



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito da Câmara Municipal de Acari/RN, nos dias 15 e 16 de fevereiro (segunda e terça-feira).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Acari, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente

**Publicado por:** Romeu Fernandes Dantas de Sales  
**Código Identificador:** 58326152

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA  
**EXTRATO**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

Processo: 210120-0001

Objeto: AQUISICAO MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS

Contratado: JOSE ANTANIR PEREIRA DA SILVA

(04.661.352/0001-49), com Valor Total Julgado: R\$ 345,08 (trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Água Nova/RN, 20/01/2021

**Publicado por:** JOSE ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 11520453

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

**EXTRATO**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 210120-0002

Objeto: AQUISICAO DE GENERO ALIMENTICIO

Contratado: JOSE ANTANIR PEREIRA DA SILVA (04.661.352/0001-49), com Valor Total Julgado: R\$ 308,91 ( trezentos e oito reais e noventa e um centavos)

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Água Nova/RN, 20/01/2021

**Publicado por:** JOSE ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 08135781

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

**EXTRATO**

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079****Extrato de Dispensa de Licitação**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 210125-0001

Objeto: CONFECCAO DE CERTIFICADO DIGITAL A1

Contratado: AVANTECH SISTEMAS E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA (31.950.627/0001-37), com Valor Total Julgado: R\$ 190,00 ( cento e noventa reais)

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Água Nova/RN, 25/01/2021

**Publicado por:** JOSE ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 47108468

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES  
**TERMO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
010/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN, CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN. CNPJ nº 08.470.825/0001-81.

CONTRATADO: JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA, CNPJ Nº 24.542.255/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO E SEGURANÇA NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.992,00 (dois mil,

novecentos e noventa e dois reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 12/02/2021. João Batista Fernandes de Carvalho. Presidente da Câmara Municipal. Alto do Rodrigues/RN, 12/02/2021.

**Publicado por:** GEOFANE FERREIRA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 15535384

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES  
**TERMO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
011/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN, CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN. CNPJ nº 08.470.825/0001-81.

CONTRATADO: JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA, CNPJ Nº 24.542.255/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE GALERIA ATUAL DOS VEREADORES, TAMANHO: 60CM X 90CM; PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS, TAMANHO: 30CM X 10CM X 2MM; DISPLAY DE MESA, TAMANHO: 25CM X 8CM E QUADRO DO PRESIDENTE ATUAL, TAMANHO: 30CM X 40CM, DESTINADOS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 12/02/2021. João Batista Fernandes de Carvalho. Presidente da Câmara Municipal. Alto do Rodrigues/RN, 12/02/2021.

**Publicado por:** GEOFANE FERREIRA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 67736134

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2021  
(Dispensa de Licitação nº 010/2021)**

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2021 (Dispensa de Licitação nº 010/2021) CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ: 08.470.825/0001-81. CONTRATADA: JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA, CNPJ Nº 24.542.255/0001-44. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO E SEGURANÇA NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários. VALOR GLOBAL: R\$ 2.992,00 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais). ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo. ASSINATURA: 12/02/2021. PELA CONTRATANTE: João Batista Fernandes de Carvalho, CPF nº 000.662.714-52, Presidente da Câmara Municipal. PELA CONTRATADA: José Assueiro Costa Vieira, CPF nº 072.667.424-98.

**Publicado por:** GEOVANE FERREIRA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 10710260

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

**EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2021  
(Dispensa de Licitação nº 011/2021).**

EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2021 (Dispensa de Licitação nº 011/2021). CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ: 08.470.825/0001-81. CONTRATADA: JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA, CNPJ Nº 24.542.255/0001-44. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE GALERIA ATUAL DOS VEREADORES, TAMANHO: 60CM X 90CM; PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS, TAMANHO: 30CM X 10CM X 2MM; DISPLAY DE MESA, TAMANHO: 25CM X 8CM E QUADRO DO PRESIDENTE ATUAL, TAMANHO: 30CM X 40CM, DESTINADOS. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários. VALOR GLOBAL: R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais). ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo. ASSINATURA: 12/02/2021. PELA CONTRATANTE: João Batista Fernandes de Carvalho, CPF nº 000.662.714-52, Presidente da Câmara Municipal. PELA CONTRATADA: José Assueiro Costa Vieira, CPF nº 072.667.424-98.

**Publicado por:** GEOVANE FERREIRA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 47710405

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

**DISPENSA****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°  
012/2021****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2021**

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 10020004/2021 CMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10020004/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ: 08.545.949/0001-89

CONTRATADOS: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME, CNPJ: 06.320.029/0001-37.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.391,55 (oito mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos),

PERÍODO DA VIGÊNCIA: De 15/02/2021 à 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO

UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

**FUNÇÃO:** LEGISLATIVA

**SUFBUNÇÃO:** 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

**PROGRAMA:** 31.1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 31 1 2 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

Apodi/RN, 10 de Fevereiro de 2021.

06.320.029/0001-37, valor global de R\$ 8.391,55 (oito mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao SERVIÇO pleiteado pelo Gabinete Civil da Câmara Municipal de Apodi/RN, destinado a execução da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilma. Senhora JAMIELLE FERREIRA DE ARAUJO Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 10 de fevereiro de 2021.

JAMIELLE FERREIRA DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN

**Publicado por:** JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
**Código Identificador:** 40847467

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020004/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 012/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020004/2021

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ:

Antonio de Souza Maia Junior

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

**Publicado por:** JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
**Código Identificador:** 23414546

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N°: 007/2021.  
ORIGEM: DISPENSA Nº. 012/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

CONTRATO Nº: 007/2021.

ORIGEM: DISPENSA Nº. 012/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN

CONTRATADO: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME,  
CNPJ: 06.320.029/0001-37.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 8.391,55 (oito mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - PODER LEGISLATIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA;

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA;

PROGRAMA: 01 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVA;

AÇÃO: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 11 (onze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2021.

**Publicado por:** JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
**Código Identificador:** 48283381**INEXIGIBILIDADE****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo de Inexigibilidade nº 002/2021 CMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Art.25. É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; Inciso II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, da Lei Federal nº 8.666/93; e na LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, no Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ: 08.545.949/0001-89

CONTRATADOS: RANSWAGNER CARDOSO DE NORONHA, CPF: 055.600.564-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM ASSESSOR JURÍDICO PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR: com o valor Global de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais). Divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais;



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO

UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 31.1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 31 1 2 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Apodi/RN, 10 de Fevereiro de 2021.

inciso II do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: RANSWAGNER CARDOSO DE NORONHA, inscrita no CPF: 055.600.564-30, valor global de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), referente ao SERVIÇO pleiteado pelo Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN, destinado a execução da CONTRATAÇÃO DE UM ASSESSOR JURÍDICO PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilma. Senhora JAMIELLE FERREIRA DE ARAUJO Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 10 de fevereiro de 2021.

---

JAMIELLE FERREIRA DE ARAUJO

Portaria: 002/2021

Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN

---

**Publicado por:** JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
**Código Identificador:** 11763100

**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 03020001/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020001/2021

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no

---

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

---

**Publicado por:** JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
**Código Identificador:** 02061386

**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 008/2021.  
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

DATA DE ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2021.

CONTRATO N°: 008/2021.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ: 08.545.949/0001-89.

CONTRATADOS: RANSWAGNER CARDOSO DE NORONHA, CPF: 055.600.564-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM ASSESSOR JURÍDICO PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR: valor Global de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais). Divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Subfunção: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativa;

Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 07 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 11 (onze) meses.

SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, (CPF: 315.038.104-53), PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI e pela CONTRATADA: RANSWAGNER CARDOSO DE NORONHA, (CPF: 055.600.564-30).

Publicado por: JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
Código Identificador: 74225136

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 031/2021-GP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que, em virtude do período de Carnaval, não haverá expediente, na Câmara Municipal de Apodi, nos dias 15 e 16 de fevereiro (segunda e terça), as atividades retornarão na quarta-feira dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 12 de fevereiro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

RODRIGUES REBOUÇAS.

Leia-se,

Publique-se e

Arquive-se.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

Areia Branca, 12 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente

ALDERÍ BATISTA DE SOUZA

Presidente da CMAB

Administração 2021-2022

**Publicado por:** FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 56176147

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
**EDITAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

SESSÃO SOLENE PARA ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, COM A LEITURA DA MENSAGEM ANUAL DA EXCELENTÍSSIMA

Sra. PREFEITA IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

A Câmara Municipal de Areia Branca - RN, através de seu representante, vereador presidente ALDLERÍ BASTISTA DE SOUZA, usando de suas atribuições legais e fundamentado no art. 15 da Lei Orgânica do Município e art. 52 do Regimento Interno: CONVOCA os senhores edis: CELSO UCHÔA DE ARAÚJO, CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS, DÁCIO DO NASCIMENTO FILHO, DANIELLE REBECA DA SILVA MELO, FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA, JOSÉ SANDRO DE GOIS NUNES, MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS, RENAN DE LIMA SOUZA, RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO e WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA, para comparecerem no dia 26 de Fevereiro de 2021, às 19:30 horas, à Câmara Municipal de Areia Branca/RN - Plenário Euclides Leite Rebouças, no Edifício Tiradentes, onde será realizada Sessão Solene para a abertura dos trabalhos legislativos de 2021, com a Leitura da Mensagem Anual da Senhora Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ

**Publicado por:** ALDERI BATISTA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 07131288

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
**PORTARIA**

**PORTARIA 013/2021**

PORTARIA 013/2021  
Fevereiro de 2021.

Baía Formosa/RN, 12 de

O Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art.1º- EXONERAR, a Senhora LÍVIA KARINE MADEIRO DA CRUZ FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 2.399.576 SSP/RN com inscrição no CPF sob o nº 063.794.364-30 residente na Rua Anacleto Duarte, 383, Centro, Baía Formosa/RN do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete desta Câmara Municipal de Baía Formosa.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se as disposições em contrário. Registre-

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de Fevereiro de 2021.

Antognione Madeiro Cardoso da Costa

## Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

PORTARIA 010/2021

Portaria nº 010/2021.

EMENTA: Concede recurso a título de diária à e dão outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
**PORTARIA**

PORTARIA 014/2021

PORTARIA 014/2021 Baía Formosa/RN, 12 de  
Fevereiro de 2021.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

## RESOLVE:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

## Resolve:

Art.1º- NOMEAR, o Senhor ISMACK DA SILVA SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 3.273.067 SSP/RN com inscrição no CPF sob o nº 700.123.664-04 residente na Travessa Orlando Ferreira da Costa, 13, Centro, Baía Formosa/RN para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete desta Câmara Municipal de Baía Formosa.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de fevereiro de 2021

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a DAVID BEZERRIL DE LIMA, portador do CPF 596.871.854-49, residente nesta cidade de Baía Formosa, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN para participar de reunião com equipe técnica da Federação para tratar de assuntos correlatos e de interesse do legislativo municipal, que realizar-se-á na sede da FECAM no(s) dia(s) 11 de fevereiro de 2021, tendo a viagem marcada para o dia 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Antognone Madeiro Cardoso da Costa

Presidente

Baia Formosa/BN, 10 de fevereiro de 2021

**Publicado por:** ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA  
**Código Identificador:** 83237777



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Antongnione Madeiro Cardoso da Costa

Vereador Presidente

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baia Formosa/RN, 10 de fevereiro de 2021.

**Publicado por:** ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA  
**Código Identificador:** 11102661

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
**PORTARIA**

**PORTARIA 011/2021**

Portaria nº 011/2021.

Fábio Duarte da Silva

Vice Presidente

**Publicado por:** ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA  
**Código Identificador:** 85223040

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
**ATOS**

**ATO DA MESA DIRETORA 001-2021**

ATO DA MESA Nº 01/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a Antongnione Madeiro Cardoso da Costa, portador do CPF 096.981.414-30, residente a Rua José Severino Marques, 39 - Centro - Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN para participar de reunião com equipe técnica da Federação para tratar de assuntos correlatos e de interesse do legislativo municipal, que realizar-se-á na sede da FECAM no(s) dia(s) 11 de fevereiro de 2021, tendo a viagem marcada para o dia 11 de fevereiro de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seus cargos e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, ainda os casos de Covid19 e as normativas do Município quanto ao Carnaval;

Considerando, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baía Formosa,

**R E S O L V E :**



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

Artigo 1º – Suspender o expediente da Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, nos dias 15 (segunda feira), 16 (terça feira) e 17 (quarta feira) de Fevereiro de 2021, bem como eventuais prazos administrativos.

Artigo 2º – Fica a Sessão Especial para leitura da Mensagem Anual do(a) Chefe do Poder Executivo adiada do dia 16 para o dia 23 de Fevereiro de 2021, em seu horário regimental.

Artigo 2º – Este Ato da Mesa da Câmara Municipal de Baía Formosa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baía Formosa, aos 10 de Fevereiro de 2.021.

ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA  
Presidente

JOÃO CAVALCANTE NETO  
1º Secretário

AIRTON TANOEIRO DUARTE ALVES  
2º Secretário

**Publicado por:** ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA  
**Código Identificador:** 36265864

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
**PORTARIA**

**PORTARIA 012/2021**

Portaria nº 012/2021.

**EMENTA:** Concede recurso a título de diária à e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a AIRTON TANOEIRO DUARTE ALVES, portador do CPF 068.856.454-27, residente nesta cidade de Baía Formosa, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN para participar de reunião com equipe técnica da Federação para tratar de assuntos correlatos e de interesse do legislativo municipal, que realizar-se-á na sede da FECAM no(s) dia(s) 11 de fevereiro de 2021, tendo a viagem marcada para o dia 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Antongnione Madeiro Cardoso da Costa

Vereador Presidente

**Publicado por:** ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA  
**Código Identificador:** 47364372



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA  
Código Identificador: 73601171

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

**PORTARIA**

**PORTARIA 013/2021**

PORTRARIA 013/2021  
Fevereiro de 2021.

Baía Formosa/RN, 12 de

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

**PORTARIA**

**PORTARIA 014/2021**

PORTRARIA 014/2021  
Fevereiro de 2021.

Baía Formosa/RN, 12 de

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Resolve:

Art.1º- EXONERAR, a Senhora LÍVIA KARINE MADEIRO DA CRUZ FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 2.399.576 SSP/RN com inscrição no CPF sob o nº 063.794.364-30 residente na Rua Anacleto Duarte, 383, Centro, Baía Formosa/RN do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete desta Câmara Municipal de Baía Formosa.

Art.1º- NOMEAR, o Senhor ISMACK DA SILVA SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 3.273.067 SSP/RN com inscrição no CPF sob o nº 700.123.664-04 residente na Travessa Orlando Ferreira da Costa, 13, Centro, Baía Formosa/RN para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete desta Câmara Municipal de Baía Formosa.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art.3º - Revoga-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de Fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência, em 12 de fevereiro de 2021.

Antongnione Madeiro Cardoso da Costa  
Presidente

Antongnione Madeiro Cardoso da Costa  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Publicado por:** ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA  
**Código Identificador:** 13474848

FRANCISCO KERGINALDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO  
**ATOS**

**ATO DA PRESIDÊNCIA N° 01/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 006/2021, da Sra. Prefeita Municipal, que estabelece como Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas;

CONSIDERANDO que a Sessão Ordinária inaugural de início dos trabalhos legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento teria início no dia 15 (quinze) de fevereiro (segunda-feira);

CONSIDERANDO, por fim, que o dia 15 (quinze) de fevereiro será, por força do Decreto do Executivo considerado ponto facultativo, RESOLVE:

CANCELAR a Sessão Ordinária da Câmara Municipal que realizar-se-ia no dia 15 (quinze) de fevereiro (segunda-feira), DESIGNANDO-A a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro (segunda-feira), em horário regimental.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 11 de fevereiro de 2021.

**Publicado por:** Francisco kerginaldo de Oliveira  
**Código Identificador:** 41378522

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO 002-2021-PONTO  
FACULTATIVO-CARNAVAL 2021**

DECRETO DA PRESIDÊNCIA

DECRETO Nº 002/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN no uso das suas atribuições a que lhes são conferidas:

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Ceará-Mirim e anexo administrativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, em razão do Carnaval, sem prejuízo aos serviços essenciais no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Este Decreto acompanha as considerações do Decreto do Executivo Municipal nº 3.031 de 11 de fevereiro de 2021.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

FERNANDES JUNIOR, inscrito no CPF sob n. \*1\*.2\*7.\*2\*-\*\*, para o cargo em provimento de comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Municipal 1.661/2013, art. 1º, §3º, II.

Ceará-Mirim, 12 de fevereiro de 2021.

Kaio César Carneiro

Presidente

**Publicado por:** Kaio Cesar Carneiro  
**Código Identificador:** 78477566

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
**PORTARIA**

**PORTARIA n.º 018/2021 - NOMEIA  
ASSESSOR PARLAMENTAR**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 018/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31º da lei 1.661/2013, e do art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. IVANILDO COUTINHO

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 12 de fevereiro de 2021

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Kaio Cesar Carneiro  
**Código Identificador:** 11326663

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
**PORTARIA**

**PORTARIA n.º 019/2021-NOMEIA  
ASSESSOR DE PATRIMONIO E ARQUIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 019/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31º e art. 5º, § 2º, I, c.2 da lei 1.661/2013 e do art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. HELENA CRISTINA DE CASTRO BANDEIRA, inscrito no CPF sob n. \*2\*.3\*5.\*5\*-\*\*, para o cargo em provimento de comissão de ASSESSOR DE PATRIMONIO E ARQUIVO, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 12 de fevereiro de 2021

---

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro  
Código Identificador: 34551743

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

**TERMO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**08-2021**

PROCESSO: 8/2021

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Futura Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o exercício 2021, de gás GLP 13kg e água mineral 20 litros, para consumo interno nas atribuições da câmara municipal de Coronel Ezequiel/RN.

1 - Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021;

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

**DESPACHO**

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

RESUMO DO PROCESSO					
Liçãoção nº 000008/2021					
Dispensa de Liçãoção nº 6/2021					
Credor: J F S DANTAS AZEVEDO COM GAS E AGUA					
CPF/CNPJ: 11.923.723/0001-89					
Valor Final: R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais)					

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
2	0000000	Gás Refil de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo - GLP 13KG	UNID	4
2	0000002	Água Mineral - Água Natural 20 litros	UNID	200

**Coronel Ezequiel/RN, 11 de fevereiro de 2021.**

**José Galdino de Oliveira Filho**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** Galdino de Oliveira Filho  
**Código Identificador:** 60424500

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME para a Futura Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo., no valor global de R\$ 9.839,25 (nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

LICITAÇÃO, junto a J F S DANTAS AZEVEDO COM GAS E AGUA para a Futura Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o exercício 2021, de gás GLP 13kg e água mineral 20 litros, para consumo interno nas atribuições da câmara municipal de Coronel Ezequiel/RN., no valor global de R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 12 de fevereiro de 2021.

José Galdino de Oliveira Filho

Presidente

**Publicado por:** Galdino de Oliveira Filho  
**Código Identificador:** 27613703

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME para a Futura Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo., no valor global de R\$ 9.839,25 (nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 12 de fevereiro de 2021.

José Galdino de Oliveira Filho

Presidente

**Publicado por:** Galdino de Oliveira Filho  
**Código Identificador:** 71081804



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**INEXIGIBILIDADE****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2021**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, Processo Administrativo nº. 010/2021, fundamentada no caput. Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM/RN, inscrita no CNPJ: 07.319.675/0001-47, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento sessenta reais) anual, referente a CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM/RN, em atendimento as necessidades da Câmara municipal de Coronel João Pessoa - RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Coronel João Pessoa - RN, 08 de Fevereiro de 2021.

Coronel João Pessoa/RN, 08/02/2021

---

JOSÉ SEVERIANO DE FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal

---

**Publicado por:** FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA  
**Código Identificador:** 75816264

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
**INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 002/2021**

Processo: 010/2021 -INEXIGIBILIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM/RN, CONFORME

CONSTA NO TERMO DE FILIAÇÃO PACTUADO ENTRE A FECAM/RN E A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOAO

PESSOA/PÂMARA/MUNICIPAL EXPARCER FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM/RN, CONFORME

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTRATADO: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (07.319.675/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais)

Base legal: caput artigo 25,da Lei 8.666/9..

Coronel João Pessoa/RN, 08/02/2021

---

**Publicado por:** FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA  
**Código Identificador:** 16174002

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO  
**INEXIGIBILIDADE**

**Inexigibilidade de Licitação nº 010221**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do estado do Rio Grande do Norte, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Encanto, bem como assessoramento técnico institucional das atividades legislativas.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 010221

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, RATIFICA e HOMOLOGA o ATO DE INEXIGIBILIDADE para a contratação da empresa FECAM/RN - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN, amparado no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, cujo valor contratual global é de R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

provenientes do Orçamento da Câmara Municipal, através da Unidade Orçamentária Exercício 2021, dotação orçamentária: 481 - 4 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encanto/RN, 05/02/2021.

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente

Câmara Municipal de Encanto

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 010221

Objeto: Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do estado do Rio Grande do Norte, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Encanto, bem como assessoramento técnico institucional das atividades legislativas.

Contratado: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM, CNPJ: 07.319.675/0001-47.

Valor Total Julgado: R\$ 4.730,00., Base legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Encanto/RN, 05/02/2021.

**Publicado por:** ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ  
**Código Identificador:** 10703082

**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
**DISPENSA**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 014/2021**

Estado do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de EQUADOR, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR,

considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 014/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente destinados a Câmara Municipal de Equador/RN, pelo valor de R\$ 2.390,99 (dois mil, trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

EQUADOR - RN, 11 de Fevereiro de 2021

MICHELINE CARLA FREIRE COSTA  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:** Lutembergue Guedes Vanderlei  
**Código Identificador:** 02447862

**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA -  
PROCESSO 014/2021**

Estado do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) G G DO NASCIMENTO MORAIS, referente à Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente destinados a Câmara Municipal de Equador/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). MICHELINE CARLA FREIRE COSTA, Presidente da Comissão de Licit

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

ação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**Código Identificador:** 45063223

EQUADOR - RN, 11 de Fevereiro de 2021

LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI  
PRESIDENTE

**Publicado por:** Lutembergue Guedes Vanderlei  
**Código Identificador:** 01160401

**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
EXTRATO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
PROCESSO 014/2021**

Estado do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de EQUADOR, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente destinados a Câmara Municipal de Equador/RN  
Contratado.....: G G DO NASCIMENTO MORAIS  
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI, PRESIDENTE.

EQUADOR - RN, 11 de Fevereiro de 2021

MICHELINE CARLA FREIRE COSTA  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:** Lutembergue Guedes Vanderlei

**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR****CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO  
014/2021**

Estado do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 014/2021  
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021  
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CONTRATADA(O).....: G G DO NASCIMENTO MORAIS  
OBJETO.....: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente destinados a Câmara Municipal de Equador/RN  
VALOR TOTAL.....: R\$ 2.390,99 (dois mil, trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.390,99  
VIGÊNCIA.....: 11 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021  
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Fevereiro de 2021

**Publicado por:** Lutembergue Guedes Vanderlei  
**Código Identificador:** 86630444

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ  
HOMOLOGAÇÃO****Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ - RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e o regimento interno deste Poder Legislativo.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR a constituição dos membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, ficando assim Constituídas:



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Francisco Whasington de Aquino

MEMBRO: Durval Ribeiro da Silva Filho

RELATOR: Ana Neres Nunes de Aquino

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

PRESIDENTE: Durval Ribeiro da Silva Filho

MEMBRO: Rafânia Cristina Jácome Fernandes

RELATOR: João Victor de Brito Araújo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL, TURISMO E SERVIÇO SOCIAL:

PRESIDENTE: Jane Meire Carvalho Dantas Nunes

MEMBRO: Ana Lúcia Xavier

RELATOR: Rafânia Cristina Jácome Fernandes

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se!

Paraú/RN, 05 de Fevereiro de 2021.

Alzenir Dantas Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Paraú

Publicado por: Alzenir Dantas Peixoto  
Código Identificador: 00474552

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ DISPENSA

### EXTRATO DE DISPENSA N° 000007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paraú-RN, CNPJ: 08.565.426/0001-02 - CONTRATADO (A): NEIDE FERNANDES SOARES 31601499434, pessoa jurídica de direito, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 33.571.492/0001-24 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE. - VALOR GLOBAL: R\$ 17.226,00 (dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais) - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Paraú/RN, 28 de janeiro de 2021 - ALZENIR DANTAS PEIXOTO - Presidente

Publicado por: Alzenir Dantas Peixoto  
Código Identificador: 86137518

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA  
**ATOS**

### ATO DA MESA Nº: 001/2021

KLEVERLAN FELIX DA ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o adiamento da abertura do ano legislativo, que anteriormente estava marcada para 19 de fevereiro do corrente, com a leitura da Mensagem Administrativa do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que ainda deverá ser marcada nova data para Sessão Especial de Leitura da Mensagem do Executivo Municipal, em razão do estado de saúde da Senhora Prefeita que encontra-se em isolamento social em virtude de ter contraído COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os procedimentos e regras adotadas para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Pedrozense;

CONSIDERANDO por derradeiro a data cultural dos festejos carnavalescos que se inicia no período de 12 a 17 de fevereiro do corrente ano, onde apesar de estarem suspensos no âmbito do Município de Fernando Pedroza por força de norma local, ainda assim ocorre a paralização de diversos seguimentos da comunidade em razão de tal período. recomendando-se que nos dias dos festejos momescos os servidores públicos desta casa mantêm-se em casa e adotem todas normas de prevenção a fim de combater à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Fernando Pedroza não terá expediente de qualquer natureza entre os dias 15 e 17 de fevereiro de 2021.

Paragrafo único. Recomendando-se que nos dias dos festejos momescos os servidores públicos desta casa,

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

mantenham-se em casa e adotem todas normas de prevenção a fim de combater à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN;

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Gabinete da Presidência, em 12 de fevereiro de 2021.

KLEVERLAN FELIX DA ROCHA

Presidente

**Publicado por:** EZIANA NICACIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 07542760

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA  
**TERMO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
02/2021**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática para a Câmara Municipal de Florânia, conforme especificação do Memorando Nº 03/2021 - CMF.

**DA JUSTIFICATIVA:** A presente contratação está devidamente justificada pela necessidade de manutenção dos serviços e atividades administrativas da Câmara Municipal, como fornecimento de cartucho de impressora e Toner, dentre outros essenciais à continuidade das atividades supracitadas., conforme especificação do Memorando Nº 03/2021 - CMF, que passa a integrar o presente termo de dispensa.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de dispensa de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO

o dispositivo legal contido no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....  
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea “a”, no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:"

.....  
CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadrado no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

**RESOLVE QUE:**

1. Ficará dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento vigente para o exercício de 2021.
3. Importará a despesa o valor total de R\$ 3.583,95 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
4. Fica autorizada a contratação com as seguintes Pessoas Jurídicas:

. JUDENILDO E EMICARLA LTDA - ME, CNPJ: 07.887.781/0001-27, com endereço na Rua Laurentino Bezerra, nº 143, bairro Centro, Currais Novos/RN, CEP 59380-000, o Valor R\$ 600,00 (seiscientos reais);



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

. ROSTAND SALDANHA DA CRUZ (MEGA CARTUCHOS), com endereço na Av. Capitão Mor Golvão, 42, Centro, Currais Novos/RN, o Valor R\$ 600,00 (seiscentos reais);

. MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.010.923/0001-36, com endereço na Avenida Teotonio Freire, nº 102, bairro Centro, Currais Novos/RN, CEP 59380-000, o Valor R\$ 2.383,95 (dois mil reais, trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

5. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos

desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 12 de fevereiro de 2021.

Jonas Moreira da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:** Jonas Moreira da Silva  
**Código Identificador:** 56703154

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

**TERMO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
03/2020**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Florânia, conforme especificação do Memorando Nº 04/2021 - CMF.

**DA JUSTIFICATIVA:** A presente contratação está devidamente justificada pela necessidade de manutenção dos serviços e atividades administrativas da Câmara Municipal, como fornecimento de papel ofício, pastas, canetas, dentre outros itens essenciais à continuidade das atividades supracitadas, conforme especificação do Memorando Nº 04/2021 - CMF, que passa a integrar o

presente termo de dispensa.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de dispensa de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....  
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea “a”, no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

.....  
CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

**RESOLVE QUE:**

1. Ficará dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento vigente para o exercício de 2021.
3. Importará a despesa o valor total de R\$ 4.859,16 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

4. Fica autorizada a contratação com as seguintes Pessoas Jurídicas:

. DANIEL AURELIANO DANTAS R. DA SILVA (Papyrus), Endereço Rua João Alfredo, 448, Sala 04, Centro, Currais Novos/RN, o Valor R\$ 3.178,95 (três mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

. ERIVAN VIEIRA DE ARAÚJO, (CNPJ: 10.429.451/0001-00), com endereço na Avenida Lula Gomes, nº 133, bairro Centro, Currais Novos/RN, CEP 59380-000, o Valor R\$ 317,50 (trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

. TECNOPAPEL PRESENTES E CANETA LTDA, endereço na Rua João Pessoa, 62, Centro, Currais Novos/RN, o Valor 1.362,71 (mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos).

5. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos

desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 12 de fevereiro de 2021.

Jonas Moreira da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:** Jonas Moreira da Silva  
**Código Identificador:** 31370366

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA  
**OFÍCIO**

**OFÍCIO Nº 013/2021 - ESTIPULANDO  
PRAZO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO AO  
BANCO DO BRASIL S/A.**

**OFÍCIO**

**Nº**

**013/2021-**

**CMF/RN**  
de fevereiro.

**12**

À Gerência do Banco do Brasil  
Agência Florânia/RN.

Senhor Gerente,

Em relação ao convênio de empréstimos com consignação em folha celebrado em 02 de fevereiro de 2021 entre a Câmara Municipal de Florânia/RN e o Banco do Brasil S/A, venho por meio deste AUTORIZAR o cadastramento de 72 (setenta e dois meses) para funcionários e 48 (quarenta e oito) meses para ocupantes de mandatos eletivos, como o prazo máximo de contratação dos empréstimos firmados entre esta instituição financeira e os servidores desta Casa.

Atenciosamente,

Ver. Jonas Moreira da Silva

PRESIDENTE

**Publicado por:** Jonas Moreira da Silva  
**Código Identificador:** 41758063

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA  
**OFÍCIO**

**OFÍCIO Nº 008-A/2021 - ATO  
DELEGATÓRIO DE PODERES.**

**OFÍCIO Nº 008-A/2021-CMF/RN,  
Em 02 de fevereiro de 2021.**

À Gerência do Banco do Brasil  
Agência Florânia/RN.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Senhor Gerente,

Em complementação ao OFÍCIO Nº 001/2021-CMF/RN, de 04 de janeiro de 2021 - que delegou poderes para a movimentação bancária desta Casa Legislativa junto ao Banco do Brasil S/A -, eu, Jonas Moreira da Silva, CPF: nº \*\*\*.937.194-\*\*, Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, venho por meio deste, SOLICITAR a inclusão do poder específico para assinar instrumento de convênio e/ou contrato de prestação de serviços, tendo em vista a celebração de convênio de empréstimos com consignação em folha, celebrado pela Câmara Municipal de Florânia/RN com esta instituição financeira.

Para tal finalidade, indico como representantes aptos o Presidente da Câmara, que subscreve o presente ofício, e a Tesoureira da Câmara, Sra. Marceley Bezerra de Souza, portadora do CPF nº \*\*\*.890.034-\*\*, que assinarão conjuntamente o referido convênio.

Atenciosamente,

Ver. Jonas Moreira da Silva

PRESIDENTE

**Publicado por:** Jonas Moreira da Silva  
**Código Identificador:** 22216845

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N°024/2021**

PORTEARIA N° 024/2021.  
Goianinha/RN, 12 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª TASIA MARIA SOARES DA SILVA, identidade nº 002.185.280 SSP/RN e portador do CPF:012.696.814-43, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ACESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, no quadro geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre- se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

Presidente da Câmara

**Publicado por:** JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
**Código Identificador:** 42875263

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
**ATOS**

**ATO N°003/2021**

ATO N° 003/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- I. Tornar obrigatório o uso de máscaras nas dependências deste Poder Legislativo, bem como o uso de álcool gel, a fim de preservar



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

a saúde da população goianinhense e dos servidores desta Casa, contra essa pandemia que está assolando o país.

II. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 12 de fevereiro de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE  
ALBUQUERQUE  
Presidente

**Publicado por:** JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
**Código Identificador:** 63780051

**CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**DISPENSA**

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 9/2021**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESAS.

Grossos/RN, 04 de janeiro de 2021.

Fabyellyson Pereira Gomes

Presidente

**Publicado por:** FABYELLYSON PEREIRA GOMES  
**Código Identificador:** 15312818

**CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO -  
DISPENSA Nº 9/2021**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa D C DE ARAUJO JUNIOR ME.

PROCESSO Nº 10/2021

DISPENSA Nº 9/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESAS.

EMPRESA: D C DE ARAUJO JUNIOR ME.

CNPJ Nº: 08.175.043/0001-10.

VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais).

Grossos/RN, 04 de janeiro de 2021.

Fabyellyson Pereira Gomes

Presidente

**Publicado por:** FABYELLYSON PEREIRA GOMES  
**Código Identificador:** 33433744

**CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**  
**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021 -  
DISPENSA Nº 9/2021**



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

PROCESSO Nº 10/2021

DISPENSA Nº 9/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESAS.

EMPRESA: D C DE ARAUJO JUNIOR ME.

CNPJ Nº: 08.175.043/0001-10.

VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Grossos/RN, 04 de janeiro de 2021.

FABYELLYSON PEREIRA GOMES

Pela Contratante

DAVI COSTA DE ARAUJO JUNIOR

Pela Contratada

**Publicado por:** FABYELLYSON PEREIRA GOMES  
**Código Identificador:** 45073120

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAU  
**TERMO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
010/2021**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de empresa especializada em Manutenção de Telhado do Prédio Sede da Câmara Municipal de

Ipanhuaçu/RN. Declaro o interessado J.H S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 20.306.839/0001-60, como apto e fornecedor da propostas mais vantajosa para o fornecimento. O fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor Global da contratação, qual seja, R\$ 12.164,18 (Doze mil sento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), e em fase de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipanhuaçu/RN, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Ipanhuaçu/RN, 11 de Fevereiro de 2021

Jefferson Charles de Araujo Santos

Presidente da Câmara Municipal de Ipanhuaçu/RN

**Publicado por:** Jefferson Charles de Araújo Santos  
**Código Identificador:** 15421886

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAU  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

Em vista das razões apresentadas pela Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE TELHADO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAU/RN, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 12.164,18 (DOZE MIL SENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), J.H S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 20.306.839/0001-60, nos termos do art. 24, inciso II , da Lei 8.666/93.

Ipanhuaçu/RN, 11 de Fevereiro de 2021

Jefferson Charles de Araujo Santos

Presidente da Câmara Municipal de Ipanhuaçu/RN

**Publicado por:** Jefferson Charles de Araújo Santos

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079****Código Identificador:** 71623351**CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO 008/2021**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN

CONTRATADA: J.H S CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 20.306.839/0001-60

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Telhado do Prédio Sede da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN VALOR TOTAL: R\$ 12.164,18 (Doze mil sento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021

VIGÊNCIA: 11/02/2021 a 11/03/2021

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, Art. 24, Inciso II

DOTAÇÃO:

Unid. Adm.: 01.001 – Câmara Municipal

Proj/Ativ.: 01.031 – Manutenção da Câmara Municipal

Nat. Despesa: 3.3.90.3900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 100

Jefferson Charles de Araujo Santos

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN

**Publicado por:** Jefferson Charles de Araújo Santos  
**Código Identificador:** 38362353**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA****INEXIGIBILIDADE****EXTRATO****EXTRATO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO/RN nº 007/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRIBUIÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL, com fulcro no artigo Art. 25, Caput, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.319.675/0001-47, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 5.160,00.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2021.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 30227554**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****PORTARIA****Portaria 016/2021 - Nomeação**

Portaria nº 016/2021 - CMJ/GP.

Nomear servidores ocupantes de Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Jandaíra - RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Código Identificador: 15027527

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR o Sra. Maria Natividade Farias de Aguiar, inscrito no CPF sob nº 461.445.954-49, para exercer a função comissionado de Assessor Parlamentar.

Art. 2º. O servidor ora nomeado, fará jus a remuneração fixada na legislação vigente desta Casa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIRA-RN, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI  
**INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2021. \*Republicado por incorreção**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, AUTORIZO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.334.385/0001-35, que consistirá na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA CONTRATADA À UNIDADE CONSUMIDORA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, SOB A CONTRAPRESTAÇÃO DE PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA MENSAL, no importe global de R\$ 840,00 (oitocentos quarenta reais), mediante contratação direta.

Japi/RN, em 12 de janeiro de 2021.

JOSENILDO FERREIRA DE LIMA

PRESIDENTE

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:** Josenildo Ferreira de Lima  
**Código Identificador:** 33045146

Ricardo Paulino Bezerra

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Ricardo Paulino Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**TERMO DE RATIFICAÇÃO 0006/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa EVALDO APARECIDO SOARES 02758236605 (26.398.282/0001-10), referente à Contratação de empresa especializada em divulgação constitucional para fazer divulgação nas redes sociais das sessões públicas, de acordo com cronograma das sessões da Câmara Municipal de José da Penha/RN

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

José da Penha, RN, 08/02/2021

CARLOS JOSE PINHEIRO MAIA

Presidente

**Publicado por:** CARLOS JOSE PINHEIRO MAIA  
**Código Identificador:** 71054172

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA  
**DISPENSA**

**Extracto de Dispensa de Licitação**

Processo: 05020001/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em divulgação constitucional para fazer divulgação nas redes sociais das sessões públicas, de acordo com cronograma das sessões da Câmara Municipal de José da Penha/RN

Contratado: EVALDO APARECIDO SOARES 02758236605 - CNPJ: 26.398.282/0001-10, com o valor total de R\$ 12.000,00 Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 08/02/2021

**Publicado por:** CARLOS JOSE PINHEIRO MAIA  
**Código Identificador:** 65844317

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA  
**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N°  
08020001/2021**

CONTRATO N°: 08020001/2021

CONTRATADO (A): EVALDO APARECIDO SOARES 02758236605-

PROCESSO DE ORIGEM: 05020001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em divulgação constitucional para fazer divulgação nas redes sociais das sessões públicas, de acordo com cronograma das sessões da Câmara Municipal de José da Penha/RN

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais)

DESPESAS: 507 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 1.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 08/02/2021 à 31/07/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2021

**Publicado por:** CARLOS JOSE PINHEIRO MAIA  
**Código Identificador:** 72525536

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 09/2021- DESIGNAÇÃO****DESIGNAÇÃO****PORTARIA N° 09/2021**

O Sr. Lourival Francisco da Silva Oliveira, Presidente da Câmara municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA Nova/RN,

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

**LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA****Cargo:** Presidente**Matrícula:** 0004**CPF nº:** 027.173.384-54

PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

CONTRATADO: JETER DA SILVA DE SOUZA 10770145469

CNPJ: 22.821.420/0001-71

VALOR R\$: 17.050,00 (Dezessete Mil e Cinquenta Reais).

Maxaranguape/RN, 12 de fevereiro 2021.

**EDJANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA ARAÚJO****Cargo:** Assessora Contábil**Matrícula:** 0041**CPF nº:** 049.073.364-62

Reconhecimento e Ratificação:

CARLA LOPES DA SILVA

Vereadora Presidente

**Publicado por:** Carla Lopes da Silva  
**Código Identificador:** 71721322

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE****DISPENSA****EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA**  
**LICITAÇÃO Nº 02120002/21****LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:** Lourival Francisco da Silva  
**Código Identificador:** 27067380

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

**OBJETO:** Serviço prestado de Desratização, Descupinização através de barreira química, Detetização em todo predio da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN.

CONTRATADO: T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

CNPJ: 16.648.417/0001-03

VALOR R\$: 3.000,00 (Tres Mil Reais).

**OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Maxaranguape/RN, 12 de fevereiro 2021.

s  
provid  
ência  
s.

Reconhecimento e Ratificação:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CARLA LOPES DA SILVA

Vereadora Presidente

CONSIDERANDO, Proposta e entendimento dos Senhores vereadores.

**R E S O L V E:**

**Publicado por:** Carla Lopes da Silva  
**Código Identificador:** 17311833

CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO  
**ATOS**

**ATO N° 01/2021**

ATO N° 01/2021.

Suspe  
n der  
a  
realiz  
aç ã o  
da 2<sup>a</sup>  
Sessã  
o do  
1<sup>º</sup>  
perío  
do  
Ordin  
ário,  
da 1<sup>a</sup>  
Sessã  
o  
Legisl  
ativa,  
da  
14<sup>a</sup>  
Legisl  
atura,  
e dá  
outra

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Messias Targino - RN, Em 11 de Fevereiro de 2021.

Juscelino Herculano Jales

Presidente

**Publicado por:** JUSCELINO HERCULANO JALES  
**Código Identificador:** 47204254

CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO  
**PORTARIA**

**PORTARIA 09 /2021**



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Publicado por: JUSCELINO HERCULANO JALES  
Código Identificador: 34168257

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao presidente, vereadores, e funcionários da Câmara Municipal de Masssias Targino-RN,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** - Uma diária a Sra. LEIDIANNI FERNANDES DE ALMEIDA JALES- Controladora Interna da Câmara Municipal de Messias Targino-RN, para cobrir despesas de deslocamento e alimentação na cidade de Natal-RN, para tratar de assuntos pendentes junto ao TCE- RN.

Registra-se

Publica-se

Compra-se

Targino/RN, 05 de Fevereiro de 2021.

Messias

JUSCELINO HERCULANO JALES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO  
**PORTARIA**

**PORTARIA 10 /2021**

A DIRETORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao presidente, vereadores, e funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino- RN,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** - Uma diária ao Sr. JUSCELINO HERCULANO JALES- Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino- RN, para cobrir despesas de deslocamento e alimentação na cidade de Natal-RN, para tratar de assuntos pendentes junto ao TCE- RN.

Registra-se

Publica-se

Compra-se

Messias  
Targino/RN, 04 de Fevereiro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

GILDEVANIA BATISTA GONÇALVES

DIRETORA DE SECRETARIA

**Publicado por:** JUSCELINO HERCULANO JALES  
**Código Identificador:** 75171450

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
010/2021**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, CNPJ: 10.702.892/0001-  
26. CONTRATADA: Comercial Zona Sul Ltda - ME, CNPJ nº 08.091.529/000-70, localizada na Avenida Paulo Mangabeira de Araújo, nº 227, Bairro Jardim Potiguar, Macaíba/RN - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios. – VALOR GLOGLAL: R\$ 11.262,50 (onze mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). TIPO: Menor Preço.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Fagner Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre.  
DATA: 09/02/2021.

**Publicado por:** EDNALDO RODRIGUES XAVIER  
**Código Identificador:** 48655024

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
**PORTARIA**

**Portaria nº 007/2021 - GPCMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora, a Senhora LARISSA DANIELA DA ESCOSSIA ROSADO, 1 (uma) diária no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para

ressarcimento de despesas decorrentes de ida à Natal/RN, no dia 11 de fevereiro de 2021, para participar de duas audiências, uma com o presidente da Assembleia Legislativa e outra com o Chefe da Casa Civil do Governo do Estado. A mesma tem retorno previsto para o dia 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 10 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

**Publicado por:** Jonatha Marcelino de Lima  
**Código Identificador:** 36143674

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
**PORTARIA**

**Portaria nº 008/2021 - GPCMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador, o Senhor LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO, 1 (uma) diária no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de ida à Natal/RN, no dia 11 de fevereiro de 2021, para participar de duas audiências, uma com o presidente da Assembleia Legislativa e outra com o Chefe da Casa Civil do Governo do Estado. O mesmo tem retorno previsto para o dia 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

Mossoró/RN, 10 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

**Publicado por:** Jonatha Marcelino de Lima  
**Código Identificador:** 11854786

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**ATOS**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2021 -  
GP/CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Arts. 25, 26 e 31 todos na íntegra, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.593, de 11 de fevereiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nos dias, 15, 16 e 17 do mês de fevereiro de 2021.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

**Publicado por:** Jonatha Marcelino de Lima  
**Código Identificador:** 25811134

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº  
DV00003/2021**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00005DV00003.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CASA LEGISLATIVA (CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN), NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do borges/RN/RN.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

Olho d'Água do borges/RN/RN, 10 de Fevereiro de 2021.

**Publicado por:** Jessica Leite Queiroga Sales  
**Código Identificador:** 85074045

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
DISPENSA Nº DV00003/2021**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

o parecer da Assessoria Jurídica, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CASA LEGISLATIVA (CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN), NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.939.808/0001-55, com sede a Joaquim Clemente, S/N - Centro - CEP 59865-000 - Umarizal/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32. Valor: R\$ 6.470,19(seis mil quatrocentos e setenta reais e dezenove centavos).

Olho d'Água do borges/RN/RN, 10 de Fevereiro de 2021

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

- Presidente da Câmara

**Publicado por:** Jessica Leite Queiroga Sales  
**Código Identificador:** 06781334

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

DISPENSA Nº DV00003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CASA LEGISLATIVA (CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN), NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2021.

DOTAÇÃO: UNIDADE GESTORA: 6 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN;

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN; ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN; FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA; SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO; AÇÃO: 2. 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN; DESPESA: 10 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN e: MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.939.808/0001-55, com sede a Joaquim Clemente, S/N - Centro - CEP 59865-000 - Umarizal/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32. Valor: R\$ 6.470,19(seis mil quatrocentos e setenta reais e dezenove centavos).

Olho d'Água do Borges/RN/RN, 10 de Fevereiro de 2021

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

- Presidente da Câmara

**Publicado por:** Jessica Leite Queiroga Sales  
**Código Identificador:** 62782315

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00004/2021**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00006DV00004.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CASA LEGISLATIVA (CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN), NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do borges/RN/RN.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

Olho d'Água do borges/RN/RN, 10 de Fevereiro de 2021.

Olho d'Água do borges/RN/RN, 10 de Fevereiro de 2021

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

- Presidente da Câmara

**Publicado por:** Jessica Leite Queiroga Sales  
**Código Identificador:** 53033586

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

**EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

DISPENSA Nº DV00004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
DISPENSA Nº DV00004/2021**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CASA LEGISLATIVA (CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN), NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.939.808/0001-55, com sede a Joaquim Clemente, S/N - Centro - CEP 59865-000 - Umarizal/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 e 29. Valor: R\$ Valor: R\$ 4.938,36(quatro mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CASA LEGISLATIVA (CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN), NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2021.

DOTAÇÃO: UNIDADE GESTORA: 6 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN; ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN; ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN; FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA; SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO; AÇÃO: 2. 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN; DESPESA: 10 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN e: MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.939.808/0001-55, com sede a Joaquim Clemente, S/N - Centro - CEP 59865-000 - Umarizal/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 e 29. Valor: R\$ 4.938,36(quatro mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Olho d'Água do Borges/RN/RN, 10 de Fevereiro de 2021



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

- Presidente da Câmara

**Publicado por:** Jessica Leite Queiroga Sales  
**Código Identificador:** 50366450

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

## EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00005/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00007DV00005.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LATICÍNIOS, DERIVADOS DE LEITE, DESCARTÁVEIS E OUTROS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CASA LEGISLATIVA (CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN), NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do borges/RN/RN.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

Olho d'Água do borges/RN/RN, 10 de Fevereiro de 2021.

**Publicado por:** Jessica Leite Queiroga Sales  
**Código Identificador:** 21102441

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LATICÍNIOS, DERIVADOS DE LEITE, DESCARTÁVEIS E OUTROS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CASA LEGISLATIVA (CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN), NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.939.808/0001-55, com sede a Joaquim Clemente, S/N - Centro - CEP 59865-000 - Umarizal/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 e 20. Valor: R\$ 10.723,14(dez mil setecentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

Olho d'Água do borges/RN/RN, 10 de Fevereiro de 2021

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

- Presidente da Câmara

**Publicado por:** Jessica Leite Queiroga Sales  
**Código Identificador:** 55318257

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 010/2021 - GP/CMODB

PORTARIA Nº 010/2021 - GP/CMODB

A Presidente da Câmara de Olho d'Água do Borges/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

Resolve:

Art. 1º Designar a(s) pessoa(s) abaixo da atribuição de "Usuário Gerenciado" da unidade jurisdicionada CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Servidor: ISAAC ERASMO DE ARAUJO

CPF nº: 030.509.274-02

Matrícula nº: 000018

Cargo: Auxiliar Administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Olho d'Água do Borges/RN, em 12 de fevereiro de 2021.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

Presidente

**Publicado por:** Jessica Leite Queiroga Sales  
**Código Identificador:** 01534644

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 008/2021, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - NÃO CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO.

PORTARIA Nº 008/2021, 11 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NÃO CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NO FERIADO DE CARNAVAL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.369 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão de realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, bem como que suspende os pontos facultativos na Administração Pública Direta e Indireta nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 006/2021, de 02 de fevereiro de 2021, que, igualmente, cancelou o ponto facultativo dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 23/2021, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, recomendou a suspensão de todas as atividades festivas relacionadas ao Carnaval, com atividades em ambientes fechados ou abertos, incluindo Carnaval de rua, clubes, shoppings e afins, no Rio Grande do Norte, além de recomendar a suspensão do ponto facultativo do período no Estado do Rio Grande do Norte;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que não haverá ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN;

Art. 2º - Considerando o disposto do artigo anterior, haverá expediente regular (atividades administrativas e legislativas) nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, 11 de fevereiro de 2021.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

PAULO DANTAS DA SILVA

Presidente

NÓBREGA-ME, CNPJ nº 06.254.655/0001-72 é quem oferece o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme proposta constante do Processo de Licitação;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento parcelado de material consumo, gêneros alimentícios e água mineral, para esta Casa Legislativa, com prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, consoante preços do mapa comparativo deste procedimento, por cada produto (unidade e total), totalizando a importância de R\$ 10.348,83 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), a FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA - ME, CNPJ N° 06.254.655/0001-72, oportunidade em que comunico ao Exmo. Sr. Paulo Dantas da Silva, Presidente da Câmara, do presente termo, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação;

**Publicado por:** DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO  
**Código Identificador:** 51430663

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

**TERMO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
002/2021.**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, a seguir:

Art. 24 - É dispensada a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ouro Branco necessita contratar empresa para fornecimento parcelado de material consumo, gêneros alimentícios e água mineral, para continuidade dos serviços de administração desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, por fim, que FRANCISCO DE ASSIS

2 - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2021 - Recursos Próprios, no elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com o fornecimento parcelado de material de consumo, gêneros alimentícios e água mineral.

Ouro Branco - RN, 10 de fevereiro de 2021.

Dalila Siqueira da Costa Dantas Araújo

Presidente da CPL

**Publicado por:** DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO  
**Código Identificador:** 84702167

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO - 002/2021.

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 002/2021

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 002/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

CONTRATADA: Francisco de Assis Nóbrega - ME - CNPJ: 06.254.655/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo, gêneros alimentícios e água mineral.

VALOR TOTAL: R\$ 10.348,83 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2021 - Recursos Próprios, no elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura o contrato a 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021.

**Publicado por:** DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO  
**Código Identificador:** 20300582

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO HOMOLOGAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO - 002/2021.

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

DISPENSA Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Dante das informações presente nos autos e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizo a contratação de empresa FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA - ME, CNPJ N° 06.254.655/0001-72, no valor de R\$ 10.348,83 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), para fornecimento parcelado de material de consumo, gêneros alimentícios e água mineral, com base nas informações do Processo de Dispensa, em epígrafe, objetivando atender o regular andamento do serviço público, nesta Câmara Municipal de vereadores.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrentes deste ato sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

Ouro Branco - RN, 10 de fevereiro de 2021.

Paulo Dantas da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

**Publicado por:** DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO  
**Código Identificador:** 32218775

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

**JULGAMENTO****DECISÃO - AGS.****DECISÃO**

Trata-se de pedido de readaptação postulado pela servidora Francisca Betânia Souza de Medeiros, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Realizadas as diligências iniciais visando à instrução do procedimento, depreende-se que, aportou aos autos laudos médicos emitidos pela “junta médica” do Município de Ouro Branco-RN, que conclui pela “necessidade de remanejamento da servidora para serviços que não exijam esforço físico, devendo a mesma evitar atividades laborais que envolvam elevação de peso, subir e descer escadas, serviços de esforço intenso com uso diário de rodo e vassoura, pois a mesma é vítima de Trombose Venosa Profunda e Lúpus Eritematoso Sistêmico com CID – M 32 e I 81. Ao final, sugere que a servidora seja remanejada para atividades que sejam com fins de natureza burocrática”.

Em seguida, os autos foram remetidos à Presidência desta Casa Legislativa para análise e manifestação.

É o relatório. Decido.

**I – FUNDAMENTAÇÃO**

É prática relativamente comum, dentro da Administração Municipal, pessoas aprovadas em concursos públicos terem sua movimentação funcional determinada, em virtude de serem consideradas inaptas para o desempenho do cargo de que são titulares.

A inaptidão funcional deve ser "constatada" por meio de

exames médicos oficiais, únicos capazes de auferir a existência de moléstia, capaz de gerar um descompasso com a realidade prática na vida funcional do servidor, apurando-se, muitas vezes, enfermidades que levam servidores a serem declarados como inaptos, nas suas atribuições de origem.

Com efeito, o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 01/2009, abaixo transrito, fixou os requisitos para a investidura em cargo público, inserindo, dentre eles, a aptidão física e mental. Também nos estatutos dos servidores estaduais e federais habitualmente encontram-se dispositivos de similar teor, no sentido de que somente podem ser investidos em cargo público aqueles que forem considerados física e mentalmente aptos para o desempenho do cargo.

**TÍTULO III  
DO PROVIMENTO DE CARGOS****CAPÍTULO I  
AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 13. Compete ao Prefeito prover os cargos públicos municipais.

Art. 14. Os cargos públicos municipais serão providos por:

I – nomeação;

II – promoção;

III – recondução;

V – reintegração;

IV – readaptação;

VI – aproveitamento;

VII – reversão.

Art. 15. O ato de provimento deverá indicar a existência de vaga, com os elementos capazes de identificá-la.

Tratou também, o Estatuto do Servidor Público, de aptidão física e mental, em seu art. 56 e 57, abaixo transcritos, ao estabelecer a aplicação da Readaptação ao servidor que venha a sofrer de alguma limitação física ou mental que o torne incompatível com o exercício do seu cargo, inclusive como alternativa à aposentadoria que somente poderá ser deferida quando não houver possibilidade de se readaptar e/ou readequar o servidor.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Art. 56. Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.

Art. 57. A readaptação em função mais compatível com o estado de saúde ou capacidade física, se fará por redução ou cometimento de encargos diversos daquele que o servidor estiver exercendo, respeitadas as atribuições da série de níveis a que pertence, ou de nível singular de que for ocupante.

Parágrafo único. A readaptação feita por motivo de saúde ou capacidade física, dependerá sempre, de PARECER emitido pela JUNTA MÉDICA do órgão municipal competente.

Com efeito, como é possível se depreender do conteúdo legal, acima elencado, a análise técnica deverá ser auferida “pela junta médica”.

Desta feita, compulsando os documentos que integram o presente expediente, especialmente, a conclusão da perícia médica oficial, é possível apontar três soluções: (I) permanência do servidor no cargo em que foi empossado, com readequação/restruturação de atividades; (II) readaptação de função, ou, (III) colocação em disponibilidade.

No caso em epígrafe, entende-se que a limitação apontada pela perícia médica não atinge o núcleo essencial ou a maioria das atividades previstas para o cargo em que a servidora foi empossada, hipótese em que se apresenta como simples readequação/restruturação do exercício de algumas atividades, permanecendo a servidora no seu cargo de origem.

Isto porque, as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais envolvem atividades de cunho burocrático, que não exigem esforço físico, tais como: - Efetua serviços internos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas; - Efetua serviços de pagamento e recebimento do órgão ou instituições bancárias e comerciais; - Efetua serviços auxiliares no preparo de refeições e lanches, lavando, descascando e cortando alimentos a serem utilizados; - Auxilia os profissionais de outras classes de cargos na execução de suas funções; - Executa serviços de copa geral, preparando café, chá, suco e pequenos lanches.

Noutros dizeres, a Administração procederá a readequação/restruturação do exercício das atividades do cargo no qual a servidora foi empossada, de acordo com as limitações especificadas no laudo médico, que, no caso em epígrafe, conclui pela restrição de atividades que exijam esforço físico, tais como: “atividades laborais que envolvam elevação de peso, subir e descer escadas, serviços de esforço intenso com uso diário de rodo e vassoura”, o que vincula o Administrador Público, nesse ponto.

Desse modo, considerando que as limitações apresentadas pela servidora não alcançam o núcleo essencial de suas atribuições e/ou grande parte de suas funções, conforme análise objetiva de atividades do cargo em que a servidora foi empossada, entendo que é hipótese apenas de restrição de função, em que a servidora deverá permanecer no seu cargo de origem, exercendo as funções autorizadas pela junta médica oficial do Município de Ouro Branco/RN.

## II - DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, entendemos pelo INDEFERIMENTO do pedido de READAPTAÇÃO, conforme fundamentação acima mencionada.

Paralelamente, acolho o parecer da “junta médica oficial”, no ponto que conclui pela restrição de atividades que exijam esforço físico, hipótese em que se apresenta como simples READEQUAÇÃO/RESTRIÇÃO do exercício de algumas atividades, permanecendo a servidora no seu cargo de origem.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Ouro Branco/RN, 12 de fevereiro de 2021.

Parelhas RN, 11 de Fevereiro de 2021.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

PAULO DANTAS DA SILVA

Presidente

**Publicado por:** DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO  
**Código Identificador:** 27312254

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 011/2021 PROCESSO Nº  
014/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a gravação e transmissão das Sessões Plenárias e demais eventos desta casa legislativa, confere Transparência, Registro e Publicidade aos atos públicos;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - RATIFICAR a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM GRAVAÇÃO/FILMAGENS, EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE VÍDEOS DIGITAIS E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, no período de Fevereiro/2021 a Dezembro/2021, no valor estimado de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a empresa: COMUNICADORES PÓDIO - ME, CNPJ nº 28.051.733.0001/74, com endereço na Rua Ageu de Castro, Parelhas/RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como, sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

**Publicado por:** Lilian da Costa Trindade  
**Código Identificador:** 77617743

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

**EXTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
011/2021**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Parelhas/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Alyson Wagner de Oliveira, Presidente desta Casa Legislativa, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO Nº: 014/2021

FORMA: Procedimento de Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços com Gravação/ Filmagens, Edição, Produção de vídeos digitais e Transmissão ao vivo Via internet das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solemnies, Audiências Públicas e, demais eventos da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021.

CONTRATADO: Comunicadores Pódio - ME, CNPJ nº 28.051.733.0001-74.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Parelhas RN, 11 de Fevereiro de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

JULLIANE GRASIELLE DE SOUZA LOPES.

Presidente

**Publicado por:** Lilian da Costa Trindade  
**Código Identificador:** 66731258

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079****Publicado por:** Francisco Isaac da Silva  
**Código Identificador:** 01742381

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

**PORTARIA****PORTARIA Nº 08/2021**

PORTARIA Nº 07/2021, em 12 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e competências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Declarar ponto facultativo aos servidores da Câmara Municipal, nas datas 15 e 16 (carnaval) e 17 (Quarta-feira de Cinzas) de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Suspender atividade legislativa da Câmara Municipal de Riacho de Santana no dia 15 fevereiro de 2021, ficando estabelecida a realização da 1ª sessão de abertura do período ordinário para o dia 22 de fevereiro de 2021.

.Art. 3º - A Câmara Municipal voltará ao funcionamento regular, na quinta-feira, dia 18 de fevereiro de 2021, em seu horário habitual.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cientifique-se.

Publique-se.

Vereador Elienilson Ferreira Fontes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

**EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021**

PROCESSO Nº 010/2021

DISPENSA Nº 008/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN-CNPJ: 01.624.159/0001-40

CONTRATADA: CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA - CNPJ 15.160.493/0001-02.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente Para Atender as Necessidades Desta Casa Legislativa Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

VIGÊNCIA: 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.039,30 (dezessete mil e trinta e nove reais e trinta centavos)

PELA CONTRATANTE: Francisco Silvanei dos Santos - CPF: 807.197.674-15 (Vereador/ Presidente);

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

PELA CONTRATADA: Elisiel Ubirajara Marques - CPF:  
582.891.514-20 (sócio proprietário)

suas alterações posteriores.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rio do Fogo/RN 12 de fevereiro de 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais);

**Publicado por:** FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 27266645

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO  
EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021**

PROCESSO Nº 011/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 17.490,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa reais)

PELA CONTRATANTE: Francisco Silvanei dos Santos - CPF: 807.197.674-15 (Vereador/ Presidente);

DISPENSA Nº 009/2021

PELA CONTRATADA: Silene Soares das Neves Souza - CPF: 031.925.924-27 (sócio proprietário)

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rio do Fogo 12 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN-  
CNPJ: 01.624.159/0001-40

**Publicado por:** FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 46441165

**CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210010**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210010

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01020001/21

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CONTRATADA(O).....: RAYSSA ROBERTA CAMARA 12033972402, CNPJ 33.974.083/0001-79

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta (coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas) a servir ao público presentes nas sessões e eventos na Casa Legislativa de Rui Barbosa, no exercício de 2021

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8666/93 e

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

VALOR TOTAL.....: R\$ 11.200,00 (onze mil, duzentos reais)

Código Identificador: 56586427

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção dos Serviços da Câmara , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 11.200,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Fevereiro de 2021

Publicado por: Marlon Nunes da Silva  
Código Identificador: 82235761

**CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210011**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210011

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01020002/21

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CONTRATADA(O).....: ELISANDRA BARBOSA DOS SANTOS, CPF 105.602.024-58

OBJETO.....: Contratação de prestador de serviço para regulagem e controle operacional do som do plenário nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Ruy Barbosa.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção dos Serviços da Câmara , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.59, no valor de R\$ 14.300,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Fevereiro de 2021

Publicado por: Marlon Nunes da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

**PORTARIA****PORTARIA Nº 047/2021 - GP/CMSC**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município.

**CONSIDERANDO**, que o carnaval, mesmo não integrando o calendário de feriados nacionais, estadual e municipal, faz parte das tradições brasileiras;

**CONSIDERANDO**, que especificamente no município de Santa Cruz, mesmo tendo sido canceladas as festas pré, durante e pós-carnaval, conforme Decreto Municipal nº 1.928, de 05 de fevereiro de 2021, as pessoas também utilizam o ponto facultativo da tradicional festividade para repouso,退iros espirituais e viagens em família;

**CONSIDERANDO**, que a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, expedida pelo Ministério da Economia, definiu os dias 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente ano como pontos facultativos, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

**R E S O L V E:**

**Art.1** Decretar ponto facultativo ao funcionalismo da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

**Art.2** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 12 de fevereiro de 2020.

**MARCO CELITO DA COSTA**

**Presidente**

Publicado por: Marco Celito da Costa  
Código Identificador: 00840554

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

**PORTARIA****PORTARIA N.º 046/2021 - GP/CMSC**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a resolução nº 001/2018.

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores deste Legislativo:

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor efetivo Emerson Antônio dos Santos Fernandes, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período de aquisição de 26/12/2019 a 25/12/2020, com gozo de férias, compreendido de 01/02/2021 a 02/03/2021.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 05 de fevereiro de 2021.

MARCO CELITO DA COSTA

Presidente

**Publicado por:** Marco Celito da Costa  
**Código Identificador:** 17177645

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**CONTRATO**

## **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS 02**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN

Gabinete da Presidência

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS 02

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN

CONTRATADO: Allana Alexandre de Araújo (CPF 048.919.554-73)

**OBJETO:** elaboração/redação das atas das sessões, encaminhamento das proposições dos Vereadores, anotações dos atos normativos e legislativos, atendimento ao público, manuseio operacional dos equipamentos disponíveis nos procedimentos de cópias e digitalizações, repassar para a presidência as solicitações internas e externas que sejam formalizadas, receber e conferir materiais dos fornecedores que tenham sido adquiridos pela Câmara, desempenhar outras atribuições afins.

**PERÍODO:** 01/02/2021 a 31/05/2021

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 319004 (Contratação por tempo determinado), constante na Unidade 0101 - Câmara Municipal - manutenção das atividades do Poder Legislativo - (Lei Orçamentária Anual - exercício 2021).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 18 de janeiro de 2021.

Vereador Juarez Bezerra de Azevedo - Presidente

**Publicado por:** MARIA DAS VITORIAS DE MACEDO OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 12204811

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
**TERMO**

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2021**

**PROCESSO: 8/2021**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**OBJETO:** Contratação de Profissional especializado para prestação de serviços em confecção de galerias dos presidentes, restauração de galeria de vereadores e confecção de prismas em acrílico de modo Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENTODOTRAIRI/RN**, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o  
disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

**RESOLVE:**

1 - Fica dispensável o  
procedimento licitatório para realização desta  
despesa, haja vista estarem presentes todos os  
requisitos legais que permitem a presente  
decisão;

2 - A presente despesa  
correrá à conta do orçamento geral vigente no  
exercício de 2021;

3 - A Câmara Municipal  
efetuará o pagamento após o trâmite normal  
do processo de liquidação da despesa.

**DESPACHO**

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido  
pela Comissão Permanente de Licitação, acerca  
do enquadramento da despesa acima  
especificada e determino que a despesa  
inserida no presente processo seja realizada,  
tudo dentro do que determina a legislação  
pertinente.

RESUMO DO PROCESSO					
Licitação nº	000008/2021				
Dispensa de Licitação nº	6/2021				
Credor:	JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA				
CPF/CNPJ:	24.542.255/0001-44				
Valor Final:	R\$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais )				

Item	CDE	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000862	Serviço de Confeção de Galeria 1x70 dos versos Sines em vidro, moldura e Alcatas	Serviço	1
2	0000862	Serviço de Confeção de Galeria 1x70 dos versos Sines em vidro, moldura e Alcatas	Serviço	1
3	0000863	Serviço de Confeção de Galeria 1x70 dos versos Sines em vidro, moldura e Alcatas	Serviço	2
4	0000864	Serviço de Confeção de painel em acrílico 20x40 cm vidro, moldura em alumínio e Alcatas	Serviço	9

**São Bento do Trairi/RN, 08 de fevereiro de  
2021.**

**JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA****Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** José Vanderley Soares Silva  
**Código Identificador:** 80650471

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara de São Bento do Trairi/RN, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma  
inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando  
o incomensurável interesse público; considerando  
também, as conclusões formalmente motivadas no



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA para a Contratação de Profissional especializado para prestação de serviços em confecção de galerias dos presidentes, restauração de galeria de vereadores e confecção de prismas em acrílico de modo Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, no valor global de R\$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Trairi/RN, 11 de fevereiro de 2021.

José Vanderley Soares Silva

Presidente

**Publicado por:** José Vanderley Soares Silva  
**Código Identificador:** 16888332

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
**DECRETO LEGISLATIVO**

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 922/2020**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 922/2020

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, a Sra. SUZANA DE MEDEIROS SILVA E ARAÚJO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, à Sra. SUZANA DE MEDEIROS SILVA E ARAÚJO, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 04 de novembro de 2020.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

VEREADOR-AUTOR

**Publicado por:** MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS  
**Código Identificador:** 48023837

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

### **DECRETO LEGISLATIVO**

### **PROMULGAÇÃO DO DECRETO**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**LEGISLATIVO Nº 922/2020**

OLIVEIRA GUIMARÃES

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno, o Decreto Legislativo n.º 922/2020, aprovado em 13 de outubro de 2020, de autoria do Vereador Marcílio de Medeiros Dantas.

Decreto Legislativo N.º 922/2020.

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, a Sra. SUZANA DE MEDEIROS SILVA E ARAÚJO

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação do Decreto Legislativo n.º 922/2020, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal n.º 720/2016, de 22 de dezembro de 2016.

São João do Sabugi-RN, 04 de novembro de 2020.

---

Marcílio de Medeiros Dantas

Presidente

---

**Publicado por:** MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS  
**Código Identificador:** 40637135

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 923/2020**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 923/202

Concede Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, a Sra. LÚCIA DE FÁTIMA SANTANA DE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, a Sra. LÚCIA DE FÁTIMA SANTANA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 02 de dezembro de 2020.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS  
VEREADOR-AUTOR



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
Código Identificador: 50283342

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**PROMULGAÇÃO DO DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 923/2020**

**PROMULGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno, o Decreto Legislativo n.º 923/2020, aprovado em 01 de dezembro de 2020, de autoria do Vereador Marcílio de Medeiros Dantas.

Decreto Legislativo N.º 923/2020.

Concede Título de  
Cidadão Honorário de São João do Sabugi-RN, a Sra.  
LÚCIA DE FÁTIMA SANTANA DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação do Decreto Legislativo n.º 923/2020, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal n.º 720/2016, de 22 de dezembro de 2016.

São João do Sabugi-RN, 02 de dezembro de 2020.

Marcílio de Medeiros Dantas

Presidente

**Publicado por:** MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS  
**Código Identificador:** 15644723

**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 924/2020**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 924/2020

Concede Título de Cidadã Honrária de São João do Sabugi-RN, a Sra. MARIA SALETE DA SILVA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), usando das atribuições legais e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o inciso VII, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honrária de São João do Sabugi-RN, a Sra. MARIA SALETE DA SILVA pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 09 de dezembro de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

São João do Sabugi-RN, 09 de dezembro de 2020.

MANOEL REGINALDO DE MEDEIROS

VEREADOR-AUTOR

Marcílio de Medeiros Dantas

Presidente

**Publicado por:** MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS  
**Código Identificador:** 28456231

**Publicado por:** MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS  
**Código Identificador:** 84201254

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
DECRETO LEGISLATIVO**

**PROMULGAÇÃO DO DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 924/2020**

**PROMULGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno, o Decreto Legislativo n.º 924/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, de autoria do Vereador Manoel Reginaldo de Medeiros.

Decreto Legislativo N.º 924/2020.

Concede Título de Cidadã Honorária de São João do Sabugi-RN, a Sra. MARIA SALETE DA SILVA.

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação do Decreto Legislativo n.º 924/2020, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal n.º 720/2016, de 22 de dezembro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**DECRETO**

**Decreto Legislativo nº 01/2021 - Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo, nos órgãos do Poder Executivo Municipal, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, em virtude do período de carnaval e dá outras providências.**

Decreto Legislativo nº 01/2021

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo, nos órgãos do Poder Executivo Municipal, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, em virtude do período de carnaval e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III do Art. 28 da Lei Orgânica do Município articula os considerando a seguir:

Considerando os princípios administrativos constitucionalizados que fundamentam o presente Decreto disposto no caput do Art. 37 da Constituição da República;

Considerando o princípio administrativo da economicidade;

Considerando o respeito a cultura Brasileira e Municipal do Carnaval, festa de apelo popular;

Considerando auto estima do corpo funcional da Câmara Municipal,



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O período de 15 a 17 de fevereiro de 2021, relativo ao Carnaval de 2021 será ponto facultativo, sem prejuízos da remuneração dos servidores públicos municipal vinculados a Câmara Municipal.

Art. 2º - Os prazos neste período serão suspensos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, à sede da Câmara Municipal, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre em, 12 de fevereiro de 2021.

Eduardo Fernandes Pereira

Vereador Presidente

Decreto Legislativo nº 01/2021

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo, nos órgãos do Poder Executivo Municipal, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, em virtude do período de carnaval e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso III do Art. 28 da Lei Orgânica do Município articula os considerando a seguir:

Considerando os princípios administrativos constitucionalizados que fundamentam o presente Decreto disposto no caput do Art. 37 da Constituição da República;

Considerando o princípio administrativo da economicidade;

Considerando o respeito a cultura Brasileira e Municipal do Carnaval, festa de apelo popular;

Considerando auto estima do corpo funcional da Câmara Municipal,

Art. 1º - O período de 15 a 17 de fevereiro de 2021, relativo ao Carnaval de 2021 será ponto facultativo, sem prejuízos da remuneração dos servidores públicos municipal vinculados a Câmara Municipal.

Art. 2º - Os prazos neste período serão suspensos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, à sede da Câmara Municipal, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre em, 12 de fevereiro de 2021.

Eduardo Fernandes Pereira

Vereador Presidente

**Publicado por:** Eduardo Fernandes Pereira  
**Código Identificador:** 37512185

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 012/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 404/2017, de 30 de agosto de 2017.

**R E S O L V E:**

**D E C R E T A:**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Conceder ao Sr. DANIEL ANDSON DA COSTA - VEREADOR, desta Câmara Municipal, uma diária e meia no valor de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REIAS) para que o Vereador possa cobrir custos e se deslocar até a cidade de Natal/RN, Capital do Estado, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2021, para resolver assuntos do interesse desta Casa legislativa junto a Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiros, DRE/RN e ao gabinete da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

R E S O L V E:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Conceder ao Srº. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO- PRESIDENTE, desta Câmara Municipal, uma diária sem pernoite para o interior do estado, no valor de R\$ 100,00 (CEM REIAS) para que o Vereador possa cobrir custos e se deslocar até a Cidade de Caicó/RN, no dia 12 de fevereiro de 2021. Para resolver assuntos do interesse desta Casa legislativa junto a agência do Banco do Brasil

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA

\* Republicado por incorreção

Publicado por: FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO  
Código Identificador: 22530665

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

**PORTARIA**

**PORTARIA N° 013/2021 DE 12 DE  
FEVEREIRO DE 2021.**

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 12 de fevereiro de 2021.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

JUSSIENE DANTAS PEREIRA

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

II-Vice-presidente: Telma Maria Ferreira de Faria-Solidariedade

III-Membro: Carlos Sergio de Lima-PSDB

**Publicado por:** FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO  
**Código Identificador:** 44326765

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO 001/2021 - CM SPP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em especial o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi:

RESOLVE:

Art. 1º As comissões permanentes terão a seguinte composição:

§1º Constituição, Justiça, Finanças e Redação:

I- Presidente: Elias Alves de Farias Junior-MDB

II-Vice-presidente: João Paulo Evangelista de Medeiros-Solidariedade

III-Membro: Allyson Lindálrio Marques Guedes-PSDB

§2º Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

I- Presidente: João Cabral de Lira-PT

II-Vice-presidente: Jefferson Luiz Inácio da Silva-MDB

III-Membro: Rodrigo Luiz Dantas Campos-PSDB

§3º Serviços Públicos:

I- Presidente: Geraldo Cunha dos Santos-PP

Art. 2º Os membros das comissões de que trata o artigo 1º terão mandato de 2(dois) anos, em conformidade com o disposto no art. 46 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

São Paulo do Potengi (RN), 11 de fevereiro de 2021.

Getulio Barbosa Antunes

PRESIDENTE

**Publicado por:** GETULIO BARBOSA ANTUNES  
**Código Identificador:** 28260643

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

## ATOS

### Ato da Mesa nº 001/2021

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 047/2021, que decretou ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, em decorrência do feriadão de Carnaval;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, durante as datas alusivas ao Carnaval de 2021.



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de São Paulo do Potengi.

Art. 2º. A 3ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2021, agendada para o dia 18/02/2021, realizar-se-á no dia 25/02/2021, conjuntamente com a 4ª Sessão Ordinária.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 12 de janeiro de 2021.

Getúlio Barbosa Antunes

PRESIDENTE

Allyson Lindálio Marques Guedes

VICE-PRESIDENTE

Carlos Sérgio de Lima

1º SECRETÁRIO

Rodrigo Luiz Dantas Campos

2º SECRETÁRIO

**Publicado por:** GETULIO BARBOSA ANTUNES  
**Código Identificador:** 70542668

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**07/2021**

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de

junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da PHOTO DIGITAL, CNPJ: 40.727.493/0001-80 referente à Contratação de empresa para confecção de materiais fotográficos e de identificação para o gabinete dos vereadores da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Serra do Mel, sendo favorável à DISPENSA do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

SERRA DO MEL - RN, 11 de fevereiro de 2021.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

**Publicado por:** Thiago Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:** 13642128

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**EXTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**07/2021**

Partes: PHOTO DIGITAL, CNPJ: 40.727.493/0001-80 e a Câmara Municipal de Serra do Mel, representada por Sr(a) THIAGO FREITAS DE CARVALHO, Presidente.

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079****Publicado por:** Thiago Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:** 67788086

Objeto.....: Contratação de empresa para confecção de materiais fotográficos e de identificação para o gabinete dos vereadores da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Contratado.....: PHOTO DIGITAL, CNPJ: 40.727.493/0001-80, com sede na R RAIMUNDO MARIANO DE MELO, 280, CENTRO, RODOLFO FERNANDES, CEP:59.830-000.

VALOR.....: Previsão de R\$ 9.610,00 (Nove mil e seiscentos e dez reais) total.

PRAZO.....: 28 de fevereiro de 2021.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Item:.....:

Item	Descrição	Unidade	Quant
	Valor unit	Valor total	

1 Confecção de galeria de fotos em papel fotográficos emoldurada com 0,60 mt de altura e 1,05 mt de largura  
Und 01 2.510,00 2.510,00

2 Confecção de placas e identificação em vidro de 08mm, medindo 0,30 mt x 0,10mt Und 11 220,00  
2.420,00

3 Confecção de fotos em papel fotográficos emolduradas medindo 0,24 mt x 0,35 mt Und 11 210,00  
2.310,00

4 Confecção de fotos em papel fotográficos emolduradas medindo 0,24 mt x 0,30 mt Und 01 280,00  
280,00

5 Carteiras de bolso com brasão das armas com identificação de vereador, medindo 11 x 12 x 2 cm.  
Und 11 190,00 2.090,00

SERRA DO MEL - RN, 11 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**08/2021**

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da COSTA LIMA MOVEIS, CNPJ: 37.439.804/0001-00 referente à Aquisição de cadeiras para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Serra do Mel, sendo favorável à DISPENSA do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

SERRA DO MEL - RN, 11 de fevereiro de 2021.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

**Publicado por:** Thiago Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:** 71313746

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**08/2021**

Partes: COSTA LIMA MOVEIS, CNPJ:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

37.439.804/0001-00 e a Câmara Municipal de Serra do Mel, representada por Sr(a) THIAGO FREITAS DE CARVALHO, Presidente.

Objeto.....: Aquisição de cadeiras para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Contratado.....: COSTA LIMA MOVEIS, CNPJ: 37.439.804/0001-00, com sede na R SITIO ESPERA, 180, CENTRO, RODOLFO FERNANDES,/RN, CEP: 59.830-000.

VALOR.....: Previsão de R\$ 16.799,31 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) total.

PRAZO.....: 28 de fevereiro de 2021.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Item:.....:

Item	Descrição	Und	Quant
Valor unt	Valor total		
1	Poltrona presidente super, com rolex, base a gás, braço fixo, estofado injetado, em corinho automotivo.	Und	11
R\$ 1.527,21	R\$ 16.799,31		

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte - RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

GESINALDO BATISTA DE ARAÚJO

Cargo: Diretor Financeiro

Matrícula: 000028

CPF nº: 761.xxx.xxx-91

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERRA DO MEL - RN, 11 de fevereiro de 2021.

**Publicado por:** Thiago Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:** 43451106

Serra Negra do Norte/RN, 11 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

## PORTARIA

### PORTARIA CMVSNN Nº. 012/2021

PORTARIA CMVSNN Nº. 012/2021

Francisco Inácio Neto - Presidente CMVSNN



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

VÁGNER RODRIGUES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VANESSA ARAUJO CAMELO FERNANDES DE FARIA  
**Código Identificador:** 60055628

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
**PORTARIA**

**PORTARIA 009/2021**

Taboleiro Grande/RN, 10 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEARna função comissionada de CHEFE DE PATRIMÔNIO a Senhora GRACIELA VIEIRA DE LIMA, CPF: 075.357.664-39, função esta que foi incorporada ao seu cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

Eliodelson Bezerra da Silva

Presidente da CMTLC

**Publicado por:** Eliodelson Bezerra da Silva  
**Código Identificador:** 02823685



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ  
**PORTARIA**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 006/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ no uso das atribuições legais, especialmente as dispostas no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 14, inciso XXXII, do Novo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. MADZA RAFAELA DA SILVA MARTINS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 094.767.734-80, para o cargo em comissão de Chefia de Almoxarifado, Patrimônio e Manutenção Predial da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em conformidade com a Lei Municipal nº 374, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através da criação de cargos, reorganiza o quadro de pessoal e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de fevereiro de 2021.

Eliodelson Bezerra da Silva

Presidente da CMTLC

**Publicado por:** Eliodelson Bezerra da Silva  
**Código Identificador:** 00510534

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
**PORTARIA**

**PORTARIA 024/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

**Vereador Josué Gomes de Moura Junior**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

I - ESTABELECER como Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Tibau do Sul, nos dias 15/02 (segunda-feira), 16/02 (terça-feira) e no dia 17/02 (quarta-feira).

II - A finalidade desta Portaria é seguir o disposto no Decreto Municipal Nº 005 de 11 de fevereiro de 2021, emitido pelo Poder Executivo Municipal.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 12 de Fevereiro de 2021.

**Josué Gomes de Moura Junior**

**Presidente**

**Publicado por:** Wagner Fernandes Campos  
**Código Identificador:** 30511152

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS  
**PORTARIA**

**Portaria**

**PORTARIA**

Portaria nº. 007/2021 - Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, usando de suas atribuições legais,



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079**

RESOLVE:

Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas /RN, em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 1º- Nomear CICERO ÂNGELO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.049.934-73, para o cargo de USUÁRIO GERENCIADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS.

CICERO ÂNGELO DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Publicado por:** Cícero Ângelo da Silva Júnior  
**Código Identificador:** 40401747

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 5/2021 Data Início: 04/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 19/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o exercício 2021, de gás GLP 13kg e água mineral 20 litros, para consumo interno nas atribuições da câmara municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Item	Unidade	Quantidade
xxxxx		
1 Gás Refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo - GLP 13KG	UND	4,98
Fornecedor:	Vlr. Cobragão	
11.923.723/0001-89 - J F S DANTAS AZEVEDO COM GAS E AGUA		80,00
28.021.461/0001-60 - ADALTON PAULO DOS SANTOS 05619399427		92,00
09.356.131/0001-80 - SIDIGLEY SILVA DANTAS ME		95,00
Valor Final:	90,00	
Valor Total:	360,00	
2 Água Mineral Garrafa Retornável 20 litros	UND	200,98
Fornecedor:	Vlr. Cobragão	
11.923.723/0001-89 - J F S DANTAS AZEVEDO COM GAS E AGUA		8,30
28.021.461/0001-60 - ADALTON PAULO DOS SANTOS 05619399427		8,50
09.356.131/0001-80 - SIDIGLEY SILVA DANTAS ME		9,10
Valor Final:	8,30	
Valor Total:	1.660,00	
Valor Médio Total do Lote:	2.020,00	
Total:	2.020,00	

By: Bruna Consultoria Ltda.

Publicado por:  
Galdino de Oliveira Filho  
Efetivado por: JEDNE URBAN ILDÉ  
Código Identificador: 72703334

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema: Diário Oficial, Projetos e Consultas

Edição: 1079 Pág.: 111

Pesquisa Nº: 50021	Nº Projeto: 1002021	Período: 04/02/2021 a 10/02/2021	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Total Final: 2.028,00																				
Objeto: Futuro logradouro paralelo ao avenida da praia e estrada 2021, de que G.R.F 13kg e largura menor 30 metros, para comércio interno nas estruturas da câmara municipal de Coronel Ezequiel/RN.																								
<table border="1"><thead><tr><th>Item/Descrição / Repartição:</th><th>Qtd</th><th>Unidade</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1. Repetir: Calçamento paralelo ao galpão da câmara - 100% das estradas da praia e estrada 2021</td><td>100,00</td><td>M²</td><td>10,00</td><td>1.000,00</td></tr><tr><td>2. Repetir: Água Branca - 100% das estradas da praia e estrada 2021</td><td>100,00</td><td>M²</td><td>0,50</td><td>50,00</td></tr><tr><td>Total:</td><td></td><td></td><td></td><td>1.050,00</td></tr></tbody></table>					Item/Descrição / Repartição:	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total	1. Repetir: Calçamento paralelo ao galpão da câmara - 100% das estradas da praia e estrada 2021	100,00	M²	10,00	1.000,00	2. Repetir: Água Branca - 100% das estradas da praia e estrada 2021	100,00	M²	0,50	50,00	Total:				1.050,00
Item/Descrição / Repartição:	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total																				
1. Repetir: Calçamento paralelo ao galpão da câmara - 100% das estradas da praia e estrada 2021	100,00	M²	10,00	1.000,00																				
2. Repetir: Água Branca - 100% das estradas da praia e estrada 2021	100,00	M²	0,50	50,00																				
Total:				1.050,00																				
* Preço (Bruttinho) / valor bruto sem desconto																								

Publicado por:

Galdino de Oliveira Filho

Código Identificador: 68711737

Sub-Jornal (Consultado 1 vez)

0-0000-000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - **REGIMENTO INTERNO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES  
RUA JOSÉ FERREIRA DAS NEVES, 98 – CENTRO  
ALTO DO RODRIGUES – RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.470.825/0001-81  
FONE: (0xx84) 3523-2648

## ***REGIMENTO INTERNO*** ***(RESOLUÇÃO N° 01/1998)***

*Adm: ADAILSON RIBEIRO MULATINHO*  
***Presidente***

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## *Resolução nº 01/1998*

### ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES,**  
*Estado do Rio Grande do Norte.*

**FAÇO SABER** que a *Edilidade*, em sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

#### *TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL*

#### *CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA*

**Art. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento políticos administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinente a gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º** - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

**Art. 4º** - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 5º** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infração político-administrativas previstas em Lei.

**Art. 6º** - A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação da administração de seus serviços auxiliares.

## CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

**Art. 7º** - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua José Ferreira das Neves, 98, na sede do Município.

**Art. 8º** - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país ou do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

**Art. 9º** - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara a ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

## CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 10** - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão preparatória, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, com qualquer número, às 10 horas do dia 1º de janeiro para o inicio da legislatura e posse dos eleitos.

**Art. 11** - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário “ad hoc” indicado por aquele, prestarão o seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente:

**“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.”**

**Art. 12** - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

**“Assim o prometo”**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

A seguir o Presidente empossados os Vereadores que prestarem o compromisso.

**Art. 13** – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 10 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

**Art. 14** – Até o início da sessão, os Vereadores apresentarão declarações de bens, que ficarão arquivadas nos anais da Câmara e entregará seu diplomas na secretaria, para fins de comprovação da eleição ao cargo de Vereador.

**Art. 15** – Cumprido o disposto no artigo 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

**Art. 16** – Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

**Art. 17** – O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, sem motivo justificado, não mais poderá fazê-lo, sendo declarado extinto o seu mandato, ressalvo o direito de ampla defesa.

**Art. 18** – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 19** – Após a eleição da Mesa, o Presidente convidará 03 (três) Vereadores para formarem uma Comissão com a finalidade de introduzir ao plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, bem como outras autoridades presentes, e lhes dará posse, obedecendo-se o mesmo rito destinado à posse dos Vereadores.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

#### SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 20** – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma reeleição.

**Art. 21** – Findo o mandato da Mesa proceder-se-á a eleição para preenchimento dos seus cargos, para os dois anos subsequentes.

**Art. 22** – Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

**§ 1º** - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que houver presidido a sessão inaugural permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

**§ 2º** - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, pelo processo de votação nominal.

**§ 3º** - A Votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

**Art. 23** – Para as eleições da mesa, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

**Art. 24** – O suplente Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

**Art. 25** – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á, segundo escrutínio para desempate, quando será eleito o mais idoso dentre os candidatos para o cargo em disputa.

**Art. 26** – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão legislativa, do segundo ano da legislatura e posse será no dia 1º de janeiro seguinte.

**Art. 27** – Somente se procederá, nova eleição para cargo da Mesa, no decorrer do mandato, se ocorrer vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente, a vaga nos cargos de secretários serão, preenchidas por escolha dos demais membros da Mesa Diretora.

**Art. 28** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

**I** – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

**II** – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

**III** – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular;

**IV** – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

**Art. 29** – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita apresentada ao Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 30** – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando houver se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, acolhendo representação de qualquer Vereador.

**Art. 31** – Para o preenchimento do cargo vago do Presidente ou Vice-Presidente da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

## SECÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

**Art. 32** – A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, da Lei Orgânica do Município:

**I** – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

**II** – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

**III** – por as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

**IV** – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até **15** de setembro de cada ano, após a aprovação do plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta do orçamento do município;

**V** – enviar ao Tribunal de Contas do Estado até sessenta dias após o final de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Extratos bancários;
  - b) Balancetes de receitas e despesas;
  - c) Demonstrativo da movimentação de pessoal;
  - d) Demais documentos exigidos pelo Tribunal de contas. E até o dia **30** de abril de cada ano.
- a) **O BALANÇO ANUAL** referente ao exercício anterior;
  - b) Outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**VI** – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

**VII** – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do estado e do Distrito Federal;

**VIII** – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

**IX** – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

**X** – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

**XI** – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

**XII** – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

**XIII** – autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

**XIV** – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

**XV** – determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições não aparecidas na legislatura anterior.

**Art. 33** – Das reuniões deliberativas da Mesa Diretora serão lavradas Atas em livro próprio.

**Art. 34** – A Mesa decidirá por maioria de seus membros, sendo lícito a qualquer um deles recusar-se a autografar atos de cujo teor disorde parcial ou totalmente.

**Art. 35** – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário. Na ausência de membros da Mesa, o Presidente convocará qualquer vereador para funcionar como membro “ad hoc”.

**Art. 36** – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “ad hoc”.

**Art. 37** – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

### *SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA*

**Art. 38** – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 39** – Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, da Lei Orgânica do município:

**I** – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

**II** – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;

**III** – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV** – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

**V** – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

**VI** – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

**VII** – apresentar ao Plenário, até o dia **30 (trinta)** de cada mês, o balanço relativo aos recursos e às despesas realizadas no mês anterior;

**VIII** – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

**IX** – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

**X** – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

**XI** – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

**XII** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

**XIII** – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**XIV** – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**XV** – credenciar agentes da imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

**XVI** – fazer expedir convite para as sessões da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

**XVII** – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

**XVIII** – requisitar força policial ou guarda municipal, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

**XIX** – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

**XX** – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

**XXI** – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

**XXII** – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

**XXIII** – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

**XXIV** – convocar verbalmente os membros da Mesa;

**XXV** – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

1. Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

2. Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

3. Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara suspendê-las, quando necessário;

4. Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

5. Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o inicio e o término respectivos;
6. Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
7. Resolver as questões de ordem;
8. Interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
9. Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
10. Proceder à verificação do "quorum" de ofício ou a requerimento de Vereador;
11. Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

**XXVI** – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

**XXVII** – ordenar as despesas as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

**XXIII** – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

**XXIX** – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

**XXX** – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

**XXXI** – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

**XXXII** – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

**Art. 40** – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 41** – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa, quando estiverem, as mesmas em discussão a votação.

**Art. 42** – O Presidente da Câmara votará como qualquer Vereador e ainda, nos casos de desempate, quando for permitido.

**Parágrafo Único** – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 43** – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

**I** – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**II** – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

**III** – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**Art. 44** – Compete ao 1º Secretário:

**I** – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

**II** – ler as proposições, oriundas do Executivo e dos Vereadores, e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

**III** – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

**IV** – assinar com o Presidente e os demais membros da Mesa os atos, as resoluções e os decretos da Câmara;

**V** – inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regimento;

**VI** – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

**Art. 45** – Compete ao 2º Secretário:

**I** – superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos das sessões e proceder-lhes a leitura em sessão;

**II** – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

**III** – assinar, com o presidente e demais membros da mesa, os atos da mesa e as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

**IV** – substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 46** – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

**§ 1º** – O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou mediante deliberação favorável da maioria absoluta, o Plenário se reunirá, em local diverso.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se acha em substituição ao Prefeito.

**Art. 47** – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes.

**I** – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

**II** – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

**III** – apreciar os vetos; rejeitando-os ou mantendo-os;

**IV** – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de créditos;

c) - aquisição onerosa de bens imóveis;

d) - alienação e oneração real de bens municipais;

e) - concessão e permissão de serviço público;

f) - concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) - participação em negócios intermunicipais;

h) - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) - celebração de convênios;

**V** – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - perda do mandato de Vereador;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

- b) - aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a **15** (quinze) dias;
- e) - atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecimento, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**VI** – expedir resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) - alteração do Regimento Interno;
- b) - destituição de membro da Mesa;
- c) - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) - constituição de comissões especiais;
- f) - fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

**VII** – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

**VIII** – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;

**IX** – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

**X** – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

**XI** – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

**XII** – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

**XIII** – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

XIV – propor a realização de consulta na forma da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

### SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

**Art. 48** – As Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da comunidade e processar a autoridade acusada de infração político-administrativa.

**Art. 49** – As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

**Parágrafo Único:** As Comissões Temporárias são as seguintes:

I – de Estudo;

II – parlamentares de inquérito – CPI;

III – processantes;

IV – de Representação.

**Art. 50** – As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**Parágrafo Único** – As Comissões Permanentes são as seguintes:

**I – DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO;**

**II – DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e demais assuntos municipais.**

**Art. 51** – As Comissões Especiais de Estado destinadas a proceder ao exame de assunto especial de interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**Art. 52** – A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito – **CPI**, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo e da própria Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Parágrafo Único** – As denúncias sobre irregularidades na indicação das provas deverão constar no requerimento que solicita a constituição da Comissão de Inquéritos.

**Art. 53** – As Comissões de Inquéritos, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração dos fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhado ao Ministério Pùblico para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 54** – A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar prática de infração político-administrativa de Vereador e do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei 201/67.

**Art. 55** – Em cada Comissão será segurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 56** – As Comissões Especiais e Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos extremos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

## *SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES*

**Art. 57** – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, após indicação dos líderes partidários e respeitada a proporcionalidade partidária.

**Art. 58** – As Comissões Temporárias serão constituídas por proposta da Mesma por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através da resolução.

**Art. 59** – Os membros das Comissões Processantes serão escolhidos mediante sorteio, dentre os Vereadores desimpedidos e nomeados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 60** – As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse das investigações, poderão através do Presidente:

**I** – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;

**II** – proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanente;

**III** – transporta-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhes competiram;

**IV** – determinar as diligências que reputarem necessárias;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**V** – requerer a convocação de Secretários municipais ou assemelhados;

**VI** – tomar depoimento de qualquer autoridade;

**VII** – intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

**VIII** – proceder à verificação contábil em livros, papéis, documentos e outros de órgãos da Administração.

**§ 1º** - É lícito às Comissões Parlamentares de Inquérito e qualquer de seus membros fazer-se acompanhar de assessores e peritos de sua livre escolha.

**§ 2º** - O não atendimento às determinações das Comissões Parlamentares de Inquérito faculta a seus respectivos Presidentes, solicitar com respaldo na legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir suas deliberações.

**§ 3º** - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1.579 de 18 de março de 1952, as testemunhas intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e em caso de não comparecimento sem motivo plenamente justificado a intimação será solicitada ao juiz Criminal, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**§ 4º** - Concluídas as investigações com a comprovação da existência de atos ilícitos, a Comissão Parlamentar de Inquérito por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, encaminhará relatório circunstanciado ao Ministério público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**§ 5º** - A omissão ao cumprimento do que determina o parágrafo anterior, facilita a qualquer Vereador requerer o aludido relatório proceder, o encaminhamento ao Ministério público independentemente da manifestação do Plenário ou despacho de qualquer autoridade.

**Art. 61** – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Art. 62** – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**§ 1º** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

**§ 2º** - Do Ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 63** – O Presidente da Câmara, ouvido o Plenário poderá substituir qualquer membro da Comissão Especial.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

**Art. 64** - As vagas nas comissões nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por Vereador do mesmo partido, indicado pelo líder. Quando houver recusa do partido ou não for possível o preenchimento desta forma, o Presidente da Câmara designará qualquer Vereador.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 65** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidente e Relator.

**Parágrafo Único** – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

**Art. 66** – É de 10 (dez) dias o prazo as Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de propostas orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto e codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovada pelo plenário.

**Art. 67** – As Comissões deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

**Art. 68** – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

### SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 69** – Compete a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamentos, manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência e quando aprovados pelo plenário e analisá-los sob os aspectos lógicos, gramatical de modo a adequado ao bom vernáculo o texto das proposições.

**Parágrafo Único** – É obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento em todos os projetos de lei,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara, salvo se dispensados por pelo menos **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara.

**Art. 70** – Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento:

- I** – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II** – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III** – aquisição e alienação de bens imóveis do município;
- IV** – participação em consórcio;
- V** – concessão de licença ao Prefeito ou ao Vereador;
- VI** – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII** – celebração de convênios;
- VIII** – plano plurianual;
- IX** – diretrizes orçamentárias;
- X** – proposta orçamentária;

**XI** – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

**XII** – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualzem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

**Art. 71** – Compete à Comissão de Urbanismo, Educação, Cultura, Saúde e Assistência e demais assuntos municipais:

- I** – urbanismo e desenvolvimento urbano;
- II** – uso e ocupação do solo urbano;
- III** – habitação;
- IV** – defesa civil;
- V** – sistema municipal de estradas;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**VI** – produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;

**VII** – obras e serviços públicos;

**VIII** – comunicações de energia elétrica;

**IX** – recursos hídriacos;

**X** – preservação e proteção de culturas populares;

**XI** – assuntos atinentes à educação, ao ensino, desporto e lazer;

**XII** – saúde e assistência social;

**XIII** – meio ambiente e Recursos naturais, flora, fauna e solo.

**Art. 72** – Encerrada a apreciação das Comissões, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente para serem incluído na ordem do dia.

### *TÍTULO III DOS VERADORES*

#### *CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA*

**Art. 73** – Os Veradores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura **04 (quatro)** anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 74** – É assegurado ao Vereador:

**I** – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que comunicar ao presidente;

**II** – votar na eleição da Mesa;

**III** – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

**IV** – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

**V** – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposições às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**Art. 75** – São deveres do Vereador, dentre outros:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**I** – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

**II** – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

**III** – desempenhar fielmente o mandato político atendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

**IV** – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;

**V** – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

**VI** – manter o decoro parlamentar;

**Art. 76** – Considerar-se-á falta de decoro parlamentar:

**I** – embriaguês habitual em vias públicas;

**II** – prática de gestos ou palavras obscenas recinto da Câmara ou locais públicos;

**III** – dirigir-se aos demais membros da Edilidade de modo descortês ou desrespeitosamente;

**IV** - prática de atos ilícitos em especial o peculato, estelionato e quaisquer outros que direta e indiretamente venham infringir as leis e os bons costumes.

**Art. 77** – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

**I** – advertência em Plenário;

**II** – cassação da palavra;

**III** – determinação para retirar-se do Plenário;

**IV** – suspensão de sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

**V** – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação.

## CAPÍTULO II DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 78** – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por doença devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado com de licença, fazendo o Vereador jus á remuneração estabelecida.

**Art. 79** – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal.

§ 2º - A perda dar-se-á por liberação do plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

**Art. 80** – extinção do mandato se torna efetiva pela declaração<sup>1</sup> do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art. 81** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

**Art. 82** – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no caso de Secretario Municipal ou equivalente o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, salvo se a licença for inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Verendor, a partir do conhecimento de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

## CAPÍTULO III DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 83** – As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município (**art. 41**).

**Art. 84** – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 85** – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice oficial, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

**Art. 86** – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimo a qualquer título.

§ 1º - A verba de representação da Presidência da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

**Art. 87** – A remuneração dos Vereadores terá como limites máximos o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do deputado estadual e, na sua totalidade, 5% (cinco por cento) da receita do município.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 88** – As sessões extraordinárias serão remuneradas, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos do artigo anterior.

**Art. 89** – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

**Parágrafo Único** – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

**Art. 90** – Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade da Edilidade e para o comparecimento às sessões nesta, sendo obrigado a pernoitar, será concedida a ajuda de custo, que será fixada em resolução.

**Art. 91** – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o resarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

## *TITULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO*

### *CAPITULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA*

**Art. 92** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 93** – São modalidades de proposição:

I – os projetos de lei;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – os projetos de resolução;

IV – as emendas;

V – os pareceres das Comissões Permanentes;

VI – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VII – as indicações;

VIII – os requerimentos;

IX – os recursos e reclamações;

X – as representações.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

**Art. 94** – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

**Art. 95** – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

**Art. 96** – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa do Executivo, conforme determinação legal.

**Art. 97** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**§ 1º** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

**§ 2º** - Emenda supressiva é a proposição que manda tirar qualquer parte de outra.

**§ 3º** - Emenda substitutiva é a proposição apresentada coeno sucedânea de outra.

**§ 4º** - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

**§ 5º** - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

**§ 6º** - A emenda apresentada a outra denominar-se subemenda.

**Art. 98** – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

**Parágrafo Único** – O parecer será sempre escrito, podendo, porém ser verbal se assim o autorizar o Plenário.

**Art. 99** – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por está elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo Único** – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 100** – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, não sendo sujeitas à deliberação do Plenário.

**Art. 101** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador ou da coletividade.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto de sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º - Será igualmente verbal e sujeita à deliberação do Plenário dos requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que servem sobre:

- I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Permanente;
- IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V - inserção de documentos em ata;
- VI - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VIII - anexação de proposições com objeto idêntico;
- IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- X - constituição de Comissões Especiais;
- XI - Convocação do Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem esclarecimentos em Plenário.

**Art. 102** – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 103** – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

## CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 104** – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo Máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

**Art. 105** – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente as Comissões competentes para os pareceres técnicos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 106** – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intervalo daquele;

III – o veto, quando escadadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação;

**Art. 107** – As proposições em regime de urgência, e aqueles com pareceres, ou para os quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

## TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 108** – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

**Art. 109** – As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as QUARTAS-FEIRAS, pelas 20 horas, com duração máxima de duas horas, prorrogável por igual

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

tempo, durante os períodos de **15** de fevereiro a **30** de junho e de **1º** de agosto a **15** de dezembro, e serão divididas em Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

**Art. 110** – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

**Art. 111** – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

**Parágrafo Único** – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

**Art. 112** – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo, necessário a prevenção do decoro parlamentar.

**Parágrafo Único** – Deliberada a realização secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

**Art. 113** – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinada ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou mediante deliberação da maioria absoluta.

**Art. 114** – A Câmara observará o recesso legislativo determinando na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

**§ 2º** - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 115** – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos **1/3 (um terço)** dos Vereadores que a compõem.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 116** – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

**§ 1º** - A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistír sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

**Art. 117** – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetidas ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada, com rosto datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (**um terço**) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer numero, antes de seu encerramento.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 118** – As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

**I – EXPEDIENTE;**

**II – ORDEM DO DIA;**

**III – EXPLICAÇÕES PESSOAIS.**

**Art. 119** – À hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo numero legal, declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

**"EM NOME DE DEUS E DO Povo DE ALTO DO RODRIGUES,  
DOU POR ABERTA A SESSÃO".**

**Parágrafo Único** – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante **15** (quinze) minutos para que se complete e caso assim não ocorra para lavrar ata simética pelo Secretário ou "**ad hoc**", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

**Art. 120** – Havendo número legal a sessão se iniciará com o **EXPEDIENTE**, que terá a duração máxima de **60** (sessenta) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior, a leitura dos documentos de quaisquer origens, exceto as proposições incluídas na ordem do dia e aos discursos dos Vereadores.

**Art. 121** – A ata da sessão anterior será lida e colocada em discussão e votação, podendo qualquer Vereador questionar sua veracidade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**§ 1º** - Se for verificado qualquer erro na redação da ata, o Presidente determinará que o Secretário a retifique.

**§ 2º** - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**§ 3º** - Não poderá impugnar a ata, nem aprová-la, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

**Art. 122** – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará o 1º Secretário a leitura da matéria do expediente.

**Art. 123** – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente e passará a palavra aos Vereadores, pelo tempo máximo **05** (cinco) minutos para cada um.

**Parágrafo Único** – Havendo algum popular que deseje usar a tribuna, dentro dos limites deste regimento, o Presidente lhe facultará entre os discursos dos Vereadores.

**Art. 124** – Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á a matéria constante da **ORDEM DO DIA**, com duração de **45** (quarenta e cinco) minutos.

**§ 1º** - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá somente a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 2º** - Não verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos de tolerância, antes de declarar encerrada sessão.

**§ 3º** - É facultado ao Vereador ausentar-se do Plenário na hora da votação da matéria, exercendo o seu direito de obstrução.

**Art. 125** – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte e se ainda houver tempo, em seguida considerar a palavra, para **EXPLICAÇÕES PESSOAIS** aos que a solicitarem.

**Art. 126** – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 127** – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, mediante comunicação escrita, aos Vereadores, com antecedência de **48** (quarenta e oito) horas e a fixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá reproduzido pela imprensa local.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 128** – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de **ORDEM DO DIA**, que se cingirá a matéria objeto de convocação.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias, no que couberem as disposições atinentes as sessões ordinárias;

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 129** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

**§ 1º** - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

**§ 2º** - Não haverá tempo determinado para o encerramento de sessão solene.

**§ 3º** - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara os líderes partidários ou o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## TÍTULO VI DAS DISCURSSÕES E DAS LIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

**Art. 130** – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação pela mesma.

### CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

**Art. 131** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador respeitar os demais colegas as autoridades constituídas e os populares presentes.

**Art. 132** – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

**I** – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a **01 (um)** minuto;

**II** – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou que fala expressa do orador;

**III** – não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Parágrafo Único** – Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

### CAPÍTULO III DAS DECLARAÇÕES

**Art. 133** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, desde que esteja presente, no Plenário, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo Único** – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 134** – A deliberação se realiza através da votação.

**Parágrafo único** – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 135** – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Parágrafo único** – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

**Art. 136** – dependem da aprovação da maioria absoluta dos Vereadores os seguintes projetos:

**I** - Derrubada de veto oposto pelo Prefeito;

**II** – Regimento Interno da Câmara;

**III** – Código Tributário, Código de Obras, Código de Posturas;

**IV** – Leis de criação de Cargos ou Funções, Planos de Cargos e Salários e aumento dos vencimentos dos servidores.

**V** – demais Leis Complementares (art. 51, da OLM);

**VI** – destituição de membro da Mesa Diretora.

**Art. 137** – Dependem da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, os seguintes projetos:

**I** – cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

**II** – rejeição ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**III** – emenda à Lei Orgânica do município.

**Art. 138** – Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

**§ 1º** - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

**§ 2º** - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

**§ 3º** - O processo secreto é a manifestação de cada Vereador através de cédulas onde constará a matéria ou assunto em votação, acrescidos os termos **SIM** ou **NÃO**, devendo o edil assinalar na forma habitual sua decisão.

**Art. 139** – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

**§ 2º** - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

**§ 3º** - O Presidente, em caso de dúvida em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 140** – A votação será nominal nos seguintes casos:

**I** - eleição ou destituição de membro da Mesa ou de Comissão Permanente;

**II** – julgamento das contas do Prefeito e do Prefeito e do Presidente da Câmara;

**III** – requerimento de urgência;

**IV** – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

**Art. 141** – A votação será secreta nos seguintes casos:

**I** – Perda do mandato;

**II** – apreciação do voto;

**III** – deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 142** – Uma vez iniciada votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo Único** – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso, salvo se a cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido, ressalvado o direito de obstrução, antes de iniciada a votação.

**Art. 143** – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 144** – O Vereador poderá, ao votar fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Art. 145** – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha poderá retificar o seu voto.

**Art. 146** – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

**Parágrafo Único** – Os originais dos projetos de lei serão, antes da remessa ao executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

## CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

**Art. 147** – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de indicada a sessão.

**Parágrafo Único** – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

**Art. 148** – Caberá ao presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

**Art. 149** – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

**Parágrafo Único** – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 150** – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permitir emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberão definir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## SEÇÃO I DAS CODIFICAÇÕES

**Art. 151** – Os projetos de codificação, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamentos observando-se para tanto o prazo de dez dias.

**§ 1º** - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar Comissão emendas e sugestões a respeito.

**§ 2º** - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

**§ 3º** - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

**§ 4º** - Exarado o parecer, o projeto será enviado ao plenário para deliberação.

## CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

### SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

**Art. 152** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente despachará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

**§ 1º** - Até dez dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

**§ 2º** - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**§ 3º** - Antes, porém de ser submetida ao Plenário, a Prestação de Contas do prefeito e da Mesa da Câmara ficará à disposição dos cidadãos por **60** (sessenta) dias, os quais poderão questioná-la e fazer cópias xerográficas de documentos,

**Art. 153** – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

**Art. 154** – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

**Parágrafo Único** – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

**Art. 155** – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quoniam, estabelecidas nessa mesma legislação.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado a plena defesa.

**Art. 156** – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões especialmente para esse efeito convocadas.

**Art. 157** – Quando a deliberação for sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

## SEÇÃO III

### DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 158** – A Câmara poderá convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Art. 159** – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 160** – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará, mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando à convocada ciência do motivo de sua convocação.

**Art. 161** – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência da Comissão que a solicitou.

**§ 1º** - O Prefeito ou Secretário Municipal poderá incumbir assessor, que o acompanham na ocasião, de responder às indagações.

**§ 2º** - O Prefeito ou Secretário Municipal, ou o assessor poderão ser aparteados nas suas exposições.

**Art. 162** – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 163** – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo Único** – O Prefeito deverá responder as informações o prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 164** – Sempre que o Prefeito deixar ou se recusar a prestar informações à Câmara, quando solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de punição do infrator.

## SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

**Art. 165** – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

**§ 1º** - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e a rolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruídos.

**§ 2º** - Se houver, defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retira-la no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**§ 3º** - Se não houver, defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

**§ 4º** - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

**§ 5º** - Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

**§ 6º** - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá **30 (trinta)** minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

**§ 7º** - Se o Plenário decidir por maioria absoluta de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 166** – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos Soberanamente pelo Plenário cujas, as decisões se considerarão ao mesmo incorporado.

**Art. 167** – A cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores obedecerá ao disposto no Decreto-Lei 201/67 e na Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA FORMA

**Art. 168** – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

## TITULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

**Art. 169** – Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao Presidente e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa.

**Art. 170** – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 171** – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 172** – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei especificada poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

## *TÍTULO X* *DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

**Art. 173** – Os expedientes da Câmara serão publicados no Quadro de Avisos especialmente destinado a esse fim.

**Art. 174** – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 175** – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, aos domingos e feriados.

**Art. 176** – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu término, nos termos da legislação processual civil.

**Art. 177** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, em  
18 de agosto de 1998,*

*Adailson Ribeiro Mulatinho  
Presidente da Câmara*

---

*Aluízio Augusto de Sena  
Vice-Presidente*

---

*Leda de Souza Silva  
1º Secretário da Câmara*

---

*Jonas Augusto de Souza  
2º Secretário da Câmara*

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

*Antonio José Bezerra de Souza*  
Vereador

*Manoel Lucas Baracho*  
Vereador

*Olegário Rodrigues Correia Neto*  
Vereador

*João Fernandes de Medeiros Neto*  
Vereador

Vereador

Vereador

## Índice por artigos

Assunto	Artigos
Das funções da Câmara	1º ao 6º
Da sede da Câmara	7º ao 9º
Da instalação da Câmara	10 ao 19
Da formação da Mesa e suas Modificações	20 ao 31
Da competência da Mesa	32 ao 37
Das atribuições dos membros da Mesa	38 ao 45

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Do plenário	46 e 47
Da Finalidade das Comissões	48 ao 56
Da formação das Comissões	57 ao 64
Do funcionamento das Comissões Permanentes	65 ao 68
Da Competência das Comissões Permanentes	69 ao 72
Do Exercício da Vereança	73 ao 77
Da interrupção e da suspensão do exercício	78 e 82
Das Incompatibilidades e dos Impedimentos	83 e 84
Da Remuneração dos Agentes Políticos	85 ao 91
Das Modalidades de Proposição e sua Forma	92 e 93
Das Proposições em Espécie	94 ao 103

Assunto	Artigos
Da tramitação das Proposições	104 ao 107
Das Sessões em Geral	108 ao 117
Das Sessões Ordinárias	118 ao 126
Das Sessões Extraordinárias	127 e 128
Das Sessões Solenes	129
Das Discussões	130
Da Disciplina dos Debates	131 e 132

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Das Deliberações	133 ao 146
Da Concessão da Palavra aos Cidadãos	147 ao 150
Das Codificações	151
Do Julgamento das Contas	152 ao 154
Do Processo de Perda do Mandato	155 ao 157
Da Convocação do Prefeito e dos Secretários	158 ao 164
Do Processo Destitutório	165 ao 167
Das Modificações do Regimento	168
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara	169 ao 172
Das Disposições Gerais e Transitórias	173 ao 177

---

Publicado por:  
GEOVANE FERREIRA DE SOUZA  
Código Identificador: 78322570

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - **LEI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES  
RUA JOSÉ FERREIRA DAS NEVES, 98 – CENTRO  
ALTO DO RODRIGUES- RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.470.825/0001-81  
FONE: (0XX84) 3523-2648

# ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN.***

**GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Exmo.  
SR. JOSÉ GERALDO DA CÂMARA FERREIRA DE MELO.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES-RN O SR.  
GERALDO MAGELA DE MELO.**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

***PROJETO DE LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE  
ALTO DO RODRIGUES/RN.***

***06 DE ABRIL/1990***



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN

### - P R E Â M B U L O -

*NÓS, Vereadores, em nome do Povo, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte para organizar a Lei Orgânica, invocamos a proteção de Deus e assim a promulgamos.*

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## SÚMARIO

<b>PREÂMBULO</b>	01
<b>TÍTULO I</b>	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
<b>TÍTULO II</b>	
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL	03
<b>TÍTULO III</b>	
DO GOVERNO MUNICIPAL	05
<b>CAPÍTULO I</b>	
DOS PODERES MUNICIPAIS	05
<b>CAPÍTULO II</b>	
DO PODER LEGISLATIVO	06
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO PODER EXECUTIVO	24
<b>TÍTULO IV</b>	
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	30
<b>CAPÍTULO I</b>	
DISPOSIÇÕES GERAIS	30
<b>CAPÍTULO II</b>	
DOS ATOS MUNICIPAIS	31
<b>CAPÍTULO III</b>	
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	32
<b>TÍTULO IV</b>	
DOS PREÇOS PÚBLICOS	34
<b>CAPÍTULO V</b>	
DOS ORÇAMENTOS	35
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS	41
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	43
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DOS DISTRITOS	45
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	46
<b>CAPÍTULO X</b>	
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	48
<b>TÍTULO V</b>	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	57

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Município de Alto do Rodrigues, pessoa jurídica de direito público interno, é que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

**Art. 2º** - o Município de Alto do Rodrigues, situado na Microrregião norte Salineira, limitar-se-á ao Norte com o Município de Pendências, ao Sul e Leste com o Município de Afonso Bezerra, ao Oeste com o Município de Carnaubais, numa área de 165 quilômetros quadrados.

**Parágrafo Único** – O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados, e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

**Art. 3º** - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

**Art. 4º** - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de Vila.

**Art. 5º** - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

**Parágrafo Único** – O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

**Art. 6º** - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

### TÍTULO II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 7º** - Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesses locais;

II – Suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

V – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispusera lei;

VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços;

- a) Transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;
- b) Abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) Mercados, feiras e matadouros locais;
- d) Cemitérios e serviços funerários;
- e) Iluminação pública;
- f) Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VII – manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX – promover a proteção de patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local observado a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X – promover a cultura e a recreação;

XI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

XIII – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XIV – realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XV – realizar programas de alfabetização;

XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive de combate a incêndio e prevenção de acidentes naturais em coordenação com União e o Estado;

XVII – promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da conjunção do solo urbano;

XVIII – elaborar e executar o plano diretor;

XIX – executar obras de:

- a) Abertura, pavimentação e conservação de vias;
- b) drenagem pluvial;
- c) construção e conservação de estradas, parque, jardins e hortos florestais;
- d) construção e conservação de estradas vicinais
- e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

XX – fixar:

- a) Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de taxis;
- b) Horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXI – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIII – conceder licença para:

- a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- b) Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
- c) Exercício de comércio eventual ou ambulante;
- d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos observados às prescrições legais;

**Art. 8º** - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

## TÍTULO III DO GOVERNO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DOS PODERES MUNICIPAIS

**Art. 9º** - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativos e Executivos, independentes e harmônicos entre si.

**Parágrafo Único** – É verdade aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

### CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

#### SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 10º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidades maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

**Parágrafo Único** – Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.

**Art. 11º** - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observado o estabelecido na Constituição federal e as seguintes normas:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

I – para os primeiros 20 mil habitantes, o número de Vereadores será de 9 (nove), acrescentando uma vaga para cada 20 mil habitantes;

#### Seguintes ou fração:

II – o número de habitantes a ser utilizado como base do cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

**Art. 12º** – Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e das suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

## SEÇÃO II DA POSSE

**Art. 13º** – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

**§ 1º** – Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais velho em legislatura, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

**"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo".**

**§ 2º** – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará:  
"Assim o prometo".

**§ 3º** – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

**§ 4º** – No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas no livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 14º** – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

- a) À saúde, a assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
- b) A proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como o monumento às paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do município;
- c) A impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras e arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) À abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- e) À proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) Ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) À criação de distritos industriais;
- h) Ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) À promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) Ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- k) Ao registro, ao acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) Ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;
- n) A cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendida as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) Ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- p) As políticas públicas do município;

II – Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – Orçamento anual, planas plurianuais e diretrizes orçamentárias bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especial;

IV – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V – Concessão de auxílios e subvenções;

VI – Concessão e permissão de serviços públicos;

VII – Concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – Alienação e concessão de bens imóveis;

IX – Aquisição de bem imóveis, quando se tratar de doação;

X – Criação, organização e supressão de distritos, observada legislação estadual;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

XI – Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XII – Plano diretor;

XIII – Alteração da denominação de próprios, vias e logradouro públicos;

XIV – Guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV – Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI – Organização e prestação de serviços públicos;

**Art. 15º** –Compete a Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

I – Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituir-lá na forma desta Lei Orgânica e do Regimento;

II – Elaborar o seu Regimento Interno;

III – Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no Inciso V do artigo da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.

IV – Exercer, com o auxílio do tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V – Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo.

VI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX – Mudar temporariamente a sua sede;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundamental;

XI – Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII – processar e julgar os Vereadores, na forma da Lei Orgânica;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

XIII – Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV – Dar posse ao prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afasta-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV – conceder licença ao prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI – Criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII – Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII – Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XIX – Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX – Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI – Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhacidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

§ 1º - É fixado em 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta ou Indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a Intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

## SESSÃO IV DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 16º - As contas do Município ficaram à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de Requerimento, autorização e despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias a disposição do público.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

- I – Ter a identificação e a classificação do reclamante;
- II – Ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
- III – Conter elementos e provas nas quais se fundamentam o reclamante.

§ 4º - As vias de reclamação apresentada no protocolo da Câmara terão as seguintes destinação:

- I – A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
- II – A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
- III – A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- IV – A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independentemente do despacho de qualquer autoridade deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 17º** - A Câmara Municipal enviará à reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

## SESSÃO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 18º** - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

**Art. 19º** - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**§ 4º** - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

**§ 5º** - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

**§ 6º** - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal.

**Art. 20º** - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 21º** - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde observado o limite fixado no artigo anterior.

**Art. 22º** - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

**Parágrafo Único** – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

**Art. 23º** – A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**Parágrafo Único** – A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

## SEÇÃO VI DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 24º** – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

**§ 1º** - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**§ 2º** - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**§ 3º** - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

**§ 4º** - Caberá ao regimento interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**§ 5º** - Qualquer componente da mesa poderá ser distribuído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissa ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

## SESSÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

**Art. 25º** - Competente a Mesa da Câmara Municipal além de outras atribuições no Regimento Interno:

I – Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

II – Propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transforme e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas às determinações legais;

III – Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

IV – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, à proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

**Parágrafo Único** – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

## SEÇÃO VIII DAS SESSÕES

**Art. 26º** - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente da convocação.

**§ 1º** - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recairem em sábados, domingos ou feriados.

**§ 2º** - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica na legislação específica.

**Art. 27º** - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

**§ 1º** - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

**§ 2º** - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 28º** – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomadas pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Art. 29º** – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

**Art. 30º** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I – Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II – Pelo Presidente da Câmara;

III – A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

## SEÇÃO IX DAS COMISSÕES

**Art. 31º** - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

**§ 1º** - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

**§ 2º** - As comissões, em razão da matéria e de sua competência, cabem:

I – Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara.

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar Secretário municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 32º** - A comissões especiais de inquéritos, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criados pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 33º** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## SEÇÃO X DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Art. 34º** - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – Representar a Câmara Municipal;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tática e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo executivo municipal;

V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – Declara extinto o mandato do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X – Designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

XIII – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

**Art. 35º** - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – Na eleição da Mesa Diretora;

II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

## SESSÃO XI DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 36º** - Ao vice Presidente competem além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – Substituir o presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, o u deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

## SESSÃO XII DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 37º** - Ao Secretário compete além das atribuições contidas no Regimento interno, a seguinte:

I – Redigir as atas das sessões secretas das reuniões da Mesa;

II – Acompanhar e supervisionar redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III – Fazer as chamadas dos Vereadores;

IV – Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

V – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## SESSÃO XIII DOS VEREADORES

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38º** – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 39º** – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

**Art. 40º** – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

### SUBSEÇÃO II DAS INCOMPATIBILIDADES

**Art. 41º** – Os Vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:  
Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme; Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – Desde a posse:  
Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada; Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente; "Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere alínea á do inciso I".  
Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 42º** – Perderá o mandato o Vereador:

- I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – Cujo procedimento for declarado incompatível com decoro parlamentar;
- III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;
- IV – Que perder ou tiver suspensos, os direitos políticos;
- V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

VII – Que deixar de residir no Município;

VIII – Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º – Extingue-se o mandato, assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador,

§ 2º – Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a para a perda do mandato será, decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara assegurada ampla defesa;

§ 3º – Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido representando na Câmara, assegurada ampla defesa.

## SUBSEÇÃO III DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

**Art. 43º** – O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

## SUBSEÇÃO IV DAS LICENÇAS

**Art. 44º** – O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – Para tratar de interesse particular desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º – Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º – O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

## SUBSEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 45º** - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º** - O suplente convocado deverá tomar posse do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

**§ 2º** - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 3º** - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

## SEÇÃO XIV DO PROCESSO LEGISLATIVO

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 46º** - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis complementares;

III – Leis ordinárias;

IV – Leis delegadas;

V – Medidas provisórias;

VI – Decretos legislativos;

VII – Resoluções;

### SUBSEÇÃO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 47º** - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – De um terço mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II – Do Prefeito Municipal;

III – De iniciativa popular;

**§ 1º** - A proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal será discutida votada em dois turnos de discussão e votação considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

**§ 2º** - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem .

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## SUBSEÇÃO III DAS LEIS

**Art. 48º** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Art. 49º** – Compete privativamente ao prefeito Municipal a iniciativas das leis que versem sobre:

I – Regime jurídico dos servidores;

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – Criação estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

**Art. 50º** – A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscrito do Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro.

**§ 1º** – A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante a indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

**§ 2º** – A tramitação do projeto de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

**§ 3º** – Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

**Art. 51º** – São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I – Código tributário Municipal;

II – Código de obra ou de edificações;

III – Código de posturas;

IV – Código zoneamento;

V – Código de parcelamentos do solo;

VI – Plano diretor;

VII – Regime jurídico dos servidores;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Parágrafo Único** – As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 52º** - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a delegação da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e à legislação sobre plurianuais orçamentos e diretrizes orçamentárias.

**§ 2º** - A delegação do Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seus conteúdos e os termos do seu exercício.

**§ 3º** - se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta será em votação única, vedada qualquer emenda;

**Art. 53º** - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrente.

**Art. 54º** - não será admitido aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara municipal.

**Art. 55º** - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - Decorrido, sem deliberação, no prazo de fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

**§ 2º** - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

**Art. 56º** - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 1º** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

**§ 2º** - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.**

**§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.**

**§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.**

**§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.**

**§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o Veto será colocado na ordem no dia da sessão imediata, sobreposta as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.**

**§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.**

**§ 8º - Se o Prefeito municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o presidente da Câmara a promulgará, e se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.**

**§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.**

**Art. 57º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

**Art. 58º - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.**

**Art. 59º - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produz efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.**

**Art. 60º - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber o disposto nesta Lei Orgânica.**

**Art. 61º - O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.**

**§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.**

**§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

## CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

### SESSÃO I DO PREFITO MUNICIPAL

**Art. 62º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

**Art. 63º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

**Art. 64º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

**§ 1º** - Se até o dia 10 [dez] de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

**§ 2º** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, na falta ou empreendimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** - No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração "pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público".

**§ 4º** - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

**§ 5º** - O Vice-Prefeito em pleno exercício do mandato ou em licença especial que venha ser acometido de doenças que impossibilite a volta às suas funções normais, e não sendo o mesmo funcionário público federal, estadual e municipal ficará percebendo uma função vitalícia que será transmitida ao cônjuge com extensão aos parentes até 3º grau.

**Art. 65º** - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará a perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

**Art. 66º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I- Firmar ou manter o contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos Municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

II – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III - Ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV – Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI – Fixar residência fora do Município;

VII – São infrações políticas administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

## SEÇÃO III DAS LICENÇAS

**Art. 67º** - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

**Art. 68º** - O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

**Parágrafo Único** – No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

## SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

**Art. 69º** - Compete privativamente ao Prefeito:

I – Representar o Município em juiz e fora dele;

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**IV** – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

**V** – Veto projetos de lei, total ou parcialmente;

**VI** – enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

**VII** – Editar medida provisória na forma desta Lei Orgânica;

**VIII** – Dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

**IX** – Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa a, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

**X** – Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

**XI** – Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma da lei;

**XII** – Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

**XIII** – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesses do Município;

**XIV** – Prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, que não seja o prazo superior a **60 (sessenta)** dias;

**XV** – Publicar, até **30 (trinta)**, após o encerramento de cada bimestre o relatório resumido da execução orçamentária;

**XVI** – Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

**XVII** – Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer o uso da guarda municipal, na forma da lei;

**XVIII** – Declarar calamidade pública quando ocorrer atos que a justifiquem;

**XIX** – Convocar extraordinariamente a Câmara;

**XX** – Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

**XXI** – Requerer a autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remissivo na prestação de contas dos dinheiros públicos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**XXIII – Dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;**

**XXIII – Superintendente a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as receitas, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das responsabilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;**

**XXIV – Aplicar as muitas previstas na legislação e nos contratos ou nos convênios, bem como relevá-las quando for o caso;**

**XXV – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;**

**XXVI – Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.**

**§ 1º – O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.**

**§ 2º – O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.**

## SEÇÃO V DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 70º - Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicidade imediata, relatório da situação da Administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:**

**I – Dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de Administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;**

**II – medida necessária à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgãos equivalente se for o caso;**

**III – Prestações de contas de convênios celebrados com organismos de União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;**

**IV – Situação dos contratos com concessionárias dos serviços públicos;**

**V – Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com prazos respectivos;**

**VI – Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;**

**VII – Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-lo;**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

VIII – Situação dos serviços do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

**Art. 71º** – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária, salvo os contratos conveniados.

**§ 1º** – O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

**§ 2º** – Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

## SEÇÃO VI DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 72º** - O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

**Art. 73º** - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos que assinarem ordenarem ou praticarem.

**Art. 74º** - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

## SEÇÃO VII DA CONSULTA POPULAR

**Art. 75º** - O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

**Art. 76º** - A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

**Art. 77º** - A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que ocorrerá às palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

**§ 1º** - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, em manifestações a que se tenham apresentado pelo menos 50% da totalidade dos eleitores envolvidos.

**§ 2º** - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

**§ 3º** - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 78º** - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 79º** - A Administração Pública direta, indireta ou fundamental do Município obedecerá no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta e nesta Lei Orgânica.

**Art. 80º** - Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

**§ 1º** - O Município proporcionará os servidores oportunidade crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

**§ 2º** - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

**§ 3º** - Aplica-se aos servidores do Município o disposto no art. 7º e seus incisos da Constituição federal, com base no art. 28, parágrafo VI da Constituição Estadual.

**Art. 81º** - O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

**Art. 82º** - Um percentual não inferior a 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.

**Art. 83º** - É vedada a conversão de férias de várias ou licenças em dinheiro ressalvados os casos previstos na legislação federal.

**Art. 84º** - O Município assegurar a seus servidores e dependente na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

**Parágrafo Único** - Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

**Art. 85º** - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**Art. 86º** - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas pelo menos 15 (quinze) dias.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 87º** - O Município, suas entidades de sua Administração indireta e funcional, bem como as concessionárias de serviços Públicos, responderão pelos danos de seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

## CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

**Art. 88º** - A publicação das leis e dos atos Municipais far-se-á em órgãos oficial ou, não havendo, em órgão da empresa local;

§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos Municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

**Art. 89º** - A formalização dos atos Administrativos de competência do Prefeito far-se-á:

I – Mediante decreto, numerado, na ordem cronológica, quando se trata de:

- a) Regulamentação de lei;
- b) Criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
- c) Abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) Declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão Administrativa;
- e) Criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
- f) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
- g) Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
- h) Aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- i) Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) Permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- k) Aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
- l) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
- m) Medidas executórias do plano diretor;
- n) Estabelecimentos de normas de efeitos extremam não privativos de lei;

II – Mediante portaria, quando se trata de:

- a) Provimento vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
- b) Lotação e relocação nos quadros de pessoal;
- c) Criação de comissões e designação de seus membros;
- d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

f) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades; Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

**Parágrafo Único** – Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

## CAPÍTULO III DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Art. 90º** - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – Imposto sobre;

- a) Propriedade predial e territorial urbana;
- b) Transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) Vendas e varejo de combustíveis e gasosos, exceto óleo diesel;
- d) Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

II – Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição;

III – Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

**Art. 91º** - A administração tributária é a atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I – Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II – Lançamento dos tributos;

III – Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV – Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

**Art. 92º** - O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre orçamentos e demais questões tributárias.

**Parágrafo Único** – Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 93º** - O Prefeito Municipal promoverá periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

**§ 1º** - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

participação, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal,

**§ 2º** - A atualização de base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos oficiais de atualização monetária poderá ser realizada mensalmente.

**§ 3º** - A atualização de base de cálculo de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

**§ 4º** - A atualização de base de cálculo de taxas de serviços levará à consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios.

I – Quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II - Quando a variação de custos for superior àqueles índices a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

**Art. 94º** - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 95º** - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 96º** - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumprida ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

**Art. 97º** - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislativa tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

**Art. 98º** - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição de ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

**Parágrafo Único** – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativo pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

## CAPÍTULO IV DOS PREÇOS PÚBLICOS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 99º** - Para obter o resarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades, o Município poderá cobrar preços públicos.

**Parágrafo Único** - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.

**Art. 100º** - Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

## CAPÍTULO V DOS ORÇAMENTOS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 101º** - Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá:

- I – O plano plurianual;
- II – As diretrizes orçamentárias;
- III – Os orçamentos anuais.

**§ 1º** - O plano plurianual compreenderá:

- I – Diretrizes objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
- II – Investimentos de execução plurianual;
- III – Gasto com a execução de programas de duração continuada.

**§ 2º** - As diretrizes, orçamentárias compreenderão:

I – As prioridades da Administração Pública Municipal querem de órgão da Administração direta quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II – orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem com a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas Públicas e as sociedades de economia mista.

**§ 3º** - O orçamento anual compreenderá:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

I – O orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo-se os seus fundos especiais;

II – Os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV – O orçamento da seguridade social. Abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Municipal.

**Art. 102º** – OS planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente e apreciados pela Câmara Municipal.

**Art. 103º** – Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 101 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

## SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 104º** – São vedados:

I – A inclusão de dispositivos estranhos à receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de crédito de qualquer natureza e objetivo;

II – O inicio de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V – A vinculação de receita de imposto ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;

VI – A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – A concessão ou utilização de créditos;

VIII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**§ 1º** - Os critérios adicionais especiais e extraordinários terão vigência do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**§ 2º** - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de calamidade pública, observando o disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.

### SEÇÃO III DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTARIOS

**Art. 105º** - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

**§ 1º** - Caberá à comissão a comissão da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

**§ 2º** - As emendas serão apresentadas nas comissões de orçamentos e finanças, que sobre elas emitirá parecer e apreciará, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

**§ 3º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – Sejam relacionadas:

- a) Com a coerção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei;

**§ 4º** - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**§ 5º** - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

**§ 6º** - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, quanto não viger a lei complementar de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

**§ 7º** - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contratar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**§ 8º** - Os recursos, que decorrente de veto, emenda ou refeição do projeto de lei orçamentária anual ficará sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

## SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 106º** - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

**Art. 107º** - O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.

**Art. 108º** - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I – Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

**Parágrafo Único** – O remanejamento, a transferência e transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

**Art. 109º** - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

**§ 1º** - Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos:

I – Despesas relativas ao pessoal e seus encargos;

II – Contribuições para o PASEP;

III – Amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;

IV – Despesas relativas à consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outras que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**§ 2º** - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

## SEÇÃO V DA GESTÃO DE TESOURARIA

**Art. 110º** - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 111º** - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

**Parágrafo Único** - As arrecadações das receitas próprias do Município e de entidades de Administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

**Art. 112º** - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal, para ocorrer com as despesas miúdas, de pronto pagamento definidas em lei,

## SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

**Art. 113º** - A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 114º** - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

**Parágrafo Único** - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central na Prefeitura.

## SEÇÃO VII DAS CONTAS MUNICIPAIS

**Art. 115º** - Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se comporão de:

I – Demonstrações contáveis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

II - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais e das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo.

V - Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

## SEÇÃO VIII DA PRESTAÇÃO E TAMBÉM DA CONTAS

**Art. 116º** - São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** - O tesoureiro do Município, ou servidor que exerce a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que o valor tenha sido recebido.

## SEÇÃO IX DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

**Art. 117º** - Os Poderes Executivos e Legislativos manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades e direitos privados;

III - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

**Art. 118º** - Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

**Art. 119º** - Alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 120º** - A aferação e a desafetação de bens municipais dependerão de Lei.

**Parágrafo Único** - As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem bem feitorias que lhes deem outra destinação.

**Art. 121º** - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

**Parágrafo Único** - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.

**Art. 122º** - O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório conforme regularização a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos e o interesse recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termos de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

**Art. 123º** - A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e faz-se à mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade no ato.

**§ 1º** - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

**§ 2º** - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

**§ 3º** - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

**Art. 124º** - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceitado o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

**Art. 125º** - O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens Municipais.

**Art. 126º** - O Município, preferentemente a venda ou a doação de bens imóveis, concederá direitos reais de uso, mediante concorrência.

**Parágrafo Único** - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessão de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

## CAPÍTULO VII DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 127º** - É de responsabilidade do Município mediante licitação e da conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratar com particulares através de processo licitatório.

**Art. 128º** - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I – O respectivo Projeto;

II – O orçamento do seu custo;

III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V – Os prazos para o seu inicio e término.

**Art. 129º** - A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedida de licitação.

**§ 1º** - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feita em desacordo com o estabelecimento neste artigo.

**§ 2º** - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeito à regulamentação e a fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

**Art. 130º** - Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação Municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I – Planos e programas de expansão dos serviços;

II – Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III – Política tarifária;

IV – Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V – Mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

**Art. 131º** - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre plano de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 132º** - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I – Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II – As regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização do Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV – As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculos dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V – A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança e outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI – As condições de prorrogação, rescisão e reversão da concessão ou permissão;

**Parágrafo Único** – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, a exploração monopolística e aumento abusivo de lucros.

**Art. 133º** - O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestadamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

**Art. 134º** - As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

**Art. 135º** - As tarifas dos serviços públicos prestados pelo município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

**Parágrafo Único** – Na formação do custo dos servidores de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

**Art. 136º** - O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

**Parágrafo Único** – O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

**Art. 137º** - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para celebração do convênio.

**Parágrafo Único** – Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:

- I – Propor os planos de expansão dos serviços públicos;
- II – Propor critérios para fixação de tarifas;
- III – Realizar a avaliação periódica da prestação dos serviços;

**Art. 138º** – A criação pelo Município de entidade de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.

**Art. 139º** – Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VIII DOS DISTRITOS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 140º** – O Município poderá criar, de acordo com o art. 7º desta Lei, os seus distritos através de Lei suplementar.

## CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 141º** – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

**Parágrafo Único** – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio, natural e construído.

**Art. 142º** – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representante da sociedade civil participem de debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 143º** - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I – Democracia e transparéncia no acesso às informações disponíveis;
- II – Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- V – Respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

**Art. 144º** - A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecendo às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

**Art. 145º** - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano diretor;
- II – Plano de governo;
- III – Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – Orçamento anual;
- V – Plano plurianual.

**Art. 146º** - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

## SEÇÃO II DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 147º** - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

**Parágrafo Único** – Para fins deste artigo entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

**Art. 148º** - O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-las à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

**Parágrafo Único** – Os projetos de que se trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

**Art. 149º** – A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

## CAPÍTULO X DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

### SEÇÃO I DA POLÍTICA DE SAÚDE

**Art. 150º** – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 151º** – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – Respeito ao meio ambiente e controle da população ambiental;

III – Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município, às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

**Art. 152º** – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, completamente, através de serviços de terceiros.

**Parágrafo Único** – É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantida pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

**Art. 153º** – São atribuições do Município, no âmbito do sistema Único de Saúde:

I – Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II – Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

III – Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – Executar serviços de:

- a) Vigilância epidemiológica;
- b) Vigilância sanitária;
- c) Alimentação e nutrição;

V – Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI – Executar a política e insumos e equipamentos para a saúde;

VII – Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII – Formar consórcios intermunicipais de saúde;

IX – Gerir laboratórios públicos de saúde;

X – Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI – Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizá-los o funcionamento.

**Art. 1549** - As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes;

I – Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II – Integridade na prestação das ações de saúde;

III – Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica locam;

IV - Particulação em nível de decisão de entidade representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;

V – Direito do indivíduo obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Parágrafo Único** – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- I – Área geológica de abrangência;
- II – a descrição de clientela;
- III – Resolutividade de serviços à disposição da população;

**Art. 155º** – O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

**Art. 156º** - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

- I – Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II – Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- III – Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou provados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

**Art. 157º** - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**Art. 158º** - O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

**§ 1º** - Os recursos destinados às ações e aos serviços da saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuzer a lei.

**§ 2º** - O montante das despesas de saúde não será inferior a das despesas globais do orçamento anual do Município.

**§ 3º** - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

## SEÇÃO II DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

**Art. 159º** - O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 160º** - O Município manterá:

I – Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência físicas e mentais;

III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

VI – O Município, através da sua Secretaria de Educação, fará constar no currículo escolar disciplinas pertinentes aos assuntos seguintes: Educação Sexual, Doenças Sexualmente Transmissíveis, como também assuntos que tratem de epidemia social, que será ministrado através de palestras ou seminários por profissionais credenciados.

**Art. 161º** - O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

**Art. 162º** - O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

**Art. 163º** - O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

**Art. 164º** - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

**Art. 165º** - O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até catorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.

**Parágrafo Único** – O Município concederá ao estudante carente bolsa de estudo para os que estejam cursando 2º grau técnico profissionalizante e 3º grau que será regido por lei suplementar.

**Art. 166º** - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 167º** - O Município, no exercício de sua competência:

I – Apoiará as manifestações da cultura local;

II – Protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

**Art. 168º** - ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

**Art. 169º** - O Município fornecerá as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

**Art. 170º** - É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

**Art. 171º** - O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

**Art. 172º** - O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

## SEÇÃO III DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 173º** - A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I – A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – O amparo à velhice e à criança abandonada;

III – A integração das comunidades carentes.

**Art. 174º** - Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

## SEÇÃO IV DA POLÍTICA ECONÔMICA

**Art. 175º** - O Município promoverá seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estarem da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Parágrafo Único** – Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

**Art. 176º** - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas no sentido de:

- I – Fomentar a livre iniciativa;
- II – Privilegiar a geração de emprego;
- III – Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão de obra;
- IV – Racionalizar a utilização de recursos naturais;
- V – Proteger o meio ambiente;
- VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos dos consumidores;
- VII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
- VIII – Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
- IX – Eliminar entraves burocráticos que possuem o exercício da atividade econômica;
- X – Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
  - a) Assistência técnica;
  - b) Crédito especializado ou subsidiado;
  - c) Estímulos Fiscais e financeiros;
  - d) Serviços de suporte informativo ou de mercado.

**Art. 177º** - É responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

**Parágrafo Único** – A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

**Art. 178º** - A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

I – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

III – Garantir a utilização racional dos recursos naturais.

**Art. 179º** - Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

**Art. 180º** - O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

**Art. 181º** - O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I – Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

II – Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;

III – Atuação coordenada com a União e o Estado.

**Art. 182º** - O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

**Art. 183º** - As microempresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais;

I – Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISS;

II – Isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;

III – Dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**IV** – Autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviço ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

**V** – Para beneficiamento do que trata o inciso I deste art. Serão reconhecidamente microempresa a que atingir os preceitos em lei suplementar.

**Parágrafo Único** – O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

**Art. 184º** - O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas, se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de Trânsito e de saúde pública.

**Parágrafo Único** – As microempresas, desde que trabalhada exclusivamente pela família, não terão bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

**Art. 185º** - Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigência relativa às licitações.

**Art. 186º** - Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município.

## SEÇÃO V DA POLÍTICA URBANA

**Art. 187º** - A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

**Parágrafo Único** – As funções da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

**Art. 188º** - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

**§ 1º** - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social de propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbana, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**§ 2º** - O plano diretor deverá ser elaborado com participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

**§ 3º** - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

**Art. 189º** - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e à disposição do Município.

**Art. 190º** - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinado a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

**§ 1º** - A ação do Município deverá orientar-se para:

I - Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços por transporte coletivo. O lote mínimo compreenderá 120 metros quadrados.

II - Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços.

III - Utilizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

**§ 2º** - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

**Art. 191º** - O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

**Parágrafo Único** - A ação do Município deverá orientar-se para:

I - Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviço de saneamento básico;

II - Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

III – Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação da comunidade na solução de seus problemas de saneamento;

IV – Levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água;

**Art. 192º** - O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

**Art. 193º** - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos;

I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II – Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III – Tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

IV – Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V – Integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de literários;

VI – Participação das entidades representativas da comunidade dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

**Art. 194º** - O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover plano e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

## SEÇÃO VI DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

**Art. 195º** - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

**Parágrafo Único** – Para assegurar efetivamente esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outro Município, objetivando solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

**Art. 196º** - O Município deverá atuar e mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

**Art. 197º** - O Município, ao promover a ordenação de seu território definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegura a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na Legislação estadual pertinente.

**Art. 198º** - A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

**Art. 199º** - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento de legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

**Art. 200º** - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

**Art. 201º** - O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 202º** - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga ao servidor do Município, na data de sua fixação.

**Art. 203º** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165 § 9º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:

I – Até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;

II – Dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.

**Art. 204º** - Nos distritos já existentes, a posse do Administrador Distrital dar-se-á 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, ficando o Prefeito

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

Municipal autorizado a criar o respectivo cargo em comissão, da mesma natureza do Secretário Municipal.

**Art. 205º** - A eleição das Conselheiros ocorrerá 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, observando-se, no que couber, o nela disposto sobre o assunto.

**Art. 206º** - Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental como determina o artigo 6º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 207º** - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

**Art. 208º** - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

OLEGÁRIO RODRIGUES CORREIA NETO (PRESIDENTE)

FRANCISCO FERNANDES DE MEDEIROS (RELATOR)

GRACILIANO ANTÃO DE SENA NETO (SECRETARIO)

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO

GEOVANE JUSTINO DE SOUSA

FRANCISCO CABRAL DE SOUSA

JONAS AUGUSTO DE SOUSA

ALMIR SIQUEIRA DE SOUSA

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE SOUSA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SANTOS (ASSESSOR JURÍDICO)

GERALDO MAGELA DE MELO (PREFEITO)

MANOEL PEDRO DA CUNHA (VICE-PREFEITO)

COMPOSIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO  
TIPOGRAFIA EXPRESSA LTDA  
RUA ALMEIDA CASTRO, 42 – CENTRO  
FONE (084) 321-1136 – MOSSORÓ-RN

57

Publicado por:  
GEOVANE FERREIRA DE SOUZA  
Código Identificador: 03783887

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU - PORTARIA



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)

PORTEARIA Nº. 007/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Designa usuário Gerenciador da unidade jurisdicionada  
Câmara Municipal de Tibau, na operação do Portal do  
Gestor do TCE-RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada da Câmara Municipal de Tibau, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: Adelton Teixeira de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF nº: 071.226.394-28

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se

Tibau – RN, em 12 de janeiro de 2021.

*Adelton Teixeira de Oliveira*  
Adelton Teixeira de Oliveira  
Presidente

Publicado por:  
ADELTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 78282243

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 16.172.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 227 - CEP: 58.340-000  
Fone: (84) 3438-0129 | e-mail: [cav@com.sv.rn.gov.br](mailto:cav@com.sv.rn.gov.br)

## LEI N°656 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Vicente, no Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, através do seu presidente, no uso de suas atribuições legais, aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de São Vicente, para o exercício de 2021, de acordo com a Legislação em vigor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a elas vinculados, bem como instituições e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Pluriannual de Governo em atendimento às necessidades e prioridades da Administração.

**Art. 2º** A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 32.581.844,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); desdobrados nos seguintes agrupados:

I - o Orçamento Fiscal, em R\$ 19.435.576,66 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

II - o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.046.267,59 (treze milhões, quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

III - a Reserva de Contingência R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 3º** As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o desconto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II, assim discriminada:

RÉCEITAS CORRENTES	R\$	R\$	31.280.465,08
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	858.379,01	
Contribuições	R\$	1.065.000,00	
Receitas Patrimoniais	R\$	788.882,70	
Receitas de Serviços	R\$	0,00	

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Mariz, nº 207 - CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cavacav@bto.com.br](mailto:cavacav@bto.com.br)

Transferências Correntes	R\$	27.541.202,77
Outras Receitas Correntes	R\$	427.000,00
<b>RÉCITAS CORRENTES – INÍCIAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.265.000,00</b>
Contribuições	R\$	2.205.000,00
 <b>RÉCITAS DE CAPITAL</b>	 <b>R\$</b>	 <b>2.175.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$	1.765.000,00
Operações de Crédito	R\$	400.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
<b>Deduções da Récita</b>	<b>R\$</b>	<b>-3.078.620,83</b>
Deduções – FUNDEB	R\$	-3.078.620,83
 <b>TOTAL GERAL</b>	 <b>R\$</b>	 <b>32.581.844,25</b>

**Art. 4º** A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 32.581.844,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cinqüenta e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), desdobrada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Pluriannual de Governo e na Lei 4.320/64 nos seguintes agregados:

I - o Orçamento Fiscal, em R\$ 19.435.576,66 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos);

II - o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.046.267,59 (treze milhões, quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

III - a Reserva de Contingência R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 5º** A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, sub-funções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 207 - CEP: 58.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cavacar@bto.camrn.rn.gov.br](mailto:cavacar@bto.camrn.rn.gov.br)

Por Categorias Econômicas:

DESPESAS CORRENTES	RS	30.406.844,25
Pessoal e Encargos Sociais	RS	16.172.545,87
Juros e Encargos da Dívida	RS	130.000,00
Outras Despesas Correntes	RS	7.547.783,56
Superávit do Orçamento Corrente	-	- 6.576.514,82
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>8.751.514,82</b>
Investimentos	RS	8.238.235,75
Amortização da Dívida	RS	413.279,07
Superávit	RS	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS</b>	<b>32.581.844,25</b>

Por Funções:

01 Legislativa	RS	1.225.000,00
04 Administração	RS	4.136.500,00
06 Assistência Social	RS	1.929.548,41
09 Previdência Social	RS	4.415.000,00
10 Saúde	RS	6.701.719,18
12 Educação	RS	6.434.536,49
13 Cultura	RS	325.000,00
15 Urbanismo	RS	1.510.000,00
17 Saneamento	RS	231.000,00
18 Gestão Ambiental	RS	130.000,00
20 Agricultura	RS	1.736.048,10
24 Comunicações	RS	22.000,00
26 Transporte	RS	694.492,07
27 Desporto e Lazer	RS	970.000,00
99 Reserva de Contingência	RS	100.000,00
<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>32.581.844,25</b>

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 207 - CEP: 58.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cavacar@btopele.com.br](mailto:cavacar@btopele.com.br)

## Por Utilização Orçamentária

01	Câmara Municipal	RS	1.225.000,00
02	Gabinete do Prefeito	RS	1.187.000,00
03	Sec/Munic/Administração e Recursos Humanos	RS	926.000,00
04	Sec/Munic/Finanças/Tributos/Controle e Orçamento	RS	2.023.500,00
05	Sec/Munic/Agricultura/Medio Ambiente e Abastecimento	RS	1.736.048,10
06	Sec/Munic/Educação, Cultura, Desporto e Turismo	RS	6.781.536,49
07	Secretaria Municipal de Saúde	RS	6.701.719,18
08	Sec/Munic/Obras, Habitação e Serviços Urbanos	RS	3.233.000,00
09	Sec/Munic/Transportes	RS	694.092,07
10	Sec/Munic/Auxilílio Social e Desenvolvimento Comunitário	RS	1.929.548,41
11	Sec/Munic/Infra-Estrutura e Recursos Hídricos	RS	659.000,00
12	Inst.Prev.Prop.Serv.Munic São Vicente	RS	4.415.000,00
13	Secr. Municipal de Esportes	RS	970.000,00
99	Reserva da Contingência	RS	100.000,00
	Total:	RS	<b>32.581.844,25</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e do Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- amortização parcial ou total de dotação;
- incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

II - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.

**Art. 7º** O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ - 10.777.345/0001-03

Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 207 - CEP: 58.340-000

Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cav@camara.sv.rn.gov.br](mailto:cav@camara.sv.rn.gov.br)

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas agências;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita corrente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 10.** A Prefeitura no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11.** O repasse financeiro duodecimel da Câmara Municipal será realizado até o dia 20 de cada mês, calculado à razão de 7% (sete por cento) sobre as transferências/receitas efetivamente realizados pelo município no exercício anterior, conforme definido no Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código de destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social destinadas às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MDS No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

**§1º** A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6º, desta lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.377.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Mariz, nº 207 - CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cavacar@bontadeinternet.com.br](mailto:cavacar@bontadeinternet.com.br)

São Vicente/RN, 05 de janeiro de 2021.

José Jeovan Batista Soares

Presidente

## EMENDA LEGISLATIVA Nº 01

Art. 1º - Inclui os seguintes ajustes nas dotações a seguir:

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto-Atividade	
10.301.0013.1.021 – Aquisição de ambulância para a Serra de Santana	
Despesa de capital	R\$ 100.000,00
Fone: 121100000	

**Parágrafo Único** - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação da qual trata o Art. 1º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dos elementos de despesa e respectivas dotações abaixo discriminadas:

Total do Projeto

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ - 10.777.345/0001-03

Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 201 - CEP: 58.340-000

Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cavmca@btopele.com.br](mailto:cavmca@btopele.com.br)

10.302.0016.2.031 – Manutenção da Atividade Especialidade  
3.1.90.30.00 – Material de consumo ..... R\$ 50.000,00  
Fonte: 12140000

Total de Atividade:  
10.301.0013.1.021 – Aquisição de Veículos – Atividade Primária  
4.0.00.00.00 – Despesa de capital ..... R\$ 50.000,00  
Fonte: 100100

**Art. 2º.** Modifica a nomenclatura e o valor de recurso da seguinte dotação:

Total do Projeto:  
10.301.0013.1.021 – Aquisição de Veículos/Atividade Primária – Serra de Santana  
4.0.00.00.00 – Despesa de capital ..... R\$ 156.000,00  
Fonte: 12150000

**Art. 3º** – Esta emenda entra em vigor na data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 26 de novembro de 2020.

Ver. Raimundo Nonato

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

## EMENDA LEGISLATIVA Nº 02

**Art. 1º** – Inclui Ação-Atividade na unidade orçamentária 0303, ôniglo nº 03, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que passa a ter a seguinte redação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Ação: Realizar cursos de capacitação aos servidores públicos  
3.1.30.36 – Outros serviços de terceiros Pessoas Físicas ..... R\$ 50.000,00  
3.1.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoas Jurídica ..... R\$ 50.000,00

**Parágrafo Único** – Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 1º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do elemento de despesa e respectiva dotação abalado discriminada:

Projeto-Atividade:  
D4.122.0005.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
3.1.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoas Jurídica ..... R\$ 100.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Mariz, nº 207 - CEP: 58.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cavocav@bto.com.br](mailto:cavocav@bto.com.br)

**Art. 2º.** Inclui Ação-Aatividade, na unidade orçamentária 0505, órgão nº 05, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que passa a ter a seguinte redação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0505 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.**

Ação: Aquisição de veículo do tipo picape

20.608.0007.1.002 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos destinados à manutenção da Sec. De Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento:

4.00.00.00.00 – Despesa de capital ..... R\$ 89.048,10

**Parágrafo Único** - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 2º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 89.048,10 (oitenta e nove mil e quarenta e oito reais e dez centavos) dos elementos de despesas e respectivas dotações abaixo discriminadas:

Projeto-Aatividade:

20.608.0007.1.002 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos destinados à manutenção da Sec. De Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

4.4.00.00.00 – Aplicações diretas ..... R\$ 89.048,10

Fonte: 15100000 ..... R\$ 40.000,00

Fonte: 15200000 ..... R\$ 49.048,10

**Art. 3º.** A dotação orçamentária abaixo discriminada passa a ter a seguinte denominação:

"20.608.0007.2.047. Manutenção do programa de apoio à agricultura familiar."

**Art. 4º.** A dotação orçamentária a seguir passa a ser denominada com a seguinte redação:

"20.608.0007.2.049. Manutenção do Programa de apoio à pecuária"

**Art. 5º.** Inclui a dotação destinada à Contrapartida do Programa Garantia Safra, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo Único** - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 5º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do elemento de despesa e respectiva dotação abaixo discriminada:

Projeto-Aatividade:

20.608.0007.2.006 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agricult. Meio Ambiente e Abastecimento.

3.3.90.30.00 – Material de consumo ..... R\$ 25.000,00

Fonte: 10010000 ..... R\$ 25.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Mariz, nº 207 - CEP: 58.340-000  
Fone: (84) 3438-0125 | e-mail: [cavocav@btoice.com.br](mailto:cavocav@btoice.com.br)

**Art. 6º.** Incluir Ação-Atividade, na unidade orçamentária 0808, órgão nº 08, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, que passa a ter a seguinte redação:

Ação: Aquisição de veículo do tipo picape  
15.452.0009.3.008 – Manutenção e melhoria e/ou ampliação da rede de iluminação pública  
4.00.00.00 – Despesa de capital ..... R\$ 70.000,00

**Parágrafo Único** – Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 6º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dos elementos de despesas e respectivas dotações abaixo discriminadas:

Projeto-Atividade:  
20.608.0007.3.002 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos destinados à manutenção da Sec. De Agricult. Meio Ambiente e Abastecimento  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 30.000,00  
Fonte: 16200000 ..... R\$ 30.000,00  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 40.000,00  
Fonte: 100310000 ..... R\$ 40.000,00

**Art. 7º** – Esta emenda entra em vigor na data de publicação da presente Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 26 de novembro de 2020.

Raimundo Nonato  
Vereador

EMENDA LEGISLATIVA Nº 03

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ - 10.777.345/0001-03

Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 207 - CEP: 58.340-000

Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cavmca@btoice.rn.gov.br](mailto:cavmca@btoice.rn.gov.br)

**Art. 1º** - Fica modificado o artigo 6º do Projeto de Lei nº 022/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitados os demais prescrevimentos constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/84, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade, com o finalidade de incorporar valores que excedam as previsões deste Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de..."

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de publicação da presente Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 26 de novembro de 2020.

José Machan da Medeiros

Vereador

**Publicado por:**  
José Jeovan Batista Soares  
**Código Identificador:** 83883070

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.172.348/0001-03  
Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 227 - CEP: 58.340-000  
Fone: (84) 3438-0129 | e-mail: [cav@camara.sv.rn.gov.br](mailto:cav@camara.sv.rn.gov.br)

### LEI N°656 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

#### "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Vicente, no Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, através do seu presidente, no uso de suas atribuições legais, aprovou e promulgou a seguinte Lei;

**Art. 1º** Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do município de São Vicente, para o exercício de 2021, de acordo com a Legislação em vigor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.

III - o Orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Pluriannual de Governo em atendimento às necessidades e prioridades da Administração.

**Art. 2º** A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 32.581.844,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) desdobrados nos seguintes agregados:

I - o Orçamento Fiscal, em R\$ 19.435.576,66 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

II - o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.046.267,59 (treze milhões, quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

III - a Reserva de Contingência R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 3º** As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II, assim discriminada:

RECEITAS CORRENTES	RS	31.280.465,08
--------------------	----	---------------

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 207 - CEP: 58.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cav.sao.vicente@camarin.com.br](mailto:cav.sao.vicente@camarin.com.br)

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 858.379,61
Contribuições	R\$ 1.665.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 788.882,70
Receitas de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 27.541.202,77
Outras Receitas Correntes	R\$ 427.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA</b>	<b>R\$ 2.205.000,00</b>
Contribuições	R\$ 2.205.000,00
 <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	 <b>R\$ 2.175.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$ 1.765.000,00
Operações de Crédito	R\$ 400.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00
<b>Deduções da RECEITA</b>	<b>R\$ -3.078.620,83</b>
Deduções – FUNDEB	R\$ -3.078.620,83
 <b>TOTAL GERAL</b>	 <b>R\$ 32.581.844,25</b>

**Art. 4º** A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 32.581.844,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), desdobradas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Pluriannual de Governo e na Lei 4.320/64 nos seguintes agregados:

I - o Orçamento Fiscal, em R\$ 19.435.576,66 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

II - o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.046.267,59 (treze milhões, quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

III - a Reserva de Contingência R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 5º** A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, sub-funções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Mariz, nº 207 - CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cavacar@bto.com.br](mailto:cavacar@bto.com.br)

## POD CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	R\$	30.406.844,25
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	16.172.545,87
Juros e Encargos da Dívida	R\$	110.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	7.547.783,56
<b>Superávit do Orçamento Corrente</b>	<b>- 6.576.514,82</b>	<b>R\$ - 6.576.514,82</b>
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	8.751.514,82
Investimentos	R\$	8.238.235,75
Amortização da Dívida	R\$	413.279,07
Superávit	R\$	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>32.581.844,25</b>

## POD FUNCÕES:

01 Legislativa	R\$	1.225.000,00
04 Administração	R\$	4.136.500,00
08 Assistência Social	R\$	1.929.548,41
09 Previdência Social	R\$	4.415.000,00
10 Saúde	R\$	6.701.719,18
12 Educação	R\$	6.434.536,49
13 Cultura	R\$	325.000,00
15 Urbanismo	R\$	3.530.000,00
17 Saneamento	R\$	232.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	130.000,00
20 Agricultura	R\$	1.736.048,10
24 Comunicações	R\$	22.000,00
26 Transporte	R\$	694.492,07
27 Desporto e Lazer	R\$	970.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>32.581.844,25</b>

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Mariz, nº 201 - CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cav.sao.vicente@camarin.com.br](mailto:cav.sao.vicente@camarin.com.br)

**POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

01	Câmara Municipal	R\$	1.225.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.187.000,00
03	Sec/Munic/Administração e Recursos Humanos	R\$	926.000000
04	Sec/Munic/Finanças/Tributos/Controle e Orçamento	R\$	2.023.500,00
05	Sec/Munic/Agricultura/Medio Ambiente e Abastecimento	R\$	1.736.048,10
06	Sec/Munic/Educação, Cultura, Desporto e Turismo	R\$	6.781.536,49
07	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.701.719,18
08	Sec/Munic/Obras, Habitação e Serviços Urbanos	R\$	3.233.000,00
09	Sec/Munic/Transportes	R\$	694.492,07
10	Sec/Munic/Assistência Social e Desenv/Comunitários	R\$	1.929.548,41
11	Sec/Munic/Infra-Estrutura e Recursos Hídricos	R\$	659.000,00
12	Inst.Prev.Prop.Serv.Munic:São Vicente	R\$	4.415.000,00
13	Secr. Municipal de Esportes	R\$	970.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.581.844,25</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, respeitados os demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)** dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotação.
  - II - incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.
  - III - excesso de arrecadação em bases constantes.
- Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.

**Art. 7º** O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Mariz, nº 207 - CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cav@camara.rn.gov.br](mailto:cav@camara.rn.gov.br)

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita corrente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para os saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 10.** A Prefeita no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11.** O repasse financeiro duodecimal da Câmara Municipal será realizado até o dia 20 de cada mês, calculado à razão de 7% (sete por cento) sobre as transferências/receitas efetivamente realizadas pelo município no exercício anterior, conforme definido no Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a MOVIMENTAÇÃO DE

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ - 10.777.345/0001-03

Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 207 - CEP: 59.340-000

Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cav@camarain.com.br](mailto:cav@camarain.com.br)

CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

§1º A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6º, desta lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 06 de janeiro de 2021.

José Jeovan Batista Soares

Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.377.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Mariz, nº 207 - CEP: 58.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cavocav@btopele.com.br](mailto:cavocav@btopele.com.br)

## EMENDA LEGISLATIVA Nº 01

**Art. 1º** - Inclui os seguintes ajustes nas dotações a seguir:

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto-Atividade	
10.301.0013.1.021 – Aquisição de ambulância para a Serra de Santana	
Despesa de capital .....	R\$ 100.000,00
Fonte 121100000	

**Parágrafo Único** - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 1º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dos elementos de despesa e respectivas dotações abaixo discriminadas:

Total do Projeto	
10.302.0014.2.031 – Manutenção da Atenção Especialidade	
3.3.90.30.00 – Material de consumo.....	R\$ 50.000,00
Fonte 121400000	

Total de Atividade	
10.301.0013.1.021 – Aquisição de Veículos – Atenção Primária	
4.0.00.00.0 – Despesa de capital .....	R\$ 50.000,00
Fonte 100100	

**Art. 2º** Modifica a nomenclatura e o valor de recurso da seguinte dotação:

Total do Projeto	
10.301.0013.1.021 – Aquisição de Veículos/Atenção Primária – Serra de Santana	
4.0.00.00.00 – Despesa de capital .....	R\$ 156.000,00
Fonte 121500000	

**Art. 3º** - Esta emenda entra em vigor na data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 26 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ver. Raimundo Nonato  
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Mariz, nº 207 - CEP: 58.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cavacar@bontadebanan.com](mailto:cavacar@bontadebanan.com)

## EMENDA LEGISLATIVA N° 02

**Art. 1º** - Inclui Ação-Atividade na unidade orçamentária 0303, órgão nº 03, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que passa a ter a seguinte redação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Ação: Realizar cursos de capacitação aos servidores públicos  
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física ..... R\$ 50.000,00  
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 50.000,00

**Parágrafo Único** - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 1º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do elemento de despesa e respectiva dotação abaixo discriminada:

Projeto-Atividade:  
04.122.0005.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 100,000,00

**Art. 2º** Inclui Ação-Atividade, na unidade orçamentária 0505, órgão nº 05, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que passa a ter a seguinte redação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0505 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.**

Ação: Aquisição de veículo do tipo picape  
20.608.0007.1.002 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos destinados à manutenção da Sec. De Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.  
4.0.00.00.00 – Despesa de capital ..... R\$ 89.048,10

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Mariz, nº 207 - CEP: 58.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cav@caev.rn.gov.br](mailto:cav@caev.rn.gov.br)

**Parágrafo Único** - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 2º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 89.048,10 (oitenta e nove mil e quarenta e oito reais e dez centavos) dos elementos de despesas e respectivas dotações abaixo discriminadas:

Projeto-Atividade:

20.608.0007.1.002 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos destinados à manutenção da Sec. De Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

4.4.90.00.00 – Aplicações diretas ..... R\$ 89.048,10

Fonte: 15100000 ..... R\$ 40.000,00

Fonte: 15200000 ..... R\$ 49.048,10

**Art. 3º.** A dotação orçamentária abaixo discriminada passa a ter a seguinte denominação:

"20.608.0007.2.047. Manutenção do programa de apoio à agricultura familiar."

**Art. 4º.** A dotação orçamentária a seguir passa a ser denominada com a seguinte redação:

"20.608.0007.2.049. Manutenção do Programa de apoio à pecuária"

**Art. 5º.** Inclui a dotação destinada à Contrapartida do Programa Garantia Safra, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo Único** - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 5º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do elemento de despesa e respectiva dotação abaixo discriminada:

Projeto-Atividade:

20.608.0007.2.006 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agricult. Meio Ambiente e Abastecimento.

3.3.90.30.00 – Material de consumo ..... R\$ 25.000,00

Fonte: 10010000 ..... R\$ 25.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 207 - CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [cav@caev.rn.gov.br](mailto:cav@caev.rn.gov.br)

**Art. 6º.** Incluir Ação-Atividade, na unidade orçamentária 0808, órgão nº 08, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, que passa a ter a seguinte redação:

Ação: Aquisição de veículo do tipo picape
15.452.0009.1.008 – Manutenção e melhoria e/ou ampliação da rede de iluminação pública.
4.00.00.00.00 – Despesa de capital ..... R\$ 70.000,00

**Parágrafo Único** - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 6º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dos elementos de despesas e respectivas dotações abaixo discriminadas:

Projeto-Atividade:
20.608.0007.1.002 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos destinados à manutenção da Sec. De Agricult. Meio Ambiente e Abastecimento.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 30.000,00
Fonte: 16200000 ..... R\$ 30.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 40.000,00
Fonte: 10010000..... R\$ 40.000,00

**Art. 7º** - Esta emenda entra em vigor na data de publicação da presente Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 26 de novembro de 2020.

Raimundo Nonato  
Vereador

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.777.345/0001-03  
Rua Senador Agamenon Magalhães, nº 207 - CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3438-0125 | e-mail: [cavm@comrn.com.br](mailto:cavm@comrn.com.br)

## EMENDA LEGISLATIVA Nº 03

**Art. 1º** - Fica modificado o artigo 6º do Projeto de Lei nº 022/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitados os demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de."*

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de publicação da presente Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 26 de novembro de 2020.

José Mecifran de Medeiros  
Vereador

**Publicado por:**  
José Jeovan Batista Soares  
**Código Identificador:** 18214325

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCGRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica:

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início : 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Futura Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item		Unidade	Quantidade
zzzz			
1	Ácido muriático, líquido fumegante, transparente, miscível em água, para limpeza de peças cerâmicas e calçadas	UND	28,98
	Fornecedor:		Vlr. Cobrança:
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		3,99
	10.990.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		4,15
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		4,20
		Valor Final:	3,99
		Valor Total:	79,80
2	Ágar obtido por dissolução, purificação e recristalização de açúcar cristal, apresentando uma estrutura micro cristalina que lhe confere granulometria fina e alta capacidade de dissolução. Deverá ser feito em pacote 1 kg de peso líquido. As embalagens flexíveis (polietileno ótico, inodoro e transparente) que sejam utilizadas para acondicionamento do produto, deverão ser invioláveis (coladas, soldadas ou costuradas), sem manchas, buracos, furos, rasgos e outros defeitos. Com validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.	KG	196,98
	Fornecedor:		Vlr. Cobrança:
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		2,99
	10.990.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		3,20
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		3,50
		Valor Final:	2,99
		Valor Total:	299,00
3	Água sanitária à base de cloro, líquido homogêneo, incolor, germicida, alvejante, teor de cloro ativo de 2% no mínimo, embalagem plástica com tampa lacrada, unidade com 1800 ml, com validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.	UND	88,95
	Fornecedor:		Vlr. Cobrança:
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		1,90
	10.990.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		2,00
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		2,30
		Valor Final:	1,90
		Valor Total:	152,00
4	Álcool etílico hidratado comum, 70%, unidade com 1 Litro	UND	58,98
	Fornecedor:		Vlr. Cobrança:
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		8,99
	10.990.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		9,45
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		9,50
		Valor Final:	8,99
		Valor Total:	449,50
5	Bacia, material plástico, tamanho Pequena, material aço arame galvanizado, capacidade 10 l, cor preta	UND	19,98
	Fornecedor:		Vlr. Cobrança:
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		7,99
	10.990.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		8,20
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		8,99
		Valor Final:	7,99
		Valor Total:	79,90
6	Balde, material plástico, tamanho extra, material aço arame galvanizado, capacidade 20 l,	UND	18,98

Sig: (Assinatura)

Assinado por: JOSE IRANILDO MAZEDO DA ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item		Unidade	Quantidade
cor preta			
Fornecedor		Vlr. Cotação	
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		7,60	
10.990.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		7,75	
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		10,00	
		Valor Final:	7,60
		Valor Total:	70,00
7	Bebida lactea tipo iogurte, sabores diversos, em embalagem plástica de 1 litro	UND	30,00
Fornecedor		Vlr. Cotação	
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		2,69	
10.990.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		3,10	
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		3,90	
		Valor Final:	2,69
		Valor Total:	89,70
8	Biscoito amanteigado 300g	UND	40,00
Fornecedor		Vlr. Cotação	
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		2,99	
10.990.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		3,10	
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		3,20	
		Valor Final:	2,99
		Valor Total:	119,00
9	Bolacha copinha 250g	UND	40,00
Fornecedor		Vlr. Cotação	
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		2,50	
10.990.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		2,60	
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		3,50	
		Valor Final:	2,50
		Valor Total:	100,00
10	Bolacha cream craker integral 400g	UND	40,00
Fornecedor		Vlr. Cotação	
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		3,85	
10.990.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		3,99	
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		4,00	
		Valor Final:	3,85
		Valor Total:	154,00
11	Café torrado e moído a vácuo Clássico 250g	UND	100,00
Fornecedor		Vlr. Cotação	
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		3,99	
10.990.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		4,15	
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		4,49	
		Valor Final:	3,99
		Valor Total:	399,00
12	Chá de boldo, embalagem de 50g	UND	20,00

Diário Oficial Consultoria Ltda.

Emissor: JOSÉ USTANILDO MAZEDO DA ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item	Unidade	Quantidade
Fornecedor		Vlr. Contação
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		5,00
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		5,60
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		7,00
	Valor Final:	5,00
	Valor Total:	100,00
<b>13 Chá de camomila, embalagem de 50g</b>	<b>UND</b>	<b>20,00</b>
Fornecedor		Vlr. Contação
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		5,00
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		5,60
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		7,00
	Valor Final:	5,00
	Valor Total:	100,00
<b>14 Chá de erva doce, embalagem de 50g</b>	<b>UND</b>	<b>20,00</b>
Fornecedor		Vlr. Contação
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		5,00
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		5,60
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		7,00
	Valor Final:	5,00
	Valor Total:	100,00
<b>15 Copo descartável de poliestireno para água, não tóxico, não reciclado, capacidade 150 ml, gramatura de 75 gicento.</b>	<b>UND</b>	<b>15,00</b>
Fornecedor		Vlr. Contação
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		2,00
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		3,25
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		3,50
	Valor Final:	2,00
	Valor Total:	250,15
<b>16 Copo descartável de poliestireno para café, não tóxico, não reciclado, capacidade 90 ml, gramatura de 75 gicento.</b>	<b>UND</b>	<b>15,00</b>
Fornecedor		Vlr. Contação
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		1,65
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		1,75
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		1,99
	Valor Final:	1,65
	Valor Total:	140,25
<b>17 Desinfetante germicida líquido a base de pinho, embalagem plástica com tampa lacrada, unidade com 2000 ml</b>	<b>UND</b>	<b>15,00</b>
Fornecedor		Vlr. Contação
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		4,79
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		4,99
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		5,00
	Valor Final:	4,79
	Valor Total:	467,15
<b>18 Desinfetante tipo creolina, a base de fenol, embalagem com 750 ml</b>	<b>UND</b>	<b>15,00</b>

Diário Oficial Consultoria Ltda.

Emissor: JOSÉ USTANILDO MAZEDO DA ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCGRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item		Unidade	Quantidade
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			2,50
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			2,60
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			3,00
		Valor Final:	2,50
		Valor Total:	212,50
19	Desodorizador de ambiente tipo spray (aerossol), sem clorofluocarbonos, fragrâncias diversas, umidade com 400 ml.	UND	30,98
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			9,99
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			10,50
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			11,00
		Valor Final:	9,99
		Valor Total:	299,70
20	Desodorizador sanitário (pastilha sanitária), com suporte plástico, bactericístico, tablete sólido de aproximadamente 35 g, composição: paraclorobenzeno, quaternário de amônia, essência lavanda e corante; embalagem em caixa individual	UND	50,98
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			1,99
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			2,25
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			2,30
		Valor Final:	1,99
		Valor Total:	99,50
21	Detergente concentrado líquido para louça, neutro, com tenso ativo biodegradável, embalagem plástica com "bico econômico", padião ph entre 6,5 e 7,0, viscosidade entre 100 e 120 cps, frasco plástico com 500 ml.	UND	70,98
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			1,80
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			1,99
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			1,99
		Valor Final:	1,80
		Valor Total:	120,00
22	Espuma de fibra sintética, dupla face, para lavar louça, média abrasividade, formato retangular medindo aproximadamente 100x60x20 mm	UND	20,98
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			2,00
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			2,70
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			3,00
		Valor Final:	2,50
		Valor Total:	50,00
23	Planeta para limpeza, 100% algodão, medindo aproximadamente 40x60 cm, com costura nas laterais, alta absorção de umidade	UND	16,98
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			2,50
10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			2,75
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			3,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCGRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para casa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item		Unidade	Quantidade
		Valor Final:	2,50
		Valor Total:	37,50
24	Fôstoro, corpo em madeira, área de risco/gem da caixa com vida útil compatível com o número de pacotes da embalagem, caixa com 48 pacotes, moga com 10 caixas	UND	5,00
	Fornecedor:	Vlr. Cotação:	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME	1,99	
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME	2,20	
	10.890.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME	2,20	
		Valor Final:	1,99
		Valor Total:	9,95
25	Guardanapo de papel, material celulose, folha simples de cor branca, pacote com 100 unidades	UND	86,98
	Fornecedor:	Vlr. Cotação:	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME	3,10	
	10.890.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME	3,20	
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME	3,40	
		Valor Final:	3,10
		Valor Total:	160,00
26	Inseticida, sem odor, tipo spray (aerosol), uso doméstico, extermina qualquer tipo de inseto: cassiro, sem cfc – clorofluorcarbono, unidade com 400 ml	UND	20,98
	Fornecedor:	Vlr. Cotação:	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME	11,00	
	10.890.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME	11,80	
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME	11,99	
		Valor Final:	11,00
		Valor Total:	220,00
27	Lâmina de aço, média abrasividade, aplicação em limpeza geral, isenta de sinal de exibição, embalagem plástica, pacote com 88 unidades	UND	16,98
	Fornecedor:	Vlr. Cotação:	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME	1,30	
	10.890.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME	1,40	
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME	1,49	
		Valor Final:	1,30
		Valor Total:	13,80
28	Lâmpada de LED 9W 6500K Bivolt	UND	30,98
	Fornecedor:	Vlr. Cotação:	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME	10,50	
	10.890.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME	10,50	
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME	11,00	
		Valor Final:	10,35
		Valor Total:	310,50
29	Leite em pó desnatado, embalagem 200g	UND	26,98
	Fornecedor:	Vlr. Cotação:	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME	7,50	
	10.890.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME	7,70	
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME	7,90	

Diário Oficial Consultado: 13/02/2021

Extrato gerado: 2021-02-15T10:50:00-02:00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCGRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item		Unidade	Quantidade
		Valor Final:	7,60
		Valor Total:	150,00
30	Leite em pó-integral, embalagem 200g	UND	15,00
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		5,99
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPEZ ME		6,10
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		6,49
		Valor Final:	5,99
		Valor Total:	89,85
31	Límp Pisos 5 Litro	LT	88,98
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		3,99
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPEZ ME		4,10
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		4,30
		Valor Final:	3,89
		Valor Total:	219,20
32	Limpa-vidros líquido, para limpeza de vidros e acrílicos, frasco plástico com gatilho, unidade com 500 ml	UND	58,98
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		7,69
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPEZ ME		7,99
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		8,00
		Valor Final:	7,69
		Valor Total:	284,50
33	Luzitna móveis, perfume suave, líquido de média viscosidade, secagem rápida, para aplicação em móveis e superfícies fixas, unidade com 200 ml	UND	36,98
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		4,99
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPEZ ME		5,25
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		5,50
		Valor Final:	4,99
		Valor Total:	149,70
34	Luvos para limpeza geral, em borracha de látex natural, reforçada, com revestimento interno, superfície externa antiderreparo	UND	18,98
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		3,99
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPEZ ME		4,20
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		4,49
		Valor Final:	3,89
		Valor Total:	39,90
35	MARGARINA 500G	UND	24,98
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		4,39
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPEZ ME		4,50
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		4,60

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item		Unidade	Quantidade
		Valor Final:	4,39
		Valor Total:	105,36
36	Natolina (hidrocarboneto odorífero, extraído do alcatrão da lata), usada como repelente de traças, pacote com 56 g	UND	30,00
	Fornecedor:	VR. Cotação	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		1,99
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		2,20
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		2,50
		Valor Final:	1,99
		Valor Total:	59,70
37	Pá coletores de lixo, com aparelho de metal medindo aproximadamente 20x55 cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 50 cm	UND	16,98
	Fornecedor:	VR. Cotação	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		7,50
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		8,00
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		8,25
		Valor Final:	7,50
		Valor Total:	75,00
38	Pano de chão, tipo saco duplo de algodão cru, medindo aproximadamente 46x70 cm	UND	58,98
	Fornecedor:	VR. Cotação	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		3,99
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		4,10
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		4,50
		Valor Final:	3,99
		Valor Total:	199,50
39	Pano de piso, 100% algodão, branco, alta absorção, medindo aproximadamente 66x48 cm	UND	28,98
	Fornecedor:	VR. Cotação	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		2,99
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		3,15
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		3,20
		Valor Final:	2,99
		Valor Total:	59,80
40	Pano multiluso com furos especiais para retenção de sujeira, com agente anti-bactérias, para limpeza geral, lavável, de secagem rápida, medindo aproximadamente 33x55 cm, embalagem plástica com 05 unidades	UND	16,98
	Fornecedor:	VR. Cotação	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		7,69
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		8,00
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		8,00
		Valor Final:	7,69
		Valor Total:	76,80
41	Pão de forma 500g	UND	36,98
	Fornecedor:	VR. Cotação	
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		4,25
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		4,50
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		4,50

Diário Oficial Consultores Ltda.

Emissor: JOSÉ VERNILDO Nogueira da Rocha

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item		Unidade	Quantidade
		Valor Final:	4,25
		Valor Total:	153,00
42	Papel higiênico, branco, macio, sem perfume, picotado em folha dupla com aproximadamente 38x10 cm, 100% fibras celulósicas, não reciclado, com alta capacidade de absorção evitando o estacelamento quanto a impermeabilidade, gramatura mínima de 26g/m², pacote com 4 unid.	UND	70,00
	Fornecedor:	VR. Cotação:	
	11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		2,50
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		2,70
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		2,80
		Valor Final:	2,50
		Valor Total:	175,00
43	Papel toalha na cor branca, fabricado com 100% de fibras celulósicas virgens, (não reciclado) neutro, isento de material estranho, partículas ferruginosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde. Rolo com 60 folhas picotadas medindo 22x20 cm cada uma. Pacote com duas unidades. Marca de referência	UND	20,00
	Fornecedor:	VR. Cotação:	
	11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		3,00
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		3,00
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		3,00
		Valor Final:	3,00
		Valor Total:	77,00
44	Polpa de fruta - caqui pct c/ 400 g.	UND	20,00
	Fornecedor:	VR. Cotação:	
	11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		4,00
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		4,25
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		4,40
		Valor Final:	4,00
		Valor Total:	80,00
45	Polpa de fruta - maracujá pct c/ 400 g.	UND	20,00
	Fornecedor:	VR. Cotação:	
	11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		5,00
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		5,20
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		5,30
		Valor Final:	5,00
		Valor Total:	100,00
46	Polpa de fruta - uva pct c/ 400 g.	UND	20,00
	Fornecedor:	VR. Cotação:	
	11.580.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		6,00
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		6,20
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		6,30
		Valor Final:	6,00
		Valor Total:	120,00
47	Presunto 1000g	KG	12,00

Diário Oficial Consultores Ltda.

Emissor: JOSÉ USTANILDO MAIA ECO DA ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCGRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item		Unidade	Quantidade
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		13,99
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		14,49
	10.950.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		14,50
		Valor Final:	13,89
		Valor Total:	167,88
46	Queijo de manteiga 100g	KG	12,98
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		30,00
	10.950.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		30,00
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		32,00
		Valor Final:	30,00
		Valor Total:	360,00
49	Queijo Mussamá 100g	KG	12,98
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		30,00
	10.950.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		30,00
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		34,00
		Valor Final:	30,00
		Valor Total:	360,00
50	Refrigerante, material água gaseosakaropé, sabor coca, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	LT	46,98
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		6,09
	10.950.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		7,20
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		7,50
		Valor Final:	6,99
		Valor Total:	279,60
51	Refrigerante, material água gaseosakaropé, sabor guaraná, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	LT	46,98
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		5,99
	10.950.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		6,10
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		6,50
		Valor Final:	5,89
		Valor Total:	239,60
52	Refrigerante, material água gaseosakaropé, sabor laranja, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	LT	46,98
	Fornecedor		Vlr. Cobragão
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		5,99
	10.950.428/0001-59 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		6,10
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		6,50

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCMBRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item		Unidade	Quantidade
		Valor Final:	6,99
		Valor Total:	239,60
53	Rodo, base em madeira, com tábua em bercinha reforçada medindo aproximadamente 42 cm fixada na parte inferior da base, cabo de madeira medindo aproximadamente 1,50 m	UND	10,98
	Fornecedor:		Vlr. Cotação:
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		6,00
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		6,25
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		7,00
		Valor Final:	6,00
		Valor Total:	60,00
54	Sabão barra, composição básica água, pigmento, coadjuvante, emoliente, sequestrante, peso 200 g, formato retangular	UND	16,98
	Fornecedor:		Vlr. Cotação:
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		2,00
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		2,30
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		2,50
		Valor Final:	2,00
		Valor Total:	20,00
55	Sabão em pó para limpeza geral, de "primária linha", biodegradável, composição: tensioativo coadjuvante, sinergista, branqueadores ópticos, entimas, temporantes, corantes, atenuador de espuma, perfume e água, embalagem com 500 g	UND	48,98
	Fornecedor:		Vlr. Cotação:
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		4,25
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		4,70
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		4,99
		Valor Final:	4,25
		Valor Total:	170,00
56	Sabonete líquido para mãos, aspecto físico viscoso, neutro, hidratante, antisséptico, aromatizado ema-doce ou floral, biodegradável, PH 5,0 a 6,0, embalagem plástica resistente com 2000 ml	UND	12,98
	Fornecedor:		Vlr. Cotação:
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		8,00
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		8,40
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		8,89
		Valor Final:	8,00
		Valor Total:	96,00
57	Sabonete, aspecto físico sólido, peso 98 g, tipo com perfume, formato ovalado, aplicação pelo normal	UND	24,98
	Fornecedor:		Vlr. Cotação:
	11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME		1,99
	07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME		2,20
	10.950.428/0001-99 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME		2,30
		Valor Final:	1,99
		Valor Total:	47,76
58	Saco plástico para lixo em polietileno reforçado, capacidade 15 litros, embalagem com 100 unidades	UND	40,98

Diário Oficial Consultoria Ltda.

Emissor: JOSÉ USTANILDO MAZEDO DA ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCGRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item		Unidade	Quantidade
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			3,80
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			3,90
10.950.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			4,00
		Valor Final:	3,60
		Valor Total:	144,00
58	Soda caustica (hidróxido de sódio) para limpeza, sólida, de cor branca leitosa, sem odor, unidade com 300 g	UND	20,00
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			7,20
10.950.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			7,50
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			7,50
		Valor Final:	7,20
		Valor Total:	144,00
60	Solução limpeza multiuso, composição básica concentrado alcalino, aspecto fisico líquido, características adicionais com efeito fungicida e bactericida	UND	30,00
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			3,99
10.950.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			4,20
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			4,20
		Valor Final:	3,89
		Valor Total:	119,70
61	Buco de fruta concentrado, industrializado, unidade com 500 ml.	UND	30,00
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			5,50
10.950.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			5,99
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			6,00
		Valor Final:	5,50
		Valor Total:	165,00
62	Vassoura com cordas de nylon, base em madeira resistente medindo aproximadamente 30 cm, cabo de madeira resistente medindo aproximadamente 1,20 m, a fixação das cordas à base deverá ser firme e resistente.	UND	10,00
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			7,50
10.950.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			7,70
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			8,00
		Valor Final:	7,50
		Valor Total:	76,00
63	Vassoura para sanitário com cerdas em nylon, cabo em material plástico medindo aproximadamente 17 cm	UND	10,00
	Fornecedor:		Vlr. Cobragão
11.590.947/0001-16 - JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME			7,20
07.032.218/0001-77 - BENTO RODRIGUES DOS SANTOS ME			7,50
10.950.428/0001-09 - ABYSTANIO DE AZEVEDO LOPES ME			7,80
		Valor Final:	7,20
		Valor Total:	72,00

Diário Oficial Consultores Ltda.

Emissor: JOSÉ VIANILDO MAIA ECO DA ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 6/2021

Data Início: 05/02/2021

Data Término: 11/02/2021

Nº Processo: 20/2021

Objeto: Future Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

Item	Unidade	Quantidade
	Valor Médio Total do Lote:	9.839,26
	Total:	9.839,26

Diário Oficial Consultoria Ltda.

Publicado por:

Galdino de Oliveira Filho

Emissor: JUDEU UERAN 8.000

Código Identificador: 40403876

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Practical Mathematics

Schulische Chancengleichheit, Pädagogik und Quantifizierung

Environ Biol Fish (2007)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 CBF OFFICIAL.PECANHOCOM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL ESTEVÃO

Precalculus Mathematics for Calculus

Schleswig-Ostholstein-Müller, Ministerpräsidenten (Quelle: 1)

Exercise 101 Page 27

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 [WWW.OFFICIAL.FECAMARIL.COM.BR](http://WWW.OFFICIAL.FECAMARIL.COM.BR)

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL ESTEVÃO

Precalculus Mathematics for Calculus

Schäfermaier (Grußwörter abseits, Privatsachen bei en) (Querpassus)

Exercise 101 Page 30

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 CBF OFFICIAL.PECANHOCOM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL ESTEVÃO

Precalculus Mathematics for Calculus

Schleswig-Ostholstein-Müller, Ministerpräsidenten (Quelle: 1)

Exercise 10.1 Pg. 40

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 CBF OFFICIAL.PECANHOCOM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL ESTEVÃO

Precalculus Mathematics for Calculus

Schleswig-Ostholstein-Müller, Ministerpräsidenten (Quelle: 1)

Exodus 30:1-11

—Musa Bazzazov | www.bazzazov.ru/kursy.html

**Publicado por:**

Galdino de Oliveira Filho

**Código Identificador:** 77118823

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - TERMO



### CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Rua Senador Georgino Avelino, 100, Centro, Coronel Ezequiel/RN CEP: 59210000 CNPJ: 06.679.062/0001-05

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PROCESSO: 9/2021

#### ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Futura Aquisição parcelada de acordo com a necessidade durante o Exercício de 2021, de Produtos para copa, cozinha, produtos de higiene e limpeza, de modo atender as necessidades da câmara municipal de coronel Ezequiel/RN, conforme tabela abaixo.

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

#### **RESOLVE:**

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

#### DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## RESUMO DO PROCESSO

Licitação nº 000009/2021

Dispensa de Licitação nº 7/2021

Credor: JOSE GEORGE DE LIMA VAREJISTA ME

CPF/CNPJ: 11.590.947/0001-16

Valor Final: R\$ 9.839,25 (nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
	1.0000306	Ácido muriático, líquido fumegante, transparente, miscível em água, para limpeza de peças cerâmicas e calçadas	UND	20
	2.0000539	Açúcar obtido por dissolução, purificação e recristalização de açúcar cristal, apresentando uma estrutura micro cristalina que lhe confere granulometria fina e alta capacidade de dissolução. Deverá ser feito em pacote 1 kg de peso líquido. As embalagens flexíveis (polietileno atóxico, inodoro e transparente) que sejam utilizadas para acondicionamento do produto, deverão ser invioláveis (coladas, soldadas ou costuradas), sem manchas, buracos, furos, rasgos e outros defeitos. Com validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.	KG	100
	3.0000540	Água sanitária à base de cloro, líquido homogêneo, incolor, germicida, alvejante, teor de cloro ativo de 2% no mínimo, embalagem plástica com tampa lacrada, unidade com 1000 ml, com validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.	UND	80
	4.0000566	Álcool etílico hidratado comum, 70%, unidade com 1 Litro	UND	50
	5.0000310	Bacia, material plástico, tamanho Pequena, material alça arame galvanizado, capacidade 10 l, cor preta	UND	10
	6.0000311	Balde, material plástico, tamanho extra, material alça arame galvanizado, capacidade 20 l, cor preta	UND	10
	7.0000312	Bebida láctea tipo iogurte, sabores diversos, em embalagem plástica de 1 litro	UND	30
	8.0000313	Biscoito amanteigado 300g	UND	40
	9.0000314	Bolacha copinha 250g	UND	40
	10.0000315	Bolacha cream craker integral 400g	UND	40
	11.0000541	Café torrado e moído a vácuo Clássico 250g	UND	100
	12.0000317	Chá de boldo, embalagem de 50g	UND	20
	13.0000318	Chá de camomila, embalagem de 50g	UND	20
	14.0000319	Chá de erva doce, embalagem de 50g	UND	20
	15.0000320	Copo descartável de poliestireno para água, não tóxico, não reciclado, capacidade 150 ml, gramatura de 75 g/cento.	UND	85

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCGRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

16	00000321	Copo descartável de poliestireno para café, não tóxico, não reciclado, capacidade 50 ml, gramatura de 75 g/cento.	UND	85
17	00000322	Desinfetante germicida líquido a base de pinho, embalagem plástica com tampa lacrada, unidade com 2000 ml	UND	85
18	00000323	Desinfetante tipo creolina, a base de fenol, embalagem com 750 ml	UND	85
19	00000324	Desodorizador de ambiente tipo spray (aerosol), sem cfc – clorofluorcarbono, fragrâncias diversas, unidade com 400 ml	UND	30
20	00000542	Desodorizador sanitário (pastilha sanitária), com suporte plástico, bacteriostático, tablete sólido de aproximadamente 35 g, composição: paradichlorbenzeno, quaternário de amônia, essência lavanda e corante; embalagem em caixa individual	UND	50
21	00000326	Detergente concentrado líquido para louça, neutro, com tensio ativo biodegradável, embalagem plástica com "bico econômico", padrão ph entre 6,5 e 7,0, viscosidade entre 100 e 120 cps, frasco plástico com 500 ml	UND	70
22	00000327	Espuma de fibra sintética, dupla face, para lavar louça, média abrasividade, formato retangular medindo aproximadamente 100x60x20 mm	UND	20
23	00000328	Flanela para limpeza, 100% algodão, medindo aproximadamente 40x60 cm, com costuras nas laterais, alta absorção de umidade	UND	15
24	00000329	Fôstoro, corpo em madeira, área de riscagem da caixa com vida útil compatível com o número de palitos da embalagem, caixa com 40 palitos, maço com 10 caixas	UND	5
25	00000330	Guardanapo de papel, material celulose, folha simples de cor branca, pacote com 100 unidades	UND	60
26	00000331	Inseticida, sem odor, tipo spray (aerosol), uso doméstico, extermina qualquer tipo de inseto caseiro, sem cfc – clorofluorcarbono, unidade com 400 ml	UND	20
27	00000332	Lâ de aço, média abrasividade, aplicação em limpeza geral, isenta de sinais de oxidação, embalagem plástica, pacote com 06 unidades	UND	10
28	00000543	Lâmpada de LED 9W 6500K Bivolt	UND	30
29	00000333	Leite em pó desnatado, embalagem 200g	UND	20
30	00000334	Leite em pó integral, embalagem 200g	UND	15
31	00000567	Limpa Piso 1Litro	LT	80
32	00000336	Limpa vidros líquido, para limpeza de vidros e acrílicos, frasco plástico com gatilho, unidade com 500 ml	UND	50
33	00000337	Lustra móveis, perfume suave, líquido de média viscosidade, secagem rápida, para aplicação em móveis e superfícies lisas, unidade com 200 ml	UND	30
34	00000338	Luvas para limpeza geral, em borracha de latex natural, reforçada, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante	UND	10

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCGRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

35	0000219	MARGARINA 500G	UND	24
36	0000339	Naftalina (hidrocarboneto odorífero, extraído do alcatrão da hulha), usada como repelente de traças; pacote com 50 g	UND	30
37	0000340	Pá coletora de lixo, com aparador de metal medindo aproximadamente 20x55 cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 50 cm	UND	10
38	0000341	Pano de chão, tipo saco duplo de algodão cru, medindo aproximadamente 46x70 cm	UND	50
39	0000342	Pano de prato, 100% algodão, branco, alta absorção, medindo aproximadamente 68x40 cm	UND	20
40	0000343	Pano multiuso com furos especiais para retenção da sujeira, com agente anti-bactérias, para limpeza geral, lavável, de secagem rápida, medindo aproximadamente 33x55 cm, embalagem plástica com 05 unidades	UND	10
41	0000344	Pão de forma 500g	UND	36
42	0000544	Papel higiênico, branco, macio, sem perfume, picotado em folha dupla com aproximadamente 30x10 cm, 100% fibras celulósicas, não reciclado, com alta capacidade de absorção evitando o estacelamento quanto a impermeabilidade, gramatura mínima de 26g/m2, pacote com 4 unid.	UND	70
43	0000545	Papel toalha na cor branca, fabricado com 100% de fibras celulósicas virgens, (não reciclado) neutro, isento de material estranho, partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde. Rolo com 60 folhas picotadas medindo 22x20 cm cada uma. Pacote com duas unidades. Marca de referência	UND	20
44	0000348	Polpa de fruta - cajá pct c/ 400 g.	UND	20
45	0000349	Polpa de fruta - maracujá pct c/ 400 g.	UND	20
46	0000350	Polpa de fruta - uva pct c/ 400 g.	UND	20
47	0000351	Presunto 1000g	KG	12
48	0000352	Queijo de manteiga 1000g	KG	12
49	0000353	Queijo Mussarela 1000g	KG	12
50	0000354	Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor colá, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	LT	40
51	0000355	Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor guaraná, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	LT	40
52	0000356	Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor laranja, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	LT	40

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

53 0000357	Rodo, base em madeira, com lâmina em borracha reforçada medindo aproximadamente 42 cm fixada na parte inferior da base, cabo de madeira medindo aproximadamente 1,50 m	UND	10
54 0000358	Sabão barra, composição básica água, pigmento, coadjuvante, emoliente, sequestrante, peso 200 g, formato retangular	UND	10
55 0000359	Sabão em pó para limpeza geral, de "primeira linha", biodegradável, composição: tensio ativo coadjuvante, sinergista, branqueadores ópticos, enzimas, tamponantes, corantes, atenuador de espuma, perfume e Água, embalagem com 500 g.	UND	40
56 0000360	Sabonete líquido para mãos, aspecto físico viscoso, neutro, hidratante, antisséptico, aromatizado erva-doce ou floral, biodegradável, PH 5.0 a 6.0, embalagem plástica resistente com 2000 ml	UND	12
57 0000361	Sabonete, aspecto físico sólido, peso 90 g, tipo com perfume, formato ovalado, aplicação pele normal	UND	24
58 0000362	Saco plástico para fijo em polietileno reforçado, capacidade 15 litros, embalagem com 100 unidades	UND	40
59 0000363	Soda caustica (hidróxido de sódio) para limpeza, sólida, de cor branca leitosa, sem odor, unidade com 300 g	UND	20
60 0000364	Solução limpeza multiuso, composição básica concentrado alcalino, aspecto físico líquido, características adicionais com efeito fungicida e bactericida	UND	30
61 0000365	Suco de fruta concentrado, industrializado, unidade com 500 ml	UND	30
62 0000366	Vassoura com cerdas de nylon, base em madeira resistente medindo aproximadamente 30 cm, cabo de madeira resistente medindo aproximadamente 1,20 m, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente	UND	10
63 0000367	Vassoura para sanitário com cerdas em nylon, cabo em material plástico medindo aproximadamente 17 cm	UND	10

Coronel Ezequiel/RN, 11 de fevereiro de 2021.

José Galdino de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Galdino de Oliveira Filho

Código Identificador: 22425417

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - ATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº: 08.470.560/0001-68  
CEP 59380-000 – Rua Vitalão Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3422-1587 - Telefax (84) 3433-1748 - Cx. Postal: 63  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 012/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso das atribuições Regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tomar ponto facultativo o expediente da Câmara Municipal de Currais Novos, no dia 16 de fevereiro de 2021, terça-feira de carnaval.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN-, 12 de fevereiro de 2021.

Ver. Edmilson Francisco de Sousa  
**PRESIDENTE**

Publicado por:  
Edmilson Francisco de Sousa  
Código Identificador: 20436808

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - PORTARIA



### Câmara Municipal de Marcelino Vieira

Palácio Manoel Vicente de Oliveira

CNPJ: 08.392.995/0001-95

#### PORTARIA N° 10/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 3º do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 3º, inciso III e artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 003/2017,

#### RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor MAXMILIANO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 040, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, portador do CPF nº XXX.931.934-XX, como responsável pela movimentação da conta de Suprimento de Fundos com os valores específicos a serem desembolsáveis conforme os objetos de despesas regulamentados na Resolução 003/2017, o qual deverá aplicar os recursos concedidos nas demandas da unidade solicitante, conforme justificativa consta na Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos.

**Prazo de aplicação:** 30 dias (Art. 6º da Resolução 003/2017)

**Prazo para Prestação de Contas:** Até 30 dias (Art. 10º da Resolução 003/2017).

Eu, MAXMILIANO DE SOUZA LIMA, me comprometo a atestar a veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do Suprimento de Fundos - Adiantamentos.

Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EDNALDO VIEIRA

CPF: 876.166.294-15

PRESIDENTE DA CMMV

Trevo das Neves, s/n, Centro - CEP 59601-000  
Marcelino Vieira / Rio Grande do Norte  
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Publicado por:  
JOSE EDNALDO VIEIRA  
Código Identificador: 08117344

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - ATA

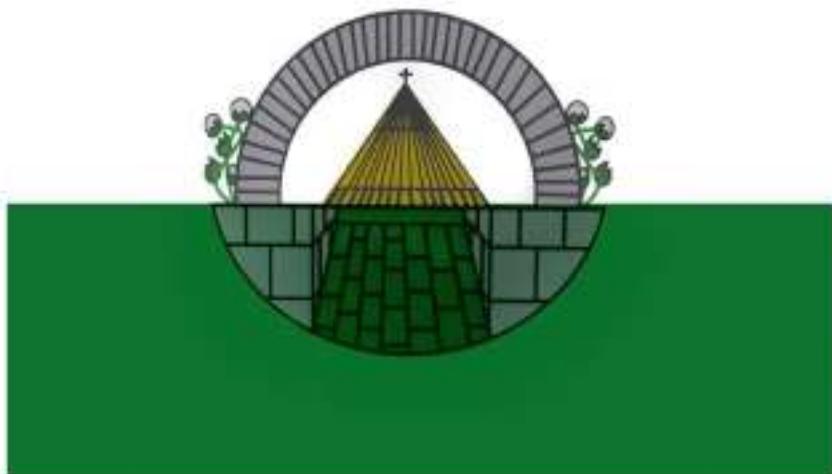


Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.030/0001-91 Fax: (088) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

### **RESOLUÇÃO Nº 03/2020 (NOVO REGIMENTO INTERNO)**



DEZEMBRO/2020

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**RESOLUÇÃO N° 003/2020**

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu/RN, no uso de suas atribuições, promulga a presente RESOLUÇÃO, com a seguinte redação:

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Capítulo I  
Das Funções da Câmara**

**Art. 1º** – A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município de Patu/RN; compondo-se de 9 (nove) Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade à Rua José Augusto, nº 90 – Centro, Patu/RN.

**Art. 2º** – A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.

**Capítulo II  
Da Instalação e da posse**

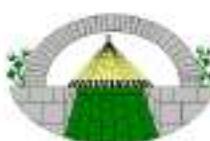
**Art. 3º** – Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à mesa diretora da Câmara, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

**§ 1º** - O nome parlamentar compor-se-á de apenas dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

**§ 2º** - Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

**Art. 4º** – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição municipal, a partir das 15:00 horas, em Sessão solene,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

independentemente do número, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**Art. 5º** – Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I - A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Igreja Católica e um representante das Igrejas Evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II - Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos;

**"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo as Leis e respeitando as instituições, promovendo o bem geral do Município de Patu e pugnando pela manutenção da democracia"**

Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

**"ASSIM PROMETO";**

V - Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VI - Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

**Art. 6º** – Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.394.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

I - Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II - Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

**Art. 7º** – A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Art. 8º** – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 9º** – A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

**§ 1º** - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

**§ 2º** - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO II DA MESA DIRETORA

### Capítulo I Da Eleição da Mesa Diretora

**Art. 10** – Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador mais idoso à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

I - O registro de chapas para a eleição dos membros das Mesa a que se refere o caput, deverá ser realizada somente após a efetiva posse dos Vereadores junto à Secretaria da Casa.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos senhores vereadores.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 2º - Após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - A posse a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer em local e horário diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 11** – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiro e segundo Secretários, permitindo a sua recondução.

**Art. 12** – A Eleição para a escolha dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

**Parágrafo Único** - Os cargos descritos no caput deste artigo serão eleitos individualmente, podendo, por consenso, serem eleitos em bloco.

**Art. 13** – Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 14** – Na Eleição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I - Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do "quórum";

II - Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

III - Preparação da folha de presença;

IV - Chamada dos Vereadores, que afirmarão o seu voto, depois de assinarem a folha de votação;

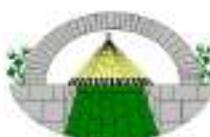
V - A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente e escrutinadores;

VI - Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII - Posse automática dos eleitos.

**Art. 15** – A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu/RN, será realizada na última sessão legislativa ordinária, do segundo ano da legislatura.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, das 07:00 às 13:00 horas, até 7 (sete) dias úteis, antes da data da eleição.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal, protocolado na Secretaria da Câmara, o qual deverá constar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com seus nomes respectivos, com as devidas assinaturas de todos os componentes da chapa, reconhecidas em cartório, sob pena de indeferimento.

§ 3º - É vedada a inscrição do mesmo vereador em mais de uma chapa.

§ 4º - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

### Capítulo II Da competência da Mesa Diretora

#### Sessão I Das Atribuições da Mesa Diretora

**Art. 16** – A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 17** – Compete ainda à Mesa Diretora:

I - Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, "caput" da Constituição Federal;

II - Propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;

b) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;

c) Propor Projeto de Lei, na forma do Art. 29, V da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

d) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do executivo;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

- f) Assinar as atas das Sessões da Câmara.

III - Propor projeto de Resolução dispendo sobre:

- a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;
- b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IV - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

V - Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

VI - Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e Secretários Municipais;

XI - Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII - Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII - Sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XIV - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.394.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XV - Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVI - Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XVII - Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representante em cada caso.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

XVIII - Legislar sobre o Plano Diretor Urbano e Rural, plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor.

XIX - Legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

### Sessão II Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

**Art. 18** – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

**Parágrafo Único** - É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbitante das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 19** – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 1º Secretário.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Art. 20** – Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 5º - O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Art. 21** – Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de "quórum".

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

**Art. 22** – Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 60 (sessenta) minutos, cada.

§ 2º - O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

- Ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;
- À remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se aprovado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e redação, deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

**Art. 23** – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

### Capítulo III Das Atribuições do Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Art. 24** – O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
- b) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- c) Despachar projetos às comissões e inclui-los na pauta;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- f) Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;
- g) Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;
- h) Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II - Quanto às atividades administrativas:

- a) Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;
- b) Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;
- c) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
- d) Executar as deliberações do Plenário;
- e) Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
- f) Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;
- g) Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

- h) Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;
- i) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, I §§ 1º e 2º;
- j) Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- k) Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;
- l) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- m) Não se ausentar do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

III - Quanto às Sessões:

- a) Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspender-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;
- c) Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;
- d) Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;
- e) Determinar os prazos facultados aos oradores;
- f) Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;
- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
- i) Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Art. 25 – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:**

- I - Na eleição da Mesa;
- II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - Em caso de empate e votações secretas.

### Capítulo IV Das Atribuições dos Secretários

**Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:**

- I - Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II - Fazer a inscrição dos oradores;
- III - Assinar, com o Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;
- IV - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- V - Supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI - Fazer a leitura das matérias constantes da pauta.

**Art. 27 – Compete ao 2º Secretário:**

- I - Assinar, juntamente com o Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- III - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

### Título III DO PLENÁRIO

#### Capítulo I Da utilização do Plenário

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPF: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Art. 28** – O Plenário, formado pela coletividade de Vereadores presentes ao local das sessões, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - O Plenário delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

**Art. 29** – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

**§ 1º** - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;

**§ 2º** - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

## Capítulo II Dos Líderes e Blocos Parlamentares

**Art. 30** – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

**Art. 31** – A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

**Parágrafo Único** - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

**Art. 32** – Compete ao Líder:

I - Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II - Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

## Sessão Única Das Licenças

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Art. 33** – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura de Secretário da Prefeitura ou assemelhado, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário.

§ 2º – O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (Art. 56 § 1º CF).

### Título IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### Capítulo I Da Composição das Comissões Permanentes

**Art. 34** – As Comissões são órgãos da Câmara, formados de Vereadores que, em caráter permanente, estudam e dão pareceres ou realizam investigações em casos específicos, ou representam transitoriamente o Poder Legislativo.

**Art. 35** – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária. (CF. Art. 58, § 1º).

**Art. 36** – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

**Art. 37** – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

#### Sessão I Da Quantidade e da Competência Das Comissões Permanentes

**Art. 38** – As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas cada uma de 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

- I - Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III - Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação e Transporte;
- IV - Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
- V - Ética Parlamentar.

**Art. 39** – Compete às Comissões:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 1º - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto redacional, além das proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como sobre as licenças do Prefeito e Vereadores.

§ 2º - À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, compete a análise das matérias inerentes aos orçamentos em geral, aos planos de cargos, carreira e vencimentos, das finanças do Legislativo e do Executivo, bem como sobre os pareceres prévios oriundos do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito.

§ 3º - À Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transporte, compete opinar sobre a aquisição ou alienação de bens, criação de cargos, empregos e despesas em geral, além das desapropriações e as obras municipais e utilização dos bens móveis de propriedade municipal.

§ 4º - À Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre as proposições referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais.

§ 5º - À Comissão de Ética Parlamentar é devido zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, atuando no sentido da preservação, pelos Vereadores, da dignidade do mandato parlamentar, cuidar da observância dos preceitos regimentais, receber e processar a denúncia contra Vereador nos termos do Regimento Interno, além de instaurar processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos de transgressão a norma regimental.

**Art. 40** – As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora ou à Presidência, que serão apresentados ao Plenário para decisão do colegiado.

**Art. 41** – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Os pareceres a que se refere este artigo, poderão ser emitidos de forma verbal, a critério e deliberação do Plenário.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá solicitar a dispensa dos pareceres, sendo submetido tal pedido ao Plenário que deverá aprovar ou rejeitar o pedido.

**Art. 42** – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Sessão II**  
**Da Composição das Comissões**

**Art. 43** – Na Constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

**Parágrafo Único** – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros, das Comissões, por eleição, votando cada Vereador, em cinco nomes para cada comissão, exceto a de ética Parlamentar, que constará apenas de 3 (três) nomes.

**Art. 44** – As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

**§ 1º** - Far-se-á a votação para as Comissões Permanentes, mediante cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

**§ 2º** - Não podem ser votados os membros da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

**§ 3º** - O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

**§ 4º** - A eleição referida neste Artigo, será realizada no horário do expediente da primeira sessão da 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> legislatura, logo após a discussão e votação da ata.

**Art. 45** – O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado na imprensa oficial, designado o Presidente desde já o dia e hora para a reunião de eleição dos Presidentes e vice-presidente.

**Art. 46** – As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente dela, se, no prazo de duas sessões, após criar-se a Comissão, não se fizer a indicação.

**Parágrafo Único** - Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-ão, tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regimento para a composição das Comissões Permanentes, bem como rodízio entre as Bancadas não contempladas, e ainda, o disposto no Artigo anterior.

**Art. 47** – O Líder de Bancada poderá pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular e/ou suplente indicado por ele, seu substituto ou antecessor.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Art. 48** – Eleitos Presidente e vice-presidente das Comissões, imediatamente decidirão sobre elas, quais os dias e horários em que realizarão suas reuniões ordinárias.

### Sessão III Da Presidência das Comissões

**Art. 49** – As Comissões terão Presidente e vice-presidente eleitos por seus pares, com mandato até 14 de Fevereiro do ano seguinte ao da investidura, salvo quando as Comissões Temporárias, nas quais os mandatos perdurarão por todo o prazo de funcionamento da própria Comissão.

**Art. 50** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV - Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

**Art. 51** – O Presidente da Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

**Art. 52** – Ao Vice-Presidente da Comissão compete substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

### Sessão IV Dos Relatores

**Art. 53** – O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º - O autor da proposição não pode ser designado dela, relator.

§ 2º - A designação de relator deve ser dentro de vinte e quatro horas da chegada da matéria à Comissão;

§ 3º - O mesmo relator da proposição principal será o das emendas a ela oferecidas.

§ 4º - O relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 5º - O relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade dos prazos concedidos à Comissão.

### Sessão V Pareceres

**Art. 54** – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo Único** - A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitada e terá efeito terminativo.

**Art. 55** – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

### Sessão VI Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes

**Art. 56** – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

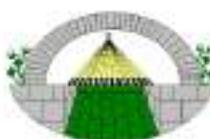
- I - Com a renúncia;
- II - Com a destituição;
- III - Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 5º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

§ 6º - Dos membros da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de participar das Comissões.

### Capítulo II Das Comissões Temporárias

#### Sessão I Disposições Preliminares

**Art. 57** – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 58** – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Processantes;
- II - Comissões Especiais de Inquérito; e
- III - Comissão de Estudo para finalidade específica.

#### Sessão II Das Comissões Processantes

**Art. 59** – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto - Lei 201/67, de 27/02/1967.

II - Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 18 e 23 deste Regimento.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Sessão III**  
**Das Comissões Especiais de Inquérito**

**Art. 60** – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

**Art. 61** – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (CF. Art. 58, § 3º).

**§ 1º** - O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

**§ 2º** - Protocolado o Requerimento de instalação da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de duas sessões ordinárias para deferir ou indeferir o pedido.

**Art. 62** – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 63** – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Art. 64** – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 65** – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 66** – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. Proceder às visitas e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, donde tenha livre ingresso e permanência;
2. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Parágrafo Único** – É de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 67** – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
3. Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);
4. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 68** – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado facilita ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 69** – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 70** – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo Único** - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 71** – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

- I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - A exposição e análise das provas colhidas;
- III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 361.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

V - A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 72** – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

**Art. 73** – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

**Art. 74** – O Relatório Final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## Título V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

### Capítulo I Das Sessões da Câmara

#### Sessão I Disposições Preliminares

**Art. 75** – As Sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV - Solemnis e
- V - Especiais.

**Art. 76** – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solemnis e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** - As sessões a que se referem o Art. 75 serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou em outra localidade da cidade, quando definidas como sessões do programa "Câmara Itinerante", nos termos da Resolução nº 005/2017.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPF: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

### Sessão II Das Atas das Sessões

**Art. 77** – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º - As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão seguinte.

§ 2º - A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º - Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º - A ata da última sessão de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes.

### Sessão III Das Sessões Ordinárias

#### Subseção I Disposições Preliminares

**Art. 78** – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

**Parágrafo Único** - As sessões a que se fere o caput deste artigo, serão semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 15:00 (quinze horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos.

**Art. 79** – As Sessões Ordinárias terão duração de 3 (três) horas, podendo serem prorrogadas pelo tempo necessário e compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

### III - Explicações Pessoais.

**Art. 80** – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: “*EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO*”.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º - A verificação de presença dos senhores Vereadores dar-se-á por sistema informatizado.

### Subseção II Do Expediente

**Art. 81** – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior; à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de proposições, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

**Art. 82** – Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior, se esta não for dispensada a requerimento de qualquer vereador, nos termos do § 2º, do Art. 70.

## Título VI DAS PROPOSIÇÕES

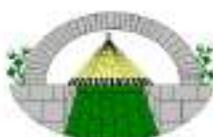
### Capítulo I Das Espécies

**Art. 83** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições consistem em:

- Projeto de Lei;
- Projeto de Decreto-Legislativo;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Indicações
- g) Requerimentos;
- h) Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

### Seção I Da Apresentação das Proposições

**Art. 84** – As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, que as encaminharão para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

### Seção II Do Recebimento das Proposições

**Art. 85** – A Mesa deixará de receber as proposições:

- I - Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;
- II - Que tenham sido rejeitadas no mesmo período, salvo quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III - Que sejam apresentadas por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por problema de saúde devidamente comprovado.

**Art. 86** – Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

**Art. 87** – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

### Seção III Do Regime de Tramitação das Proposições

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Art. 88** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Ordinária.

**Art. 89** – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais ordinárias da Câmara para que determinado Projeto seja submetido à apreciação dos senhores Vereadores a fim de se evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Parágrafo Único** - Os Projetos submetidos ao regime de Urgência Especial poderão ter a dispensa de exigências regimentais para a emissão de parecer ou receber parecer oral do Relator(es) da(s) Comissão(ões) respectiva(s).

§ 1º – O pedido de dispensa das exigências regimentais com a emissão de parecer oral do Relator deverá ser requerido por qualquer Vereador, com a aquiescência do Relator e submetido ao Plenário.

§ 2º - A matéria submetida ao regime de urgência Especial, instruída com os pareceres das Comissões, tramará com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

**Art. 90** – A matéria submetida ao regime de urgência, terá o prazo de tramitação de 15 (quinze dias).

**Art. 91** – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

§ 1º - A matéria submetida ao regime ordinário, terá o prazo de tramitação de até 4 (quatro) sessões.

§ 2º - A matéria a que se exige a urgência, apresentada em período de recesso parlamentar, poderá, a critério da presidência, ser apreciada e votada em sessão extraordinária.

## Capítulo II Dos Projetos

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 92** – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

### Seção II Dos Projetos de Lei

**Art. 93** – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único** – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa Diretora;
- III - De Comissão da Câmara;
- IV - Do Prefeito;
- V - De iniciativa Popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 94** – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) Disponham sobre matéria financeira;
- b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;
- c) Disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- d) Disponham sobre o orçamento do Município.

**Art. 95** – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

c) Fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º - Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem à despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º - Nos projetos de lei a que se refere a alínea "b" deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara.

**Art. 96** – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- Comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;
- Protocolo na Secretaria da Câmara;
- Envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

## Seção III Dos Projetos de Decreto Legislativo

**Art. 97** – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- Concessão de licença ao Prefeito;
- Autorização ao Prefeito para ausentarse do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.
- Concessão de Título de *persona non grata*.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 2º - Em caso da concessão do título de *persona non grata*, conforme a alínea "d", o recebedor ficará impedido do recebimento de qualquer honrarias ou títulos concedidos pela Casa.

### Seção IV Dos Projetos de Resolução

**Art. 98** – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- b) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;
- c) Julgamento de Recursos;
- d) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;
- e) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º - Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

### Capítulo III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

**Art. 99** – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 2º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

**Art. 100** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 1º - As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhes a sua substância.

§ 2º - A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

## Capítulo IV Dos Requerimentos

**Art. 101** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º - Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º - Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem renúncia de membro da Mesa e informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º - Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

## Capítulo V Das Indicações

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Art. 102** – Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 103** – As Indicações serão lidas no Expediente e o seu encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

### Capítulo VI Das Moções

**Art. 104** – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º - As moções podem ser de:

1. protesto;
2. repúdio;
3. apoio;
4. pesar;
5. congratulações ou louvor.

§ 2º - As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º - A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

### Capítulo VII Do Pedido de Vista

**Art. 105** – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º - O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, o submeterá ao Plenário.

§ 2º - Caso o Presidente não conceda o pedido de vista ao autor, este poderá recorrer da decisão do Presidente, ao Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 3º - Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

### Capítulo VIII Do Adiamento

**Art. 106** – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

### Capítulo IX Dos Apartes

**Art. 107** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

### Capítulo X Das Votações

#### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 108** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º - considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Seção II**  
**Do "Quórum" de aprovação**

**Art. 109** – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - Por maioria simples de votos;
- II - Por maioria absoluta de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Vereadores componentes da Câmara Municipal.

§ 4º - A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) corresponde ao resultado matemático do número total de Vereadores, dividido por três, vezes dois.

**Art. 110** – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - Código de Posturas;
- VI - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;
- VII - Rejeição de Veto do Prefeito.

**Art. 111** – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) As leis concorrentes a:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

1. Aprovação e alteração do Plano Diretor;
2. Concessão de serviços públicos;
3. Alienação de bens imóveis;
4. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
5. Alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;
6. Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;
7. Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

**Parágrafo Único** - Dependerão ainda do quórum de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

### Seção III Do Processo de Votação

**Art. 112** – São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal e

III - secreto.

§ 1º - O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria levantam-se; sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º - O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM ou NÃO, como manifestação do seu voto;

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

- a) Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

§ 4º - O Vereador poderá retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado.

§ 5º - O processo de votação secreta dar-se quando o voto do Vereador não é identificado.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 6º - A votação secreta será utilizada apenas no seguinte caso:

- Votação de voto.

### Subseção I Da Verificação da Votação

**Art. 113** – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

### Subseção II Da Redação Final

**Art. 114** – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

**Art. 115** – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

### Capítulo XI Da Sanção, do Veto e da Promulgação

**Art. 116** – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerá-lo no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do voto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

**Art. 117** – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do voto.

§ 1º - O voto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º - Rejeitado o voto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

### Capítulo XII Do Orçamento

**Art. 118** – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de agosto.

§ 1º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º - Em seguida à publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

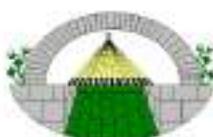
§ 3º - A Comissão terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º - Será final o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 6º - Se a Comissão não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 7º - Após cumpridos os prazos de tramitação da Lei Orçamentária, a Mesa da Câmara definirá as datas das audiências públicas para ouvir a população em sua apresentação de propostas.

**Art. 119** – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

**Parágrafo Único** - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o final do período legislativo.

**Art. 120** – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 121** – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

**Parágrafo Único** - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

## Título VII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

### Capítulo Único Do Procedimento e do Julgamento

**Art. 122** – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, adotará as seguintes providências:

I - Distribuirá cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores;

II - Enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, sob pena de nulidade do processo administrativo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.394.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

§ 4º - No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, seu Presidente dará inicio à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão emitirá parecer conclusivo.

**Art. 123** – A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no caput para conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão contará com o assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho, podendo solicitar diligências aos setores jurídico e contábil da Câmara.

§ 4º - No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta finalidade.

§ 8º - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 10º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11º - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 12º - Rejeitadas as contas, os autos do processo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

## Titulo VIII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Capítulo I Dos Serviços Administrativos

**Art. 124** – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

**Art. 125** – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 126** – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

**Parágrafo Único** - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

**Capítulo II**  
**Dos Livros destinados aos serviços**

**Art. 127** – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - Declaração de Bens;

II - Atas das Sessões da Câmara;

III - Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

IV - Cópias de correspondência oficial;

V - Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VI - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VII - Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

VIII - Contratos em geral;

IX - Cadastro dos bens móveis;

X - Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º - Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

### Título IX DOS VEREADORES

#### Capítulo I Da Posse

**Art. 128** – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 129** – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento.

**Parágrafo Único** - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

#### Capítulo II Das Atribuições do Vereador

**Art. 130** – Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- V - Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

#### Seção I Do Uso da Palavra

**Art. 131** – O Vereador só poderá falar:

- I - Para requerer retificação da ata;
- II - Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III - Para discutir matéria em debate;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Pela ordem para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar questão de ordem para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;

VI - Para declarar o seu voto.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe compete;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente..

## Seção II Do Tempo de uso da palavra

**Art. 132** – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I - 3 (três) minutos:

- a) Discussão de vetos;
- b) Discussão de projetos;
- c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

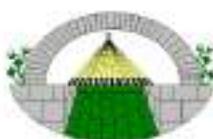
II - 10 (dez) minutos:

- a) Explicações pessoais;

III - 3 (três) minutos:

- a) Discussão de requerimentos;
- b) Discussão de redação final;
- c) Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) Discussão de moções;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

- e) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
  - f) Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
  - g) Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;
- IV - 3 (três) minutos:
- a) Apresentação de requerimento de retificação de ata;
  - b) Encaminhamento de votação;
  - c) Questão de ordem;
- V- 1 (um) minuto:
- a) Para apartear.

**Parágrafo Único** - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

### Capítulo III Dos Subsídios e da Verba de Representação

#### Seção I Dos Subsídios dos Vereadores

**Art. 133** – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios fixados.

**Art. 134** – Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais do último ano da legislatura.

**Parágrafo Único** - A remuneração terá nomenclatura de subsídios, nos termos do Art. 29, CF.

#### Seção II Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

**Art. 135** – A Verba de Representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será estabelecida no Projeto de Lei que definirá os valores dos subsídios dos demais Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

### Capítulo IV Das Obrigações e deveres dos Vereadores

**Art. 136** – São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.
- II - Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada.
- III - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI - Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

**Art. 137** – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos do Art. 70, deste Regimento.

### Capítulo V Da Extinção do Mandato

**Art. 138** – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;
- II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 (três) Sessões Extraordinárias seguidas, convocadas pelo Prefeito.
- IV - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, não justificadas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3961.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**Art. 139** – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

**Art. 140** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

**Art. 141** – A extinção do mandato por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto neste Regimento, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito e não havendo defesa ou julgada procedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

III - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

**Art. 142** – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II - Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

### Capítulo VI Da Cassação do Mandato

**Art. 143** – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 144** – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, além da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

### TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

#### Capítulo I Dos Subsídios

**Art. 145** – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Projeto de Lei de autoria do Legislativo.

**Art. 146** – Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados nos mesmos moldes estabelecidos no artigo anterior.

#### Capítulo II Das Licenças

**Art. 147** – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

II - Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

III - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV - O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:

1. Por motivo de doença, devidamente comprovada;
2. A serviço ou em missão de representação do Município.

### Capítulo III Das Infrações Político-Administrativas

**Art. 148** – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

**Art. 149** – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público.

### TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

#### Capítulo I Dos precedentes

**Art. 150** – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 151** – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvérsio e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quórum da maioria absoluta.

**Parágrafo Único** - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.130/0001-91 Fax: (084) 3061.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

### Capítulo II Da Questão de Ordem

**Art. 152** – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

### Capítulo III Da Reforma do Regimento

**Art. 153** – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.

### TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 154** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01, de 1º de agosto de 2002.

### TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 155** – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Tel: (84) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@camarin.com.br](mailto:camaradepatu@camarin.com.br)

Art. 156 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Patu/RN, 22 de dezembro de 2020.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

Alexandre Cortez Costa

Vice-Presidente

Roberta Rayanne Nunes Leite

1<sup>a</sup> Secretária

Suetônio Oliveira Moura

2<sup>a</sup> Secretário

### Vereadores – Legislatura 2017/2020

Alexandre Cortez Costa

Ana Karla Figueiredo Cavalcante Costa

Francisco José de Moura

Lucélia Ribeiro Dantas

Roberta Rayanne Nunes Leite

Rodolfo Henrique Godeiro Maia

Resenildo Ernesto da Silva

Suetônio Oliveira Moura

Thiago Queiroga Solano Vale

REQUINTO

ALDO ARAÚJO DA SILVA – Advogado – OAB/RN 7.620

Assessoria/Consultoria Jurídica

REQUINTO  
SARÓTICO E REQUINTO

Publicado por:

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Código Identificador: 18220448

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - **LEI**



**LEI Nº. 790/2015, de 21 de dezembro de 2015.**

Dispõe sobre a reestruturação e reforma administrativa, criação de cargos na Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 65, inciso IV da Lei orgânica do Município c/c o artigo 97 do Código Tributário Nacional, e ainda com o artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

**Art. 2º** - Ficam instituídos e incorporados ao Plano de Empregos de Pessoal da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas instituído por esta Lei Municipal, os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar	09	CC3	R\$ 788,00*
Assessor de Imprensa	01	CC3	R\$ 788,00*
Diretor Geral	01	CC2	R\$ 1.200,00*
Controlador Geral	01	CC1	R\$ 1.800,00*

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Tesoureiro	01	CC1	R\$ 1.800,00*
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC1	R\$ 1.800,00*
Secretário Geral	01	CC1	R\$ 1.800,00*

\* Os vencimentos aqui descritos serão reajustados a partir de janeiro do ano de 2016 e obedecem a política do Governo Federal e/ou dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º-** Os cargos de que trata o artigo anterior são tidos como de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento dos vereadores do Município Jardim de Piranhas, respeitada a divisão de atribuições e atividades constante do Anexo I da presente lei.

**Parágrafo Único.** Os assessores parlamentares serão indicados pelos vereadores e nomeados e exonerados livremente pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas.

**Art. 4º-** As atribuições e a descrição das atividades inerentes aos cargos especificados no artigo 2º estão descritas no Anexo I da presente lei.

**Art. 5º-** Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas nos Anexos I, II e III entre os cargos especificados nos artigos 2º e 9º.

**Art. 6º-** A carga horária semanal dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei obedecerá ao horário de expediente diário da Câmara Municipal, estabelecido pela

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Mesa Diretora da Câmara, vinculado para todos os fins ao Estatuto dos Servidores do Município de Jardim de Piranhas/RN, além do comparecimento em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais.

**Parágrafo Único** - Independentemente da ressalva contida na primeira parte do § 2º, do art. 74, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Consolidação das Leis do Trabalho), os ocupantes dos cargos descritos nos arts. 2º e 9º desta lei estarão obrigatoriamente sujeitos à marcação de ponto, devendo anotar horário de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

**Art. 7º** - Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** - Os cargos de caráter efetivo da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

**Art. 9º** - Ficam instituídos e incorporados ao Plano de Empregos de Pessoal da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas instituído por esta Lei Municipal, os cargos de caráter efetivo a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO*
Agente de Portaria	01	CBO 5174-15	R\$ 788,00
Auxiliar Serviços Gerais	02	CBO 5134-25	R\$ 788,00
Receptionista	01	CBO 4221-05	R\$ 788,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Agente Administrativo	01	CBO 4110-05	R\$ 788,00
Contador	01	CBO 2522-10	R\$ 1.200,00
Procurador Jurídico	01	CBO 2410-05	R\$ 1.200,00

\* Os vencimentos aqui descritos serão reajustados a partir de janeiro do ano de 2016 e obedecem a política do Governo Federal e/ou dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 10** - Os Setores criados por esta Lei no artigo anterior providos pelos cargos efetivos de Procurador Jurídico, com exigência de conclusão em curso de graduação superior em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e Contador com exigência de conclusão em curso de Ciências Contábeis, que terão vínculos contratuais efetivos e admitidos através de aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Art. 11.** - Os Setores criados por esta Lei no artigo 9º providos pelos cargos efetivos de Agente de Portaria, Recepção, Agente Administrativo, com exigência de conclusão do ensino médio e o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com exigência de conclusão do curso fundamental, que terão vínculos contratuais efetivos e admitidos através de aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Art. 12.** - As atribuições e a descrição das atividades inerentes aos cargos especificados no artigo 9º estão descritas nos Anexos II e III da presente lei

**Art. 13** – Permanecerão inalterados e serão mantidos, até a data da efetiva convocação dos aprovados em concurso público, os cargos de Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Assuntos Institucionais, Coordenador de Registro Histórico e Memorial do Legislativo Municipal, Assistente de Gabinete, Assistente

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



de Plenário, Assessor de Comunicação Social, Coordenador de Publicidade, Coordenador de Documentação e Arquivos.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2015.

Elídio Araújo de Queiroz  
- Prefeito Municipal -

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## ANEXO I

### CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas de apoio administrativo que envolva maior grau de complexidade e requeiram certa autonomia e capacidade de julgamento.

### 2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) receber e protocolar papéis destinados à Câmara, internos e externos, encaminhando-os à Secretaria Administrativa, para conhecimento imediato do Presidente e demais autoridades do Legislativo;
- b) digitar textos que tenham ligações diretas aos trabalhos de interesse geral do Legislativo e conferi-los após a digitação, sob a supervisão e orientação dos Vereadores, do Diretor Geral da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou do Contador da Câmara Municipal;
- c) encaminhar para publicação em jornal os Atos da Câmara Municipal, mediante orientação do Diretor Geral da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou do Contador da Câmara Municipal, acompanhar as publicações, selecionar, levar os exemplares para conhecimento dos interessados e, quando for o caso, arquivá-los;
- d) fazer redações simples de ofícios, cartas, memorandos e demais documentos oficiais internos e externos;
- e) colher, mediante orientação do Diretor Geral da Câmara Municipal, assinaturas dos Vereadores em proposições, livros e folhas de presenças, atas e outros;
- f) transcrever atas em livros próprios, registrar proposições em livros ou fichas, guardar e conservar todas as publicações da Câmara; manter atualizado em local próprio os arquivos da Câmara já existentes, livros de registros, fichários e

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



revistas, sempre sob a supervisão e orientação do Diretor Geral da Câmara Municipal;

- g) executar mandados pessoais, prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone, e encaminhar visitantes;
- h) receber e transmitir recados, atender diretores, chefes, e secretários do Executivo, Vereadores e demais dirigentes e autoridades Municipais;
- i) cuidar das correspondências e executar outras tarefas a elas relativas;
- j) executar outras tarefas afins.

#### CARGO: AGENTE DE PORTARIA

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos internos e externos de coleta e de entrega de correspondências, documentos, encomendas e outros afins.

**2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** Executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes, efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender as necessidades dos servidores do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivamento, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes informações necessárias, anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais em geral, operar máquinas fotocopiadoras, executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências da Câmara Municipal, bem como em seu arquivo e outros.

**2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** Zelar pelos equipamentos e instrumentos que lhe forem confiados; realizar tarefas de limpezas nas dependências da Câmara Municipal, bem como em seu arquivo; verificar ao final do expediente se todas as portas e janelas estão fechadas, apagar as luzes ao final dos trabalhos de limpeza; desligar os equipamentos e condicionadores de ar; executar, quando necessário, tarefas de cozinha; realizar outras tarefas correlatas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico.

## CARGO: RECEPCIONISTA

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar serviços gerais de secretaria, que requeiram atenção e alguma capacidade de julgamento.

**2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** Executar trabalhos de datilografia, operar computador em geral, redigir informações, ofícios, cartas e memorandos, secretariar reuniões, lavrar atas e fazer expedientes, elaborar e conferir folhas de pagamento, organizar arquivos e fichários, coletar dados diversos, efetuar cálculos com o auxílio de máquinas elétricas e diversas, fazer o controle de movimentação de papéis e processos, providenciar a expedição de correspondências; Operar aparelhos telefônicos e Fax; estabelecer comunicação interna; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamadas para atendimento

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



urgentes, comunicando-os imediatamente; proceder ao registro de telefonemas interurbanos; responsabilizar-se pelos equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela sua conservação; eventualmente, recepcionar o público e dar encaminhamento; executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

## ANEXO II

### CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções destinadas ao Assessoramento Parlamentar aos Vereadores.

#### 2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) assessorar os vereadores nos trabalhos parlamentares;
- b) elaborar pesquisas, redação e arquivamento de documentos de interesse parlamentar;
- c) controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Vereador;
- d) acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores;
- e) preparar em resumo as matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa;
- f) incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar;
- g) acompanhar e anotar as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos;
- h) executar demais atividades afins.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Assessorar a Presidência e aos demais vereadores nos assuntos de Comunicação Institucional, coordenar as diretrizes de comunicação definidas pela Direção Geral, coordenar a divulgação dos trabalhos legislativos, executar outras atividades e tarefas que lhe sejam determinadas pela Presidência e ou Diretor Geral da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas.

**2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- a) Elaboração de matérias jornalísticas (release);
- b) registro através de imagens (fotografia) e de gravações por áudio a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet com objetivo de divulgar as atividades do Legislativo;
- c) Registrar e noticiar atos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação municipal e regional;
- d) Manter contatos com a imprensa local (jornais impresso, rádios e Televisão) marcando entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente e Vereadores;
- e) Promover a comunicação interna e externa da casa, divulgar o trabalho de todos os departamentos da casa;
- f) Enviar notícias para as Associações Federativas;
- g) Prestar apoio à Mesa Diretora, às comissões do Legislativo e aos Gabinetes do Vereadores, nas questões de comunicação institucional;
- h) Executar outras atividades e tarefas que lhe sejam determinadas pela Presidência e ou Diretor Geral da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CARGO: DIRETOR GERAL.

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Compreende as funções de assessoramento ao Legislativo no exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, no assessoramento direto às Comissões Permanentes, à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, ao Secretário Geral da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou ao Contador da Câmara Municipal, referentes à tramitação e controle do processo legislativo e em qualquer assunto que envolva a técnica legislativa.

**2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- a) executar assessoria técnica aos Vereadores, ao Secretário Geral da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou ao Contador da Câmara Municipal em qualquer assunto relacionada à Câmara Municipal de Jardim de Piranhas;
- b) elaborar anteprojetos e projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos, sob a supervisão e orientação dos Vereadores, do Secretário Geral da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou do Contador da Câmara Municipal;
- c) elaborar pareceres especiais das Comissões Legislativas, em assuntos de suas especialidades ou competências;
- d) assessorar, visando o aperfeiçoamento técnico, na redação das Leis, Resoluções, Decretos-Legislativos e outros atos de competência da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



**CARGO: CONTROLADOR GERAL**

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Zelar pela execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

**2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, tramitação de processos e apresentação de recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da lei de responsabilidade fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrienal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora para que instaure imediatamente a tomada de contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegitimidade ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades; Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



Câmara: Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação.

#### CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. **Descrição Sintética:** Assessoramento direto e imediato com o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal e integração com os demais órgãos da Administração da Casa Legislativa, além outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

2. **Atribuições Típicas:** Coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete do Presidente; Prestar assistência direta e imediata ao Presidente no desempenho de suas atribuições; Coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Presidente e os demais e os demais órgãos da Administração da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas; Disciplinar o expediente e o funcionamento das unidades que integram o Gabinete do Presidente; Executar outras atividades e tarefas que lhes sejam determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas.

#### CARGO: TESOUREIRO

1. **Descrição Sintética:** Dirigir, planejar e coordenar as finanças e elaboração de propostas orçamentárias da Câmara Municipal, além de executar outras atividades e tarefas correlatas que lhes sejam determinadas pelo superior hierárquico.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



2. **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** Dirigir a divisão de finanças, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à execução e controle orçamentário, administração de pessoal e controle, guarda manutenção do patrimônio da Câmara; Elaborar a proposta orçamentária; Elaborar a prestação de contas e auxiliar a comissão de finanças, orçamento e tomada de contas na apreciação de parecer técnico do Tribunal de Contas; Elaborar balancetes, relatórios e levantamento e análise de dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados às atividades administrativas e políticas da Câmara Municipal; Elaborar e analisar quadros estatísticos e demonstrativos; Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas de determinações superiores; Desempenhar as funções de tesouraria; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

**CARGO: SECRETÁRIO GERAL**

1. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal, representar a Presidência e coordenar todos os serviços internos da Câmara Municipal.

2. **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** Coordenar os serviços das dependências da Câmara; baixar ordens relativas às atividades do setor; Despachar papéis relativos aos serviços internos do Departamento de expediente; determinar a publicação dos atos oficiais; Assinar, juntamente com a Presidência e ou a Mesa, as leis, resoluções, portarias e demais atos oficiais; Prestar informações que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pela Mesa; Representar a Presidência sobre matéria do serviço ou encaminhar representação que lhe for apresentada pelos órgãos subordinados; Juntamente com a Presidência, dar posse aos servidores da Câmara; Manter

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



permanentemente informada a Presidência quanto ao andamento dos trabalhos sob sua coordenação, receber e rever os processos e documentos a serem despachados pela Presidência; abrir rubricar e encerrar os livros do departamento de expediente; Organizar a ordem do dia a ser anunciada pela Presidência; Propor a abertura de sindicância ou a instauração de processos administrativos; Submeter à Presidência da Câmara a matéria a ser discutida e votada, promovendo o encaminhamento dos papéis que pela Câmara transitarem; julgar pedidos de abono e justificação de faltas ao serviço; Observar os prazos regimentais e encaminhar aos setores do Legislativo os documentos afins;

### ANEXO III

#### CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente. Manter consultoria e a assessoria técnico-jurídica do Legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

#### 2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;
- b) pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras;
- c) examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



- d) analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia; emitir parecer, de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua responsabilidade;
- e) prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e servidores, quando solicitado.
- f) Desempenhar outras atividades específicas e correlatas; defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal.

#### CARGO: CONTADOR

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar o estudo contábil, Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, examinar empenhos de despesas, elaborar demonstrativos contábeis.

#### 2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) realizar a Contabilidade Geral da Câmara Municipal, elaborar os relatórios e balancetes de receitas e despesas, inclusive o Relatório/balanço Anual;
- b) sistematizar e processar as prestações de contas através do sistema integrado com o Tribunal de Contas do Estado dentro dos prazos estabelecidos;
- c) analisar e contabilizar receitas e despesas;
- d) efetuar registros simples de natureza contábil; auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos; operação em equipamentos tais como: microcomputadores e outros similares;
- e) controlar e contabilizar contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário; rever os lançamentos contábeis, auxiliar na elaboração de

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



balanceiros orçamentários e financeiros, executar tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2015.

  
Elio Araújo de Queiroz  
- Prefeito Municipal -

Publicado por:  
Emanoel Renêgo Soares Batista  
Código Identificador: 77230832

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - LEI



Lei nº. 821/2016, de 03 de agosto de 2016.

Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2017/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os SUBSÍDIOS dos Vereadores, com assento na Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, para a Legislatura 2017/2020, em até R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), pagos em parcelas únicas.

Parágrafo Primeiro - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Segundo - A ausência de vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

Art. 2º - O SUBSÍDIO do Vereador Presidente da Câmara Municipal fica fixado em até R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), pagos em parcela única.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, 03 de agosto de 2016.

ELÍDIO DE ARAÚJO QUEIROZ  
Prefeito Constitucional

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - **LEI**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro - Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59.324-000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Lei nº. 923, de 30 de abril de 2020.

Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e servidores efetivos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira que detém o Município e a competência para gerir os serviços públicos que lhe são atribuídos pelos artigos 29 e 30 da Constituição Federal em vigor;

CONSIDERANDO que, se faz necessário estabelecer regras e normas gerais dirigidas ao pagamento de diárias no âmbito da administração municipal, em valores compatíveis com os cargos exercidos e atribuições de servidores quando em viagens de interesse do serviço público, além de se adequar aos valores dos bens e serviços utilizados pelos mesmos vigentes no presente exercício;

CONSIDERANDO a natural e evidente defasagem dos valores correspondentes às diárias hoje vigentes em relação aos custos que são impostos aos seus destinatários, notadamente tendo em vista os itens como tempo de deslocamento e cidades destinos, seja em outras cidades, na capital do Estado ou em outras unidades da Federação;

Art. 1º - Os agentes políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que se afastarem de suas atividades habituais na sede do Município ou em unidades localizadas na zona rural, para desempenhar missões ou exercer qualquer trabalho ou serviço de interesse da Câmara Municipal fora de seu lugar de lotação original terá direito à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, conforme os valores constantes do ANEXO I, desta Lei.

Art. 2º - A concessão da diária integral efetivar-se-á por dia de afastamento, assim entendido o trabalho exercido durante o dia com pernoite e retorno ao local de origem no dia seguinte, salvo quando este não exigir pernoite fora da sede, hipótese em que ser-lhe-á devido metade do valor estabelecido para a diária, entendido com meia diária.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro - Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59.324-000  
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Art. 3º - Os valores correspondentes às diárias serão empenhados previamente e pagos antecipadamente, salvo motivo de força maior devidamente justificado quando poderá ser paga a título de resarcimento.

Art. 4º - Para a concessão da diária por ato do Presidente da Câmara Municipal, deverá o superior hierárquico apresentar justificativa, com os seguintes elementos:

- I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- II – exposição fundamentada do serviço a ser executado;
- III – lapso temporal provável de afastamento;
- IV – valor unitário, quantidade de diárias e valor total a ser pago;

Art. 5º - O ato concessivo de diária deverá observar o exercício orçamentário vigorante e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio, além de ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da FECAM.

Art. 6º - Os beneficiários aludidos no art. 1º da presente Lei, que receberem diárias e não se afastarem, efetivamente, por qualquer motivo, estarão obrigados a devolver o valor percebido a esse título, ou em caso de retornarem ao seu lugar de origem em prazo menor que o previsto restituirão o valor correspondente ao excesso no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti - Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

Gabinete do Prefeito em Jardim de Piranhas, 30 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro - Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59.324-000  
CNPJ: 08.096.604/0001-95

### QUADRO DETERMINANTE DE VALORES DE DIÁRIAS LEGENDAS:

LOCALIDADES	CATEGORIA FUNCIONAL			
	I	II	III	IV
Distrito Federal	900,00	700,00	500,00	400,00
Estado da Federação, Exceto Distrito Federal, PB e RN.	600,00	400,00	300,00	150,00
Cidades do Rio Grande do Norte e Paraíba, com distância acima de 201 km, da cidade de Jardim de Piranhas/RN.	500,00	300,00	220,00	130,00
Cidades do Rio Grande do Norte e Paraíba, com distância entre 101 a 200 km da cidade de Jardim de Piranhas/RN.	300,00	200,00	120,00	60,00
Cidade do Rio Grande do Norte e Paraíba com distância até 100 da cidade de Jardim de Piranhas/RN.	200,00	100,00	80,00	60,00

- I – Presidente, Vice-presidente e Vereadores;
- II – Secretário Geral, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Contador, Controlador Geral, e Tesoureiro;
- III – Diretor Legislativo e Assessores;
- IV – Demais cargos comissionados e servidores efetivos.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

Gabinete do Prefeito em Jardim de Piranhas, 30 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Emanoel Renêgo Soares Batista  
Código Identificador: 80266505

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Pesquisa Mercadológica:

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 5/2021

Data Início: 26/01/2021

Data Término: 02/02/2021

Nº Processo: 14/2021

Objeto: Contratação de Profissional especializado para prestação de serviços em confecção de galerias das presidências, restauração de galeria de vereadores e confecção de prisma em acrílico de modo Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Bento do Tairi/RN

Item		Unidade	Quantidade
<b>2222</b>			
1	Serviço de Confecção de Galeria 1x70 dos vereadores em vidro, moldura e Alcatex.	Serviço	1,00
	Fornecedor:	Vlr. Cotação:	
	24.542.255/0001-44 - JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA	1.000,00	
	35.887.970/0001-35 - ELANIA GOMES DA SILVA 31665160420	1.300,00	
	20.218.862/0001-00 - MALAGA JANIS OSORIO PINHEIRO 03379412465	1.400,00	
		Valor Final:	1.000,00
		Valor Total:	1.000,00
2	Serviço de Restauração de galeria de vereadores. 1x70 em vidro, moldura e Alcatex	Serviço	3,00
	Fornecedor:	Vlr. Cotação:	
	24.542.255/0001-44 - JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA	1.000,00	
	35.887.970/0001-35 - ELANIA GOMES DA SILVA 31665160420	1.200,00	
	20.218.862/0001-00 - MALAGA JANIS OSORIO PINHEIRO 03379412465	1.200,00	
		Valor Final:	1.000,00
		Valor Total:	3.000,00
3	Serviço de Confecção de quadros do presidente 38x40 (em vidro, moldura em alumínio e Alcatex)	Serviço	2,00
	Fornecedor:	Vlr. Cotação:	
	24.542.255/0001-44 - JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA	150,00	
	35.887.970/0001-35 - ELANIA GOMES DA SILVA 31665160420	250,00	
	20.218.862/0001-00 - MALAGA JANIS OSORIO PINHEIRO 03379412465	290,00	
		Valor Final:	150,00
		Valor Total:	300,00
4	Serviço de Confecção de prisma em acrílico 21x7,5 resinado com foto	Serviço	9,00
	Fornecedor:	Vlr. Cotação:	
	24.542.255/0001-44 - JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA	90,00	
	35.887.970/0001-35 - ELANIA GOMES DA SILVA 31665160420	100,00	
	20.218.862/0001-00 - MALAGA JANIS OSORIO PINHEIRO 03379412465	120,00	
		Valor Final:	90,00
		Valor Total:	510,00
Valor Médio Total do Lote :			5.110,00
Total:			5.110,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 5/2021

Data Início: 29/01/2021

Data Término: 02/02/2021

Nº Processo: 14/2021

Objeto: Contratação de Profissional especializado para prestação de serviços em confecção de galeras dos presidentes, restauração de galeria de varadores e confecção de prismas em acrílico de modo Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN

Item	Unidade	Quantidade

Publicado por:

José Vanderley Soares Silva

De: Diven Consultoria Ltda.

Assinatura: JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA

Código Identificador: 61456383

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Pesquisa Mercadológica

Sistema: Diário Oficial, Projetos e Orçamento

Edição: 1079 Pág.: 111

Pesquisa Nº: 50021	Nº Prazo/Ata: 110231	Período: 28/01/2021 a 02/02/2021	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Total Final: R\$ 119,00
Objeto: Contratação de Profissional especializado para prestação de serviços em confecção de galinhas dos presidentes, restauração de galinhas de vassoura e coelhos de pimenta em ambiente mais aberto na fachada da Câmara Municipal de São Bento do Tairi/RN				

Item - Código / Descrição	Qtd / Unid	Preçounità (R\$) - Preço final (R\$)			R\$ Orçamento Total	R\$ Despesa Total
		Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)		
1 - 000000 - Despesa com consumo de gás de cozinha por uso comum da casa.	100	1000,00	1000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2 - 000000 - Aluguel de imóveis para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.	100	1000,00	1000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3 - 000000 - Aluguel de imóveis para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.	100	1000,00	1000,00	1.000,00	100,00	100,00
4 - 000000 - Serviços de fornecimento de energia elétrica.	100	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Total:			2.100,00	2.100,00		2.100,00

\*Preço finalunità / R\$ Orçamento total sempre menor


Publicado por:

José Vanderley Soares Silva

Código Identificador: 48585864

Foto: Edson (Câmara Municipal)

0-00000000-0000-0000-0000-000000000000



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1079

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

### BIÊNIO 2019/2021

**Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

### CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

### COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joaílido Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.